

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VOLUME 001
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 029/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 127/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS 100 LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – ART. 24, V, LEI 8.666/63

EMPRESA VENCEDORA: MRM65 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
CNPJ: 19.209.889/0001-40
CONTRATO Nº: 171/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Saúde



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 126/2020/GMS/ADM

Naviraí/MS, 26 de Maio de 2020.

De: Welligton de Mattos Santussi

Gerente de Saúde

Para: Sérgio Henrique dos Santos

Gerente de Finanças

Assunto: CONTRATAÇÃO EMPRESA UTI.

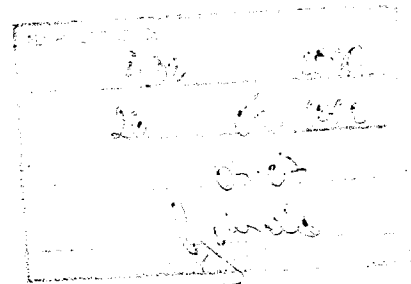
Senhor Gerente,

Venho por meio desta, solicitar a contratação de empresa com profissionais, responsáveis técnicos e administrador, conforme termo de referência, para atender novos leitos do hospital municipal de Naviraí - lei 13.979/2020 e decreto municipal nº 34/2020.

Justificativa: Se faz necessário para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Será indicado como fiscal/gestora do contrato de registro de preço, o servidor: **Danilo Dias Pereira** – matrícula de nº. 8342-9, **Suplente: Érica Cristina dos Santos Máximo** matrícula de nº. 8058-6.

DESPESA: 1093
FONTE: 102000
RECURSO: PRÓPRIO



Atenciosamente,

Welligton de Mattos Santussi
Gerente de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
www.navirai.ms.gov.br

PEDIDOS DE COMPRAS

Obras e Serviços

Pedido de Compras Nº : 622/2020

Órgão requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cod. Do Almoxarifado:

Detalhamento da Despesa:

Fonte de Recursos:

Detalhamento da Fonte:

Código	Item	Descrição	Unid.	Qtde.
9079	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E TÉCNICOS PROFISSIONAL, NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS QUE DELES NECESSITAREM, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	MÊS	6,00

Emitido por: RODRIGO

Naviraí – MS: 22/05/20

Welligton de Mattos Santussi
Gerente Ordenador de Despesas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA – LEITOS UTI

OBJETO:

Contratação de empresa com profissionais e responsáveis técnicos, conforme termo de referência, para atender novos leitos do hospital municipal de Naviraí - lei 13.979/2020 e decreto municipal nº 34/2020, conforme especificações da planilha abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QTD
Médico RT	Profissional	01
Médico plantonista semanal - 12h	Plantão	45
Médico plantonista F.D.S. - 12h	Plantão	17
Enfermeiros - diurnos	Profissional	02
Enfermeiros - noturnos	Profissional	02
Tec. Enf. - diurno	Profissional	06
Tec. Enf. - noturno	Profissional	06
Gerente - ADM	Profissional	01
Fisioterapeuta	Profissional	03

Tabela 01 – Equipe completa para administração de UTI.

PROFISSIONAIS POR PLANTÃO	QTD
Médico	01
Enfermeiro	01
Técnico de Enfermagem	03
Fisioterapeuta	01

Tabela 02 – Composição da equipe por plantão/turno.

JUSTIFICATIVA:

Em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família *Coronaviridae* e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios.

Os Coronavírus (CoV) compõem uma grande família de vírus, conhecidos desde meados da década de 1960. Podem causar desde um resfriado comum até síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave (SARS - Severe Acute Respiratory Syndrome) e a síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS - Middle East Respiratory Syndrome). Os casos identificados



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência de Saúde



estão relacionados a uma nova variante do Coronavírus, denominada 2019-nCoV, até então não identificada em humanos.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

No Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 03 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 26/04/2020 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 61.888 casos e 27.531 casos suspeitos, sendo que no estado do Mato Grosso do Sul são 234 casos confirmados.

Em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”, como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

No âmbito estadual, o governo do Estado de Mato Grosso do Sul publicou o Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Em seu artigo 3º, prevê a contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, com, até mesmo dispensa de processo seletivo, no caso de Organização Social de Saúde, com a instrução da contratação com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica.

Constatou-se que a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados.

DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços descritos serão prestados no Hospital Municipal localizado na Rua Pelotas nº133

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO INTENSIVISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UTI:

- Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
- Ajudar o plantonista a realizar evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho;
- Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Saúde



- Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem na UTI diariamente, bem como liderar as discussões e as decisões tomadas;
- Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
 - Cumprir com seu turno de trabalho conforme acerto prévio com a Diretoria Técnica da unidade hospitalar;
 - Acompanhar o desempenho das equipes médicas da unidade;
 - Acompanhar a execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade;
 - Assessorar a Direção do Hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação;
 - Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da instituição, atendendo às políticas de qualidade;
 - Zelar pelo cumprimento das normas reguladores do CFM, CRM-PR, ANVISA e Ministério da Saúde;
 - Gerar os indicadores de gestão da unidade, analisá-los, e desenvolver planos de ação baseados nesses resultados;
 - Realizar e coordenar reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitação e atualização científica e técnica, e convocar a equipe para participação nas mesmas;
 - Fornecer informações sobre o quadro clínicos dos pacientes aos seus familiares;
 - Elaborar pareceres técnicos quando solicitado;
 - Planejar, implementar e garantir a qualidade nos processos;
 - Elaborar e revisar normas e rotinas técnicas;
 - Coordenar as atividades multidisciplinares na condução do paciente;
 - Impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde;
 - Construir e informar escala de plantão da unidade à direção da unidade hospitalar;
 - Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA:

- Prestar atendimento na Unidade de Terapia Intensiva a pacientes internados;
- Integrar a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais;
 - Contatar a Central de Regulação Médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção a urgências;
 - Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico na área intensiva;
 - Promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observando preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades de trabalho;
 - Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
 - Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO:

- Organizar prontuários com registros das observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente;
 - Participar da prevenção, do controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência de Saúde



- Atuar quando da ocorrência do óbito, executando e orientando os procedimentos necessários, bem como prestando apoio aos familiares;
- Verificar o funcionamento de aparelhos utilizados na área de enfermagem, solicitando reparos e/ ou substituições;
- Participar das medidas de biossegurança, realizando treinamentos em procedimentos que venham assegurar e minimizar os acidentes de trabalho;
- Assegurar condições adequadas de limpeza, preparo, esterilização e manuseio de materiais no âmbito hospitalar e no ambulatório;
- Apoiar as atividades de pesquisa e extensão;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor;
- Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

- Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do paciente crítico, excetuadas as privativas do Enfermeiro;
- Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões;
- Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.
- Executar a limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos;
- Colaborar com a avaliação da qualidade dos instrumentos e equipamentos;
- Auxiliar na conservação e no controle do patrimônio da unidade;
- Colaborar com os Cuidados de Higiene e Conforto;
- Transporte;
- Verificar e zelar pelo posicionamento de drenos, cânulas e vias de acesso no cliente;
- Registro dos cuidados realizados;
- Participar de programa de educação permanente, contemplando, no mínimo: normas e rotinas técnicas desenvolvidas no serviço;
- Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Auxiliar na elaboração de escala de tarefas;
- Auxiliar no controle e no uso racional de roupas, materiais utilizados pela enfermagem e pela equipe multiprofissional;
- Seguir as normas de biossegurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Saúde



- Executar ações de assistência de enfermagem ao paciente crítico de forma segura, humanizada e individualizada; Realizar demais atividades inerentes ao cargo;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

ATRIBUIÇÕES DO GERENTE ADMINISTRATIVO:

- Planejar, organizar, controlar e assessorar o serviço nas áreas de gestão de pessoas, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;
- Implementar programas e projetos;
- Elaborar planejamento organizacional;
- Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho do serviço;
- Prestar auditoria interna de qualidade seguindo metodologia adotada pela Empresa;
- Colaborar com a assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

ATRIBUIÇÕES DO FISIOTERAPEUTA:

- Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese, solicitar e realizar interconsulta encaminhamento;
- Realizar avaliação física e cinesio-funcional específica do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Realizar avaliação e monitorização da via aérea natural e artificial do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais;
- Solicitar, realizar e interpretar exames complementares como espirometria e outras provas de função pulmonar, eletromiografia de superfície, entre outros;
- Determinar diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico;
- Planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondicionamento cardiorrespiratório do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuro-músculo-esquelética do paciente crítico ou potencialmente crítico;
 - Prescrever, confeccionar e gerenciar órteses, próteses e tecnologia assistiva;
 - Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório do paciente crítico ou potencialmente crítico;
 - Utilizar recursos de ação isolada ou concomitante de agente cinésio-mecanoterapêutico, termoterapêutico, crioterapêutico, hidroterapêutico, fototerapêutico, eletroterapêutico, sonidoterapêutico, entre outros;
 - Aplicar medidas de controle de infecção hospitalar;
 - Realizar posicionamento no leito, sedestação, ortostatismo, deambulação, além de planejar e executar estratégias de adaptação, readaptação, orientação e capacitação dos clientes/pacientes/usuários, visando a maior funcionalidade do paciente crítico ou potencialmente crítico;
 - Avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios, inclusive em situações de deslocamento do paciente crítico ou potencialmente crítico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Saúde



- Avaliar a instituição do suporte de ventilação não invasiva;
- Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva;
- Avaliar a condição de saúde do paciente crítico ou potencialmente crítico para a retirada do suporte ventilatório invasivo e não invasivo;
 - Realizar o desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica;
 - Manter a funcionalidade e gerenciamento da via aérea natural e artificial;
 - Avaliar e realizar a titulação da oxigenoterapia e inaloterapia;
 - Determinar as condições de alta fisioterapêutica e prescrever a alta;
 - Registrar no prontuário consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrência e alta fisioterapêutica;
 - Emitir laudos, pareceres, atestados fisioterapêuticos;
 - Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

FORMA DE LICITAÇÃO:

Conforme previsto na Lei 13.979/2020.

VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO;

A vigência é de 180 dias contados das assinaturas do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços deverão ser prestados sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (7x24), de forma integral e ininterruptamente, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada.

A prestação dos serviços deverá atender as disposições previstas na Portaria MS nº 3.432 de 12/08/98, na Resolução da ANVISA RDC nº. 7 de 24/02/2010 e na Norma Regulamentadora nO32, incluindo outras que vierem alterá-las ou substituí-las naquilo que se aplica ao objeto do presente instrumento.

Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais.

Fornecer todos os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual necessários aos seus colaboradores dentro da Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Realizar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e cumprir com as determinações DA CONTRATANTE e em conformidade com a necessidade do município, durante o período da vigência contratual.

Arcar com as despesas e encargos de qualquer natureza como os colaboradores envolvidos na realização dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Saúde



Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço contratado.

Emitir relatórios mensais das consultas, cirurgias, atendimentos, coletas e exames e demais serviços realizados.

Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos deste contrato.

Atender as ordens de serviços emitidas no prazo de vigência contratual, quando a conclusão dos mesmos venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

Executar os serviços em conformidade com as especificações do edital.

Utilizar todos os equipamentos de EPI necessários à execução dos serviços contratados e fornecidos pela CONTRATADA.

Permitir que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados.

Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual.

Apresentar a nota de prestação de serviços até dia 30 (trinta) do mês anterior ao do pagamento.

Apresentar a nota referente ao abastecimento farmacêutico.

Realizar capacitações da equipe (educação continuada) e implantação de protocolos de acordo com a necessidade DA CONTRATANTE.

Organizar as escalas de plantão garantindo a prestação contínua dos atendimentos

Controlar os estoques de materiais, medicamentos, insumos e nutrição enteral/parenteral garantindo o abastecimento adequado para prestação do serviço.

No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos e especialidades correspondentes, sem que disso resulte para A CONTRATADA direito a qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência de Saúde



Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta e indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

Deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei.

- **Será de total responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento de insumos médico-hospitalares, medicamentos, dietas enterais e parenterais, bem como todos e qualquer material usado para a execução dos serviços com eficiência, no tratamento das enfermidades do vírus COVID-19.**
- São de total responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento dos impostos, tais como, ISS, PIS, COFINS, INSS, IR, CSLL e outros que possam incidir sobre as contratações dos recursos humanos, bem como as despesas operacionais administrativas para deslocamentos, combustíveis, insumos, medicamentos, hospedagens, refeições e eventuais manutenções emergenciais que possam ser demandadas para continuidade da prestação do serviço.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Emitir a autorização/ requisição/ agendamento referente aos serviços prestados.

Aplicar as penalidades cabíveis.

Proporcionar a empresa fornecedora, todas as condições para o cumprimento de suas obrigações dentro das normas estabelecidas no edital no Hospital Municipal de Naviraí.

Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços prestados no prazo de 10(dez) dias úteis do início do mês subsequente à prestação de serviços, condicionada à apresentação da nota fiscal de prestação de serviços até dia 30 (trinta) do mês anterior.

Proceder ao acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital.

Em decorrência do contrato de trabalho, o empregador é também responsável pelos atos praticados por seus empregados, como determina o artigo 932, III, do Código Civil, que afirma ser também





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Saúde



responsável pela reparação civil “o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçal e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele”.

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- a. Demonstrativo de Despesas;
- b. Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- c. Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- d. Balancete Financeiro;

Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com regulamentação da Gerência Municipal de Saúde de na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

- a. Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
- b. Estatísticas de óbitos;
- c. Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários;
- d. Quaisquer outras informações que a Gerência Municipal de Saúde julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da unidade hospitalar.

Apresentar à Gerência Municipal de Saúde, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA-SUS;

Apresentar à Gerência Municipal de Saúde, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão;

Informar à Gerência Municipal de Saúde durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, os seguintes itens:

- a. Estatísticas mensais dos atendimentos;
- b. Relação dos serviços oferecidos e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento dos usuários, devidamente habilitados nos conselhos profissionais do estado do Mato Grosso do Sul;
- c. Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I prestar com pontualidade os serviços solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Saúde



II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

DAS PENALIDADES:

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência de Saúde



As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

DO PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços executados será realizado pela CONTRATANTE, mensalmente, conforme a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor competente.

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços prestados no prazo de 10(dez) dias úteis do início do mês subsequente à prestação de serviços, condicionada à apresentação da nota fiscal de prestação de serviços até dia 30 (trinta) do mês anterior.

Parágrafo Segundo - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quarto - Emitir nota do serviço de abastecimento farmacêutico.

Parágrafo Quinto - Fica estabelecido que a CONTRATANTE, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à CONTRATADA, os eventuais danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da CONTRATANTE, que foram colocados à disposição da CONTRATADA, bem como os eventuais desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis entre outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

Parágrafo Sexto - As glosas resultantes da inobservância técnica nas anotações, evoluções ou prescrições produzidas pelos profissionais da CONTRATADA, serão descontadas do pagamento devido, vencidos os recursos administrativos adequados a cada convênio.

Wellington Mattos Santussi

Gerente de Saúde e

Ordenador de despesa Conforme Decreto nº 065/2018



COMPRAS SAÚDE NAVIRAÍ-MS <naviraicompra@gmail.com>

RES: COTAÇÃO EMPRESA UTI

1 mensagem

avive.serv.med@gmail.com <avive.serv.med@gmail.com>
 Para: COMPRAS SAÚDE NAVIRAÍ-MS <naviraicompra@gmail.com>

26 de maio de 2020 07:55

Alda/Cristina

Bom dia!

Recebido em

Segue em anexo novo Orçamento para a UTI.

Favor confirme o recebimento, se precisar de alguma adequação estarei a vossa disposição.

Atenciosamente

Thiago de Castro Silveira

Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA

De: COMPRAS SAÚDE NAVIRAÍ-MS <naviraicompra@gmail.com>

Enviada em: segunda-feira, 25 de maio de 2020 10:47

Para: avive.serv.med@gmail.com

Assunto: COTAÇÃO EMPRESA UTI

BOM DIA, O VALOR ORÇADO DEVERÁ CONTER O VALOR CORRESPONDENTE AO RECURSOS HUMANOS, MEDICAMENTOS, INSUMOS, EPI'S E EQUIPE DE PROFISSIONAIS.

Quant./ Mês	UNID.	Descrição da Despesa
1	Profissional	Médico Responsável Técnico
62	Plantão	Médico Plantonista
2	Profissional	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL REGIME 12X36 HORAS - Noturno
2	Profissional	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL REGIME 40 HORAS SEMANAIS
6	Profissional	TÉCNICO DE ENFERMAGEM: REGIME 12 X 36 - Noturno
6	Profissional	TÉCNICO DE ENFERMAGEM REGIME 12 X

		36 - Diurno
1	Profissional	Gerente Administrativo
3	Profissional	Fisioterapeuta

Gerência de Saúde de Naviraí - MS

Setor Administrativo

3924 - 4070 / 3924 - 4069

Av. Amélia Fukuda, nº 100, Centro.

Alda / Cristina

Amélia Fukuda



Livre de vírus. www.avast.com.



Orçamento Naviraí26052020.pdf

124K

ORÇAMENTO

Ao Departamento de Licitações do Município Naviraí - MS

A empresa Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, inscrita no CNPJ 33.458.003/0001-22 sediada na Av. João Wyclif, 111 sala 1110, Londrina PR, por intermédio de seu Sócio Administrador, vem por meio desta apresentar orçamento de serviços de equipe multidisciplinar, insumos e medicamentos para formar UTI no Hospital Municipal de Naviraí – MS.

1	Profissional	Médico Responsável Técnico	17.045,45	17.045,45	102.272,73
62	Plantão	Médico Plantonista	1.363,64	84.545,45	507.272,73
2	Profissional	ENFERMEIRO 12X36 HORAS - Noturno	8.138,60	16.277,20	97.663,19
2	Profissional	ENFERMEIRO 40 HORAS SEMANAIS - Diurno	7.257,70	14.515,39	87.092,34
6	Profissional	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12 X 36 – Noturno	4.488,56	26.931,35	161.588,07
6	Profissional	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12 X 36 – Diurno	3.963,86	23.783,15	142.698,91
1	Profissional	Gerente Administrativo	7.556,82	7.556,82	45.340,91
3	Profissional	Fisioterapeuta	8.636,36	25.909,09	155.454,55
1	Lote de EPI	Lote de Material de EPI	8.863,64	8.863,64	53.181,82
5	Insumos/ Leito	Lote de Insumo e Medicamentos p. UTI Por Leito	9.000,00	45.000,00	270.000,00
			Total	270.427,54	1.622.565,25

Valor Total Mensal R\$ 270.427,54 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Valor Total Semestral R\$ 1.622.565,25 (Um milhão seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Londrina 26 de maio de 2020


 Thiago de Castro Silveira
 Sócio Administrador
 CPF 022279289-21

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS
 MÉDICOS LTDA.
 CNPJ: 33.458.003/0001-22
 R. João Wyclif, Nº 111 - SL 1110
 ANDAR 11 - GLEBA FAZ. PALHANO
 CEP 86.850-450 LONDRINA/PR

Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli.
 Rua João Wyclif, 111 - Sala 1110- 11º andar - Centro Empresarial Jardim Sul - Gleba Palhano, Londrina - PR, 86050-450
 Fone: 043 3337.0426, e-mail: avive.serv.med@gmail.com



COMPRAS SAÚDE NAVIRAÍ-MS <naviraicompra@gmail.com>

RE: COTAÇÃO LEITOS UTI

1 mensagem

Regina Mendonça <mrm65servicosadm@hotmail.com>
Para: COMPRAS SAÚDE NAVIRAÍ-MS <naviraicompra@gmail.com>

25 de maio de 2020 09:21

Bom Dia

Segue orçamento conforme solicitado...

MRM65 GESTÃO DE SAÚDE
CNPJ: 19.209.889/0001-40

De: COMPRAS SAÚDE NAVIRAÍ-MS <naviraicompra@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 22 de maio de 2020 11:52
Para: mrm65servicosadm@hotmail.com <mrm65servicosadm@hotmail.com>
Assunto: COTAÇÃO LEITOS UTI

Bom dia,

Cotação de empresa com profissionais, responsáveis técnicos e administrador para atender a quantidade de 5 (cinco) novos leitos de UTI, no hospital municipal de Naviraí-MS.

Att,

Gerência de Saúde de Naviraí - MS
Setor Administrativo
3924 - 4070 / 3924 - 4069
Av. Amélia Fukuda, nº 100, Centro.
Alda / Cristina

Proposta MRM 23-05-2020.pdf
264K

CNPJ: 19.209.889/0001-40

Presidente Prudente, 23 de Maio 2020.

Ilmo. Senhor;
Wellington Santussi.
Secretário Municipal de Saúde de Naviraí.
Secretaria Municipal de Saúde do Município de Naviraí, Mato Grosso do Sul.

A empresa MRM65 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, empresa privada devidamente inscrita no CNPJ sob o número 19.209.889/0001-40, sediada à Rua Takao Harada, nº 79F, no Parque Cedral na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, voltada para a administração e gestão de serviços de saúde e Educação Permanente para saúde, vem respeitosamente apresentar sua proposta ao Município de Naviraí, através da Secretaria Municipal de Saúde para a estruturação e gestão de 05 leitos de UTI nos termos abaixo apresentados.

OBJETO

Contratação de empresa para estruturar e gerenciar 05 Leitos de UTIs no Hospital Municipal de Naviraí disponibilizando e gerenciando os recursos humanos, insumos e equipamentos necessários para o atendimento dos pacientes internados.

DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços descritos serão prestados no Hospital Municipal localizado na Rua Pelotas nº 133

DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

GESTÃO 05 LEITOS DE U.T.I. - PLANO DE TRABALHO								
MRM - SERVIÇOS APOIO ADMINISTRATIVO								
Item	Descrição da Despesa	Unid	Qtd.	VALOR UNITÁRIO				VI Total
				Salário	CLT	Noturno	VI Unit.	
01	Médico Intensivista e RT (PJ)	Profissional	01	7.000,00			7.000,00	7.000,00
02	Médico Plantonista Semanal (Plantão 12 Horas - PJ)	Plantão	45	1.550,00			1.550,00	69.750,00
03	Médico Plantonista FDS (Plantão 12 Horas - PJ)	Plantão	17	1.550,00			1.550,00	26.350,00
04	Enfermeiro Diurno (Plantão 12/36 - CLT)	Profissional	02	4.103,75	2.735,83		6.839,58	13.679,17
05	Enfermeiro Noturno (Plantão 12/36 - CLT)	Profissional	02	4.103,75	2.735,83	1.133,87	7.973,45	15.946,90
06	Técnico Enfermagem Diurno (Plantão 6/18 - CLT)	Profissional	06	1.993,25	1.328,83		3.322,08	19.932,50
07	Técnico Enfermagem Noturno (Plantão 6/18 - CLT)	Profissional	06	2.345,00	1.563,33	647,92	4.556,26	27.337,54
08	Gerente Administrativo	Profissional	01	4.103,75			4.103,75	4.103,75
09	Serviço Fisioterapia PJ	Profissional	03	5.500,00			5.500,00	16.500,00
10	Materiais e Medicamentos (Dia/Leito)	Por Leito	05	6.000,00			6.000,00	30.000,00
11	Alimentação Paciente e Colaborador (Dia/Leito)	Por Leito	05	2.000,00			2.000,00	10.000,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA								240.599,86

Prazo Para Início dos Serviços: 30 (trinta) dias;

Vigência dos Serviços: 180 (cento e oitenta dias);

Validade da Proposta: 05 (cinco) dias úteis.

Janira Regina de Mendonça
19.209.889/0001-40
MRM65 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RUA TAKAO HARADA, 79 - FUNDOS
PARQUE CEDRAL - CEP: 19.067-140
PRESIDENTE PRUDENTE - SP



COMPRAS SAÚDE NAVIRAÍ-MS <naviraicompra@gmail.com>

PROPOSTA COMERCIAL PARA GESTÃO LEITOS UTI HOSP MUNICIPAL

1 mensagem

Márcia da cruz <marcia.radiare@hotmail.com>

25 de maio de 2020 10:03

Para: COMPRAS SAÚDE NAVIRAÍ-MS <naviraicompra@gmail.com>

Prezado(s) Senhor(es):

Venho mui respeitosamente, através deste, encaminhar proposta comercial para Gestão de 05 leitos de UTI, no Hospital Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento e à disposição.

Márcia Aparecida da Cruz

Administradora

RADIARE Diagn. Médicos e Gestão em Saúde

F. (11) 96731-8759

**Proposta Naviraí.PDF**

805K





022

MÁRCIA APARECIDA DA CRUZ SERVIÇOS DE IMAGENS E GESTÃO DE SAÚDE – ME
RADIARE - Diagnósticos Médicos e Gestão em Saúde
CNPJ nº 31.882.461/0001-69
COMPROMISSO, ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL GERAM BOAS PARCERIAS!

DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Item	Descrição	Unid	Qtd.	Valor Unit	R\$ CLT	R\$ Adic Not		R\$ Total
01	Médico Intensivista/Resp. Técnico – PJ	Profissional	01	7.500,00			7.500,00	7.500,00
02	Médico Plantonista Semanal (12H – PJ)	Plantão	45	1.750,00			1.750,00	78.750,00
03	Médico Plantonista FDS (12H) – PJ	Profissional	12	1.750,00			1.750,00	29.750,00
04	Enfermeiro Diurno (12/36 - CLT)	Profissional	02	4.350,00	2.900,00		7.250,00	14.500,00
05	Enfermeiro Not (12/36 - CLT)	Profissional	02	4.350,00	2.900,00	1.201,91	8.451,91	16.903,81
06	Técnico Enferm. Diurno (6/18-CLT)	Profissional	06	2.250,00	1.500,00		3.750,00	22.500,00
07	Técnico Enfermagem Not (6/18 - CLT)	Profissional	06	3.545,00	2.363,33	979,48	6.887,82	41.326,90
08	Gerente Administrativo	Profissional	01	4.500,00			4.500,00	4.500,00
09	Serviço Fisioterapia (CLT)	Profissional	03	6.000,00			6.000,00	18.000,00
10	Materiais e Medicamentos (Dia/Leito)	Leito	05	6.100,00			6.100,00	30.500,00
11	Alimentação Paciente e Colaborador (Dia/Leito)	Leito	05	2.150,00			2.150,00	10.750,00
Total Folha Pagto+Serviços Apoio+Mat/Med ->					7.133,33	2.181,39		274.980,71

VALOR TOTAL/DIA POR LEITO	RS1.833,20
----------------------------------	-------------------

Vigência dos Serviços: 180 (cento e oitenta) dias.

Validade da Proposta: 10 (dez) dias.

Prazo para início dos serviços: 30 (trinta) dias

São Roque, 25 de maio de 2020.

MARCIA APARECIDA DA CRUZ SERVIÇOS DE IMAGENS E GESTÃO DE SAÚDE – ME
CNPJ nº 31.882.461/0001-69



COMPRAS SAÚDE NAVIRAÍ-MS <naviraicompra@gmail.com>

Re: COTAÇÃO LEITOS UTI

1 mensagem

Financeiro <financeiro@grupolifecare.com.br>

25 de maio de 2020 10:25

Para: COMPRAS SAÚDE NAVIRAÍ-MS <naviraicompra@gmail.com>

Cc: saude@navirai.ms.gov.br

bom dia,

envio cotação para empresa com profissionais, responsáveis técnicos e administrador para atender a quantidade de 5 (cinco) novos leitos de UTI, no hospital municipal de Naviraí-MS.

Att.

Ilson Lara

Em sex., 22 de mai. de 2020 às 09:49, COMPRAS SAÚDE NAVIRAÍ-MS <naviraicompra@gmail.com> escreveu:

Bom dia,

Cotação de empresa com profissionais, responsáveis técnicos e administrador para atender a quantidade de 5 (cinco) novos leitos de UTI, no hospital municipal de Naviraí-MS.

Att,

Gerência de Saúde de Naviraí - MS**Setor Administrativo**

3924 - 4070 / 3924 - 4069

Av. Amélia Fukuda, nº 100, Centro.

Alda / Cristina

Atenciosamente

Cássio G. Favoreto - Gerente Financeiro

(62) 99844-6335

LifeCare

PELA SAÚDE. PELA VIDA. POR VOCÊ.



Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49E, Sala 41A, Setor Oeste, Goiânia – GO. CEP: 74.120-110

**Proposta - Gestão de 5 Leitos de UTI - Navirai-MS - LIFECARE.pdf**

398K



PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VL UNIT	CLT	ADIC. NOT	VL UNIT	VL TOTAL
1	Médico Intensivista e RT (PJ)	Profissional	1	R\$ 7.330,00			R\$ 7.330,00	R\$ 7.330,00
2	Médico Plantonista Semanal (Plantão 12 Horas - PJ)	Plantão	45	R\$ 1.710,00			R\$ 1.710,00	R\$ 76.950,00
3	Médico Plantonista FDS (Plantão 12 Horas - PJ)	Plantão	17	R\$ 1.735,00			R\$ 1.735,00	R\$ 29.495,00
4	Enfermeiro Diurno (Plantão 12/36 - CLT)	Profissional	2	R\$ 4.200,00	R\$ 2.800,00		R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
5	Enfermeiro Noturno (Plantão 12/36 - CLT)	Profissional	2	R\$ 4.200,00	R\$ 2.800,00	R\$ 1.160,46	R\$ 8.160,46	R\$ 16.320,92
6	Técnico Enfermagem Diurno (Plantão 6/18 - CLT)	Profissional	6	R\$ 2.200,00	R\$ 1.466,67		R\$ 3.666,67	R\$ 22.000,00
7	Técnico Enfermagem Noturno (Plantão 6/18 - CLT)	Profissional	6	R\$ 3.420,00	R\$ 2.280,00	R\$ 944,95	R\$ 6.644,95	R\$ 39.869,68
8	Gerente - ADM	Profissional	1	R\$ 4.400,00			R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
9	Serviço Fisioterapia - PJ	Profissional	3	R\$ 5.950,00			R\$ 5.950,00	R\$ 17.850,00
10	Materiais e Medicamentos (Dia/Leito)	Por Leito	5	R\$ 6.035,00			R\$ 6.035,00	R\$ 30.175,00
11	Alimentação Paciente e Colaborador (Dia/Leito)	Por Leito	5	R\$ 2.070,00			R\$ 2.070,00	R\$ 10.350,00
TOTAL								R\$ 268.740,60

VALOR TOTAL POR LEITO (05 LEITOS)	R\$ 1.791,60
--	---------------------

Desde já agradecemos a oportunidade a nós concedida, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Dr Otávio G. Favoreto
Médico
CRM-GO 11128

Dr. Otávio Guimarães Favoreto
Diretor Técnico
(062) 98238-0002



COMPRAS SAÚDE NAVIRAÍ-MS <naviraicompra@gmail.com>

RE: JUSTIFICATIVA LEITOS

1 mensagem

Regina Mendonça <mrm65servicosadm@hotmail.com>
Para: COMPRAS SAÚDE NAVIRAÍ-MS <naviraicompra@gmail.com>
Cc: "cariocamendonca@hotmail.com" <cariocamendonca@hotmail.com>

27 de maio de 2020 14:11

Prezados (as) Senhores (as);

Apresentamos a primeira estimativa de preços em 27/04/2020 apenas com os valores da mão de obra (serviços em UTI), insumos e alimentação, além dos custos de locação dos equipamentos a serem utilizados em 05 leitos de UTI.

Deste modo entendemos que haveria a remuneração da gestão dos serviços como um pagamento à parte.

Qual não foi nossa surpresa quando o Edital do certame apresentava como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços e não contemplava os valores referentes a gestão dos mesmos. Diante disso não demonstramos interesse no referido certame haja vista que não seria possível apresentar uma proposta abaixo do preço que estimamos anteriormente uma vez que os custos operacionais (deslocamentos, combustíveis, treinamentos, outros), encargos sociais (FGTS, INSS, outros) e impostos (ISS, PIS, CONFIS, IRPJ, e/ou SIMPLES) não poderiam ser cobertos.

No orçamento atual apresentamos todos os custos de remuneração dos profissionais, insumos, alimentação, encargos sociais (FGTS, INSS, outros), impostos (ISS, PIS, CONFIS, IRPJ, e/ou SIMPLES) juntamente com os custos mão de obra, insumos e alimentação, por isso a diferença dos valores do orçamento do dia 27/04/2020 para o que foi apresentado em 23/05/2020.

É o que temos a esclarecer.

Atenciosamente,

MRMR65 SERVIÇOS DE GESTÃO EM SAÚDE
CNPJ: 19.209.889/0001-40

De: COMPRAS SAÚDE NAVIRAÍ-MS <naviraicompra@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 27 de maio de 2020 11:05
Para: mrm65servicosadm@hotmail.com <mrm65servicosadm@hotmail.com>
Assunto: JUSTIFICATIVA LEITOS

Bom dia,

Cumprimentando-os cordialmente, solicito-vos com a finalidade de autorizar a publicação do edital de licitação referente à contratação do serviço de gestão de leitos UTI, que nos enviem a justificativa do motivo pelo qual houve alteração nos valores cotados do primeiro edital (fracassado), para a segunda tomada de preços, uma vez que a composição do termo de referência não sofreu alterações significativas.

Att,

Gerência de Saúde de Naviraí - MS





COMPRAS SAÚDE NAVIRAÍ-MS <naviraicompra@gmail.com>

RE: JUSTIFICATIVA LEITOS

1 mensagem

Márcia da cruz <marcia.radiare@hotmail.com>

27 de maio de 2020 16:24

Para: COMPRAS SAÚDE NAVIRAÍ-MS <naviraicompra@gmail.com>

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar que os valores apresentados na estimativa anterior (27/04/20), não constavam os custos da gestão do serviço, pois em contato com a Secretaria da Saúde, foi-me informado que na contratação do serviço seria tratada uma Taxa de Gestão. Deste modo, no orçamento enviado no último dia 25, foram inseridos todos os custos referentes ao serviço e à gestão da unidade de UTI com 5 leitos.

Sendo o que se apresentava para o momento e à disposição,

Márcia Aparecida da Cruz

Administradora

RADIARE Diagn. Médicos e Gestão em Saúde

F. (11) 96731-8759

De: COMPRAS SAÚDE NAVIRAÍ-MS <naviraicompra@gmail.com>**Enviado:** quarta-feira, 27 de maio de 2020 11:04**Para:** marcia.radiare@hotmail.com <marcia.radiare@hotmail.com>**Assunto:** JUSTIFICATIVA LEITOS

Bom dia,

Cumprimentando-os cordialmente, solicito-vos com a finalidade de autorizar a publicação do edital de licitação referente à contratação do serviço de gestão de leitos UTI, que nos enviem a justificativa do motivo pelo qual houve alteração nos valores cotados do primeiro edital (fracassado), para a segunda tomada de preços, uma vez que a composição do termo de referência não sofreu alterações significativas.

Att,

Gerência de Saúde de Naviraí - MS

Setor Administrativo

3924 - 4070 / 3924 - 4069

Av. Amélia Fukuda, nº 100, Centro.

Alda / Cristina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PÇ PREFEITO EUCLIDES A FABRIS, CENTRO, NAVIRAÍ - MS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Requisição de Compras nº 581/2020 - Pesquisa Gerada sem almoxarifado, Pedido de Compra número 622/2020, através do PRONIM CM

Lote: 1 Item: 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E TÉCNIC	Quantidade	6,00
Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
19.209.889/0001-40 - MRM65 - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	R\$ 240.599,86	R\$ 1.443.599,16
19.352.206/0001-09 - LIFECARE - EXCELENCIA EM SERVICOS DE SAUDE S/S	R\$ 268.740,60	R\$ 1.612.443,60
33.458.003/0001-22 - AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.	R\$ 270.427,54	R\$ 1.622.565,24
31.882.461/0001-69 - MARCIA APARECIDA DA CRUZ SERVIÇOS DE IMAGEN E GESTÃO DE SAÚDE - ME	R\$ 274.980,71	R\$ 1.649.884,26
Preço Médio	R\$ 263.687,18	R\$ 1.582.123,08
Sugestão pelo menor preço:	R\$ 1.443.599,16	
Valor pelos preços médios:	R\$ 1.582.123,08	

Emitido em: 26/05/2020, terça-feira às 13:38:22



ENCAMINHAMENTO

N.º 093/2020

Naviraí/MS, 27 de maio de 2020.

Encaminhamos anexa a Comunicações Internas n.º 126/2020/GMS/ADM a qual solicitam a realização de um processo licitatório objetivando a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI**, conforme o Pedido de Compra n.º 622/2020.

Segue também anexo o Mapa Comparativo de Preços – Requisição de Compra n.º 581/2020, baseado em pesquisas de mercado realizadas pelo setor requisitante, onde constam:

- a Sugestão de compra pelo menor preço:	RS 1.443.599,16;
- e o Valor da compra pelos preços médios:	RS 1.582.123,08

Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria n.º. 245/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

029

INDICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO Nº 093/2020

Solicitante:	GERÊNCIA DE SAÚDE
Solicitação:	Comunicação Interna nº 126/2020/GMS/ADM
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020
Pesquisas:	Pesquisa de preço de mercado Responsável pela veracidade das cotações: • Rodrigo Jardim.
Preço Médio Apurado:	Mapa Comparativo de Preços – Requisições de Compra nº. 581/2020 * Menor Preço: R\$ 1.443.599,16 (um milhão quatrocentos e quarenta e três mil quinhentos noventa e nove reais e dezesseis centavos); * Preço Médio: R\$ 1.582.123,08 (um milhão quinhentos e oitenta e dois mil cento e vinte e três reais e oito centavos).

Nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, as disposições do art. 49 da Portaria Interministerial 424/16, além exige que se colacionem as disposições das Leis Complementares 123, de 14 de dezembro 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014 observe-se:

Considerando que o supramencionado Decreto estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União;

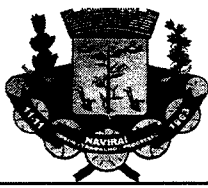
Considerando que o mesmo Decreto estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frise-se, mas, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

Considerando, que a Portaria compila os dispositivos legais, e deixa evidente que ao Pregão poderá ser na forma presencial;

Considerando, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da via de internet de uso e acesso específica;

Considerando que a utilização da internet de uso e acesso específico necessita de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

130

Considerando, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo de algumas Prefeituras, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, em grande parte, pela falta de comprometimento licitantes, decorre que, existe morosidade para todas as fases procedimentais, além das dificuldades de contato, o que causa prejuízo, em diversos aspectos econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo com Pregão na sua forma Presencial, haja vista um maior comprometimento de participantes, assegurando, geralmente, uma contratação mais eficiente;

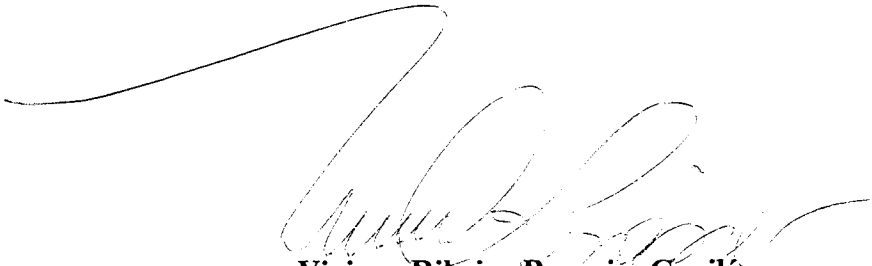
Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva;

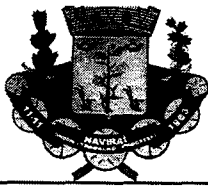
Considerando que a utilização do Pregão Presencial, em lugar do Eletrônico, fomenta o comércio local e regional e oferece a igual transparência, haja vista que os editais são publicados em todos os veículos de imprensa estabelecidos em Lei além de estar disponível em formato de fácil acesso na rede mundial de computadores;

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitera-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja é de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, **optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.**

Pelo exposto, encaminhado para abertura de Processo Licitatório, na modalidade **Pregão Presencial**.

Naviraí – MS 27 de maio de 2020.


Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 245/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

031

DESPACHO

Analisando o pedido e os documentos apresentados para o procedimento, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020** Manifesto concordância com o prosseguimento do procedimento de compra, na modalidade **Pregão Presencial**.

Naviraí – MS, 24 de março de 2020.

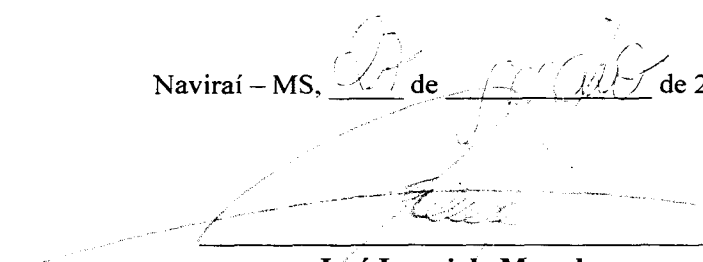


Sérgio Henrique dos Santos
Gerente de Finanças conforme Decreto nº. 042/2018.

AUTORIZAÇÃO

Apreciando todos os documentos em anexo e considerando as pertinentes justificativas para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020** Estando tudo em conformidade com as determinações legais, autorizo a abertura do processo licitatório, na modalidade cabível.

Naviraí – MS, 24 de março de 2020.



José Izauri de Macedo
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERENCIA DE FINANÇAS


1930
27/5/20
88

RESERVA DE RECURSO Nº. 1103

I – SOLICITAÇÃO

Pela presente solicitamos a reserva de recursos adiante discriminada, objetivando a cobertura de despesas para a realização de Processo de licitação abaixo especificado:

Naviraí - MS, 27 de maio de 2020.


Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 245/2017

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	:FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
Unidade	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod. Reduzido
1001	10	302	504	2	35	33.903.39.99.00.00	1093

II - VALOR DA RESERVA

Reduzido da Despesa	Valor Reservado	
1093	1.582.123,08	(um milhão quinhentos e oitenta e dois mil cento e vinte e três reais e oito centavos).

IV – PROCESSO

Processo nº 099/2020–Pregão Presencial nº. 042/2020
Nº Requisição (Pesquisa de Preços): 581/2020.

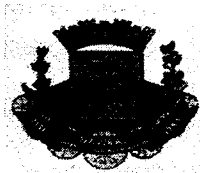
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020.

V - TERMO DE RESERVA

Declaro que a dotação acima especificada, no valor supra, encontra-se devidamente reservada neste órgão, aguardando os trâmites finais.

Naviraí - MS, 27 de maio de 2020.


WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 065/2018



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 099/2020
Pregão Presencial nº 042/2020

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Adjunta, nos termos do Parágrafo Único artigo 38 da Lei 8.666/93, na qual se requer a **análise jurídica da legalidade do texto da Minuta do edital de Pregão Presencial e seus anexos, contendo volume I, de fls. 02 à 103**, análise esta que será feita da fase preparatória da licitação.

Tem o Pregão Presencial por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 598/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020.**

A contratação estimada poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, pregão presencial, do tipo menor preço unitário ao amparo da Lei n. 10.520/2002.

Assim, examinando os autos restritivamente, na sua fase inicial, observou-se o cumprimento dos seguintes aspectos:

FASE INTERNA	Folhas
1 - Solicitação da Gerência com a devida justificativa, pedido de compra	02/03
2 – Termo de Referência	04/14
3 - Pesquisa de mercado - Cotação - Mapa comparativo	16/27
4 – Indicação do objeto e valor estimado	29/30
5 - Despacho da autoridade competente para abertura de licitação	31
6 – Reserva de Recurso e Dotação Orçamentária	68
7 - Designação do Pregoeiro e equipe de apoio	69/71
8 - Minuta do edital e anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX	72/102

É o breve relatório, passo a opinar.

Por primeiro insta esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

administrativo licitatório, bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos acima mencionados, sendo restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Analisada a minuta do Edital (Preâmbulo), Termo de Referência (anexo I), Proposta de Preços (anexo II), Minuta do Contrato (anexo III), e demais anexos, temos que atendem aos requisitos constantes especificamente no art. 3º e 4º da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, no que couberem, bem como, ao disposto no artigo 40 da Lei no 8.666/93, tais como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento.

Portanto, sem adentrar no juízo de conveniência do ato administrativo, conclui-se que estando em sintonia com a legislação vigente, opina-se pela regularidade do certame, devendo seguir os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes.

Por fim, em cumprimento ao **Princípio da publicidade** e face ao exposto no mandamento do art. 4, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, o presente edital **deverá ser publicado em jornal de grande circulação, imprensa oficial do Município, Estado, aviso contendo o resumo do instrumento convocatório**, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público, respeitando o prazo fixado no artigo 4º, inciso V da Lei 10.520/2002.

É o parecer.

Naviraí/MS, 27 de Maio de 2020.

Goreth de Aguiar

Procuradora Adjunta
OAB/MS 13.297

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 169/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE JARAGUARI - MS / PREFEITURA MUNICIPAL, com o CNPJ de nº 03.501.533/0001-45 e a empresa: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.039.966/0001-11. OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato de nº 169/2019, firmado entre as partes em 27/09/2019, nos termos previstos na Clausula Quarta. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao contrato é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). O Contrato passa a ter o valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas. DATA: 05/05/2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 58/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE JARAGUARI - MS / PREFEITURA MUNICIPAL, com o CNPJ de nº. 03.501.533/0001-45, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.110.024/0001-08 e a empresa: COMERCIAL K & D LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.182.696/0001-17. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 58/2019, firmado entre as partes em 17/04/2019, nos termos previstos na Clausula Quarta. Fica prorrogado pelo presente termo aditivo, a vigência do Contrato Administrativo nº 058/2019, até 17/12/2020. O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir de 18/04/2020. DATA: 17/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

AVISO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos, torna público, que o recebimento e abertura dos envelopes da TOMADA DE PREÇOS, nº 005/2020, cujo OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA PELOTAS Nº 133, CENTRO DE NAVIRAÍ/MS - PROGRAMA APERFEIÇOAMENTO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - CONTRATO DE REPASSE Nº 853046/2017/MS/CAIXA - OPERAÇÃO 1045270-07 - PEDIDO DE COMPRA Nº 572/2020. Fica SUSPENSO por tempo indeterminado.

Naviraí, 27 de maio de 2020.
JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos, torna público que promoverá LICITAÇÃO abaixo relacionada, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, e nos termos da Lei 13.979 de 06/02/2020 e decreto Municipal 034/2020 de 27/03/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020*OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE - PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 - LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020.*DATA: A sessão acontecerá no dia 04/06/2020 às 14h (horário local).*O edital estará disponível para download no site: www.naviraí.ms.gov.br.

Naviraí, 27 de maio de 2020.
JOSE IZAURI DE MACEDO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020

Processo Administrativo: 005/2020 - Pregão Presencial: 004/2020 Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, CONFORME REPASSE FUNDO A FUNDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRO E O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº 12.144.238000/1170-03. Vencedores: FABRICIO DA SILVA-EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 08.704.655/0001-52, vencedora do item: 01, no valor de R\$ 1.510,00 (Hum mil quinhentos e dez reais); FAST COMERCIO-EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 30.437.082/0001-05, vencedora do item: 02, 04, 05, 06, no valor de R\$ 6.217,00 (seis mil duzentos e dezessete reais); RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME, inscrita no CNPJ Nº 33.397.002/0001-60, vencedora dos itens: 03 e 07, totalizando o valor R\$ 11.465,00 (onze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Rio Negro/MS, 27 de Maio de 2020.
GEISSY PAULLA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

Processo Administrativo nº 041/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, torna público que no dia 18 de Junho até às 08:30 horas, estará recebendo, na sala de licitações, no Prédio da Prefeitura sito à Rua Mitsuo Ezo, Nº 575, Centro, na cidade de Rio Negro-MS, documentação e proposta relativas à licitação TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra para construção de Unidade Básica de Saúde, visando atender a Proposta nº12144238000113001, celebrado entre o Município de Rio Negro/MS e o Ministério da Saúde. O envelope da documentação relativa à habilitação e o envelope contendo a proposta serão recebidos até as 08:30 horas, do dia 18 de Junho de 2020. Cópias do Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima referido, no horário de 07h:00 às 12h:00 horas ou pelo telefone (067) 3278-2166, e-mail: licitacao.rionegro@gmail.com e no site da prefeitura www.naviraí.ms.gov.br no link: http://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_rio_negro.

Rio Negro/MS, 27 de Maio de 2020.
FÁBIO SILVA ASSUNÇÃO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

AVISO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil, para execução de obra de implantação de Pavimentação Asfáltica Urbana em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), e serviços complementares de meio fio com guia e sarjeta conjuguadas, sinalização horizontal conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, integrantes do Edital. O Município de Selvíria/MS comunica a SUSPENSÃO do procedimento em epígrafe por prazo indeterminado. O Motivo da suspensão da licitação está relacionado com a queda significativa da arrecadação municipal, nos meses de abril e maio de 2020, devido a pandemia do COVID-19. Nova data para realização do certame será oportunamente publicada

Selvíria-MS, 27 de Maio de 2020.
JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado: Processo Nº: 0036/2020. Modalidade/Nº: TP Nº 0001/2020. Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para administração de empresa no ramo de engenharia objetivando a execução de obra de revitalização da praça do paço municipal, com recursos provenientes do Governo Federal, por intermédio do Ministério Das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, conforme Contrato de Repasse N.º 868081/2018/MCIDADES/CAIXA e contrapartida do Município De Tacuru/MS. Vencedor: Dalberto Construtora EIRELI, no Anexo I/Lote 0001 item. 1, totalizando R\$ 460.930,61 (quatrocentos e sessenta mil e novecentos e trinta reais e sessenta e um centavos).

Tacuru/MS, 25 de maio de 2020.
RENAN DOS SANTOS SILVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a empresa vencedora supra-relacionada.

Tacuru/MS, 25 de maio de 2020.
CARLOS ALBERTO PELEGRINI
Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENARESULTADO DE JULGAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 3/2020

PROCESSO Nº 21/2020

A Prefeitura Municipal de Açucena, no desempenho de suas atribuições, de conformidade com o CREDENCIAMENTO n.º 003/2020, resolve: RATIFICAR o resultado registrado na Ata de Reunião realizada em vinte e seis de maio de dois mil e vinte às 16:00 h, onde aparece o vencedor do Credenciamento n.º 3/2020 a empresa: AMANDA GUIMARAES DAL COL SERVIÇOS MEDICOS EIRELI.

A chamada pública ora homologada, foi realizada para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar com a Prefeitura Municipal de Açucena, TERMO DE CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços que se habilitarem, com disponibilidade de profissional médico, para prestação de serviços médicos na Estratégia de Saúde Família (ESF), solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Açucena/MG, anexo II ao edital, para atender ao Município de Açucena, em conformidade com a oferta de serviços do credenciado, o valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Açucena-MG, 27 de maio de 2020.
DARCIRA DE SOUZA PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 15/2020, do tipo menor preço, abertura no dia 10/06/2020, às 13h:00min. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar para a Prefeitura Municipal. A sessão será na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua João Massorioti, nº 55, Bairro Vila Eugenio e o edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal, no horário de 9h às 16h.

VALMIR FARIA DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

AVISO

No EXTRATO DE CONTRATO publicado no DOU de 05/03/2020, seção 3, página nº 183, acrescenta-se: O valor dos contratos são: "Bamaq Bandeirantes Máquinas e Equipamentos, valor R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), Deva Veiculos Ltda., valor R\$ 2.006.195,00 (dois milhões, seis mil e cento e noventa e cinco reais) e Mason Equipamentos Ltda., valor R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)".

Andradas, 27 de maio de 2020.

VLADIMIR DA ROCHA
Gerente da Divisão de Administração e Captação de Recursos
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO DIAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2020

A Prefeitura Municipal de Antônio Dias/MG comunica que abrirá Processo Licitatório nº 043/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 006/2020, tipo menor preço para Execução das obras de Construção de Muro de Gabião na Rua São José, localidade de Porteira Grande, zona rural do Município de Antônio Dias. A abertura será dia 15/06/2020, às 09h00min na Prefeitura Municipal de Antônio Dias, a Rua Carvalho de Brito, nº 281, Centro - Antônio Dias/MG. Informações (31) 3843-1331.

Antônio Dias, 27 de maio de 2020
LEONARDO BRASILIENSE LIMA
Presidente da CPL



2



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2020

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº. 034/2020:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2020

* **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020.

* **DATA:** A sessão acontecerá no dia 04/06/2020, às 14h (horário Mato Grosso do Sul)

* **EDITAL:** estará disponível para download no site www.navirai.ms.gov.br.

Naviraí – MS, 27 de maio de 2020.

SUSPENSÃO DO TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que o recebimento e abertura dos envelopes do TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2020 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, LOCALIZADA NA RUA PELotas Nº 133, CENTRO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - PROGRAMA APERFEIÇOAMENTO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - CONTRATO DE REPASSE Nº 853046/2017/MS/CAIXA - OPERAÇÃO 1045270-07 – PEDIDO DE COMPRA Nº 572/2020**, fica SUSPENSO por tempo indeterminado. Naviraí - MS, 27 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL torna público, para fins de intimação e ciência aos interessados e licitantes que não estavam presentes na sessão de julgamento de habilitação referente à licitação acima identificada, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Qualificação Viária no Município de Nova Alvorada do Sul/MS conformé Carta Consulta 230.24.2408/2017 – Cadastro CAIXA APF nº 502.184-50, sob p nº. PVL 02.002123/2019-83 Programa Avançar Cidades - Mobilidade conforme define este Edital, que, após o julgamento de habilitação realizado em sessão da CPL no dia 25/05/2020 às 09:00 horas, foi declarada habilitada a empresa MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, e inabilitadas as empresas ISAIAS DIAS DOS SANTOS ENGENHARIA e NORTE ENGENHARIA EIRELI. Ficam, assim, intimados os licitantes não presentes para fins do recurso previsto no art. 109, I, 'a', da Lei 8.666/93.

Nova Alvorada do Sul/MS, 26 de maio de 2020.

MARCO AURELIO PEROBELI FREITAS

PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL torna público, para fins de intimação e ciência aos interessados e licitantes que não estavam presentes na sessão de julgamento de habilitação referente à licitação acima identificada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de Reforma e Ampliação do prédio da Prefeitura de Nova Alvorada do Sul-MS, referente ao Programa FINISA, Cadastro Caixa APF 530.531-49 e PVL 02.009229/2019-16, conforme definido em projeto técnico e demais informações constantes do Memorial Descritivo, que, após o julgamento de habilitação realizado em sessão da CPL no dia 26/05/2020 às 08:00 horas, foi declarada habilitada a empresa ISAIAS DIAS DOS SANTOS ENGENHARIA EPP, e inabilitada a empresa PIMENTEL CONSTRUÇÕES EIRELI. Ficam, assim, intimados os licitantes não presentes para fins do recurso previsto no art. 109, I, 'a', da Lei 8.666/93.

Nova Alvorada do Sul/MS, 26 de maio de 2020.

MARCO AURELIO PEROBELI FREITAS

PRESIDENTE DA CPL

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, comunica aos interessados que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO. DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E 02 – PROPOSTA): às





ANO XII Nº 2610

Quinta-feira, 28 de maio de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Núcleo de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2020

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº. 034/2020: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2020**

* **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020.

* **DATA:** A sessão acontecerá no dia 04/06/2020, às 14h (horário Mato Grosso do Sul)

* **EDITAL:** estará disponível para download no site www.navirai.ms.gov.br.

Naviraí – MS, 27 de maio de 2020.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

Núcleo de Licitações e Contratos

SUSPENSÃO DO TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que o recebimento e abertura dos envelopes do TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2020 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA PELOTAS Nº 133, CENTRO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - PROGRAMA APERFEIÇOAMENTO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - CONTRATO DE REPASSE Nº 853046/2017/MS/CAIXA - OPERAÇÃO 1045270-07 – PEDIDO DE COMPRA Nº 572/2020**, fica SUSPENSO por tempo indeterminado. Naviraí - MS, 27 de maio de 2020.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

Núcleo de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

PROCESSO Nº 031/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ESCOLARES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO, conforme o Pedido de Compra nº 011//2020/GEMED. Empresas Vencedoras: TOP DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA, com os itens 001, 003 e 005, totalizando o valor de R\$ 152.200,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos reais) e MAVI MATERIAL ESCOLAR LTDA - EPP, com os itens 002 e 004, totalizando o valor de R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais). ADJUDICO o resultado proferido ao Processo nº **031/2020** referente ao Pregão Presencial nº **010/2020** – Sâmia Aparecida Nunes - Pregoeira Oficial/Portaria nº 212/2020. HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº **031/2020** referente ao Pregão Presencial nº **010/2020** – Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº 035/2017. Naviraí – MS, 27 de maio de 2020.**

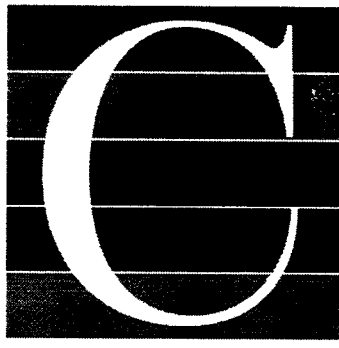
Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

Núcleo de Licitações e Contratos

AVISO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** a empresa abaixo citada, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº **017/2020**, gerada através do PROCESSO nº 031/2020 PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020. **OBJETO:** Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ESCOLARES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO, conforme o Pedido de Compra nº 011//2020/GEMED. Empresas: TOP DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA, CNPJ 32.835.984/0001-17 e MAVI MATERIAL ESCOLAR LTDA – EPP, CNPJ 03.896.743/0001-80. Comunicamos que o representante legal das notificadas, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período (conforme itens 11.2 e 11.3 do edital) contados da data da PUBLICAÇÃO deste ato convocatório, para assinar A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2020, nos termos e condições preconizadas**

115 ofertas Como anunciar? PELO TELEFONE 67 3320 0023



imóveis, empregos, veículos, oportunidades, relax & cia. Anuncie nos Classificados mais eficiente e com melhor resultado de Mato Grosso do Sul!

ATENDEMENTO AO ANUNCIANTE 67 3320 0022 Orçamento, Por fax, pessoalmente ou pelo e-mail: classificados@correioestado.com.br

imóveis alugue-se Apartamentos Casas Salas & Salões Kitnets

imóveis vende-se Apartamentos Chácaras & fazendas

SANTERPA - Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Extensão Rural, Pequenas Associações Técnicas, Serviços Agropecuários e Afins do Estado de Mato Grosso do Sul

carminhões & caminhonetes Chevrolet D-20 D-30 D-40 D-50 Ford F-350 Toyota Honda

empregos Fazendas Terrenos Vendedores

veículos de passeio negócios & oportunidades Prestação de Serviços

EDITAL DE PROCLAMAS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

imóveis 9.998-4870 !! AG. DETETIVES APOSENTADORIA

empregos Material de Construção aves & animais Bovinos Pequenos animais

veículos de passeio negócios & oportunidades Prestação de Serviços

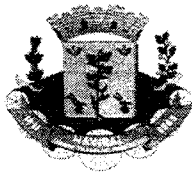
EDITAL DE PROCLAMAS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SUSPENSÃO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que o recebimento e abertura dos envelopes

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2020 A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, para fins de licitação abastecimento, com o objetivo de adquirir 02 (dois) toneladas de leite em pó

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2020 JOSE RODRIGUES DE MATOS, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado e ADILSON FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Lacerdópolis

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2020 JOSE RODRIGUES DE MATOS, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado e ADILSON FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Lacerdópolis



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência de Finanças

009
21

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 087/2020/NLC

De: Núcleo de Licitação e Contratos – Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Para: Gerente de Saúde – Wellington de Mattos Santussi

Sirvo – me da presente, para encaminhar documentos que fazem parte do envelope de proposta do Processo Licitatório nº 099/2020 Pregão Presencial nº 042/2020 o qual tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020**, para emissão de laudo técnico, quanto a sua validade e enquadramento com objeto licitado.


Igualmente esclareço que no Pregão Eletrônico nº 038/2020 foi considerado FRACASSADO em 22/05/2020, em função do não atendimento nos mesmos documentos.

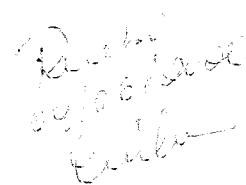
Na condição de Pregoeira dos 02 (dois) processos, observando que persistiu o equívoco por parte das empresas interessadas em ambos os processos. A luz do princípio da eficiência, sem que haja qualquer dano patrimonial ou a vida, tomei a decisão de suscitar ao processo, técnicos da área de saúde com *espertiz* na área de contratação. Para emissão de parecer a respeito da documentação apresentada. A equipe técnica poderá buscar se assim desejar informações complementares aos documentos apresentados, para formar sua análise.

Outrossim, esclareço que a continuação da sessão do referido processo está agendada para as 10:00 do dia 05 de junho de 2020, na sala de licitação localizada no prédio do Paço municipal, sito praça prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343 – Naviraí/MS, CEP: 79.950-000. Seguem anexos: Edital e Atestados de Capacidade Técnicas apresentados pelas empresas interessadas.

Atenciosamente,

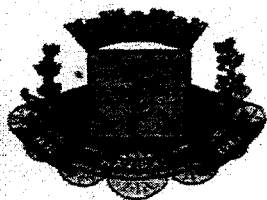
Naviraí - MS, 04 de Junho de 2020.


VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 245/2017



Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 344 – Centro Naviraí/MS

Telefone (67) 34091500



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



COMUNICAÇÃO INTERNA 164/2020/HMN/ADM.

Naviraí-MS, 05 de junho de 2020.

De: Welligton de Mattos Santussi - Gerente de Saúde

Para: Viviane Ribeiro Bogarim Capilé- Núcleo de Licitações e Contratos

Assunto: Resposta a CI Nº 087/2020/NLC

Em atenção a CI supracitada, informo-vos que realizamos diligências junto aos órgãos citados nos atestados anexos em face dos quais fazemos as seguintes observações:

Ligado na secretária de saúde de Nova Esperança, Rolândia e Terra Boa averiguamos que embora a empresa AVIVE Gestão de Serviços Médicos seja prestadora de serviços, a mesma não administra serviços de U.T.I.

Em contato com o Instituto AQUA Unidade Hospital Regional de Ponta Porã, verificamos que a empresa MRM65 Serviços de Apoio Administrativo gere os serviços de capacitação profissional e gestão administrativa de todo o hospital, incluindo o serviço de U.T.I. No entanto, a contratação do RH do serviço de terapia intensiva não está no escopo de suas atribuições.

Não obstante, observamos que a portaria 1424 de 27 de maio de 2020 autoriza a habilitação de leitos destinados ao tratamento da COVID-19, pelo período de 90 dias, motivo pelo qual recomendamos a alteração no processo de contratação, visto que observamos que o objeto desta licitação contrata a gestão de leitos COVID por 180 dias, estando dessa forma em desacordo com a Legislação.

Welligton de Mattos Santussi
Gerente de Saúde

Testemunhas 1: *[Assinatura]*

Testemunha 2: *[Assinatura]*



01
341
288

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº: **0099/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **0042/2020**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020.**

TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA SESSÃO: **05/06/2020** HORÁRIO: **10:00**

- Reuniram-se nesta data, em sessão pública, a Pregoeira Sra. Viviane Ribeiro Bogarim Capilé, pregoeira oficial, e o Sr. Luciano Gaspar Farias, Equipe de Apoio, ambos designados pela portaria 210 de 27 de fevereiro de 2020, para apreciar, analisar e julgar a licitação acima discriminada, tendo o Pregoeiro verificado o atendimento pelas empresas, das condições preliminares para participação no certame, considerando-as aptas a prosseguir no mesmo.

- A Pregoeira deu início à sessão esclarecendo aos presentes a sistemática desta modalidade e seus aspectos legais, estabelecendo regras e procedimentos que serão desenvolvidos no decorrer da sessão.

- A pregoeira deu início ao credenciamento das empresas participantes conforme tabela abaixo.

- A pregoeira diligenciou junto a Procuradoria Adjunta o contrato social de ambas as empresas participantes para análise do objeto do contrato social, afim de verificar se o objeto apresentado é compatível com o solicitado em edital.

Fornecedor(es) credenciado(s):				
ME/EPP	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE	OBSERVAÇÃO
ME/EPP	33.458.003/0001-22	AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	THIAGO DE CASTRO SILVEIRA	
ME/EPP	19.209.889/0001-40	MRM65 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	ROGERIO BASTOS DE MENDONÇA	

- Após, foi solicitado aos licitantes presentes e devidamente credenciados, a entrega dos envelopes contendo as propostas de preços e os envelopes com as documentações de habilitação.

- Em seguida, foram abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo estas analisadas e rubricadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e demais licitantes.

- Após o respectivo exame, a sessão fora suspensa para análise técnica da documentação das propostas. Os documentos serão encaminhados para a Gerência de Saúde que deverá analisá-los e emitir documento sob a classificação e desclassificação das mesmas. A Gerência deverá devolver o documento até as 09h do dia 05/06/2020, haja vista que o retorno da sessão fica agendada para as 10h do dia 05/06/2020, sendo os representantes já intimados.

- Após recebimento da CI 164/2020HMN/ADM com resposta de análise técnica acerca da documentação das empresas, a sessão foi considerada FRACASSADA pois as empresas não atendem aos requisitos de edital, conforme relatório técnico anexo aos autos.

- Em seguida, não havendo manifestação de recurso do(s) presente(s), a Pregoeira proclamou a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) vencedora(s) do presente Pregão:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

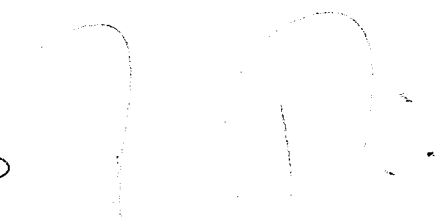
287
042


- A Pregoeira encerra a sessão.

- A Ata segue assinada por todos.


VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
EQUIPE DE APOIO


LUCIANO GASPAS FARIAS
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO


ROGERIO BASTOS DE MENDONÇA
MRM65 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
LTDA


THIAGO DE CASTRO SILVEIRA
AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Núcleo de Licitações e Contratos

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2020

PROCESSO Nº. 099/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2020.

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo, cujo **objeto** é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020.** Informa que a sessão foi considerada **FRACASSADA**. Viviane Ribeiro Bogarim Capilé - Pregoeira / Portaria nº. 210/2020. Naviraí - MS, 05 de junho de 2020.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

Núcleo de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2020

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2020

* **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE SAÚDE. - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. - PEDIDO DE COMPRA Nº 055/2020.

* **DATA:** A sessão acontecerá no dia 23/06/2020, às 08h (horário local)

* **EDITAL:** estará disponível para download no site www.navirai.ms.gov.br.

Naviraí – MS, 05 de junho de 2020.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

DECRETO N.º 56, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Anexo Único do Decreto n.º 48, de 15 de maio de 2020, o qual: "Altera, bem como revoga dispositivos do Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020; Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, visando evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Naviraí;

Considerando o disposto no art. 36 do Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020,

Considerando a decisão do **Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí,** criado pelos Decretos n.º 24 e 26 de março de 2020 e constituído pela Portaria n.º 364, de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Anexo Único do Decreto n.º 48 de 15 de maio de 2020, que passa a vigorar na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 56, DE 05 DE JUNHO DE 2020.



COMUNICAÇÃO INTERNA

C. I. Nº 088/2020/NLC

De: Núcleo de Licitação e Contratos – Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Para: Gerente de Saúde – Wellington de Mattos Santussi

Sirvo-me da presente, para Informar a Vossa Senhoria que o Processo Licitatório 099/2020 Pregão 042/2020 foi considerado FRACASSADO, referente ao, o qual se trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020.**

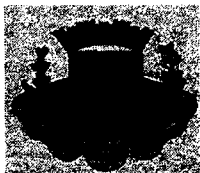
Diante do exposto, se ainda houver necessidade da **CONTRATAÇÃO** do serviço em questão, solicitamos que envie a documentação novamente para este Núcleo de licitações.

Atenciosamente,

Naviraí - MS, 05 de junho de 2020.

Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
Núcleo de Licitação e Contratos

Handwritten note: "Recebido 05/06/2020" and a signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

045
281

COMUNICAÇÃO INTERNA 080/2020

De: Procuradoria Geral Adjunta - Goreth de Aguiar
Para: Gerência de Saúde - Wellington de Matos Santussi.

URGENTE

Informo a Vossa Senhoria que o Processo Licitatório nº 099/2020, Pregão Presencial nº 042/2020, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 598/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020**, foi declarado **FRACASSADO**, conforme ata em anexo.

Sendo assim, solicito que nos informe **no prazo de 24h (vinte e quatro horas)**, se ainda há interesse em realizar a presente aquisição, justificando a urgência e necessidade para a Administração, para que possamos tomar as devidas providências.

Naviraí/MS, 08 de Junho de 2020.


Goreth de Aguiar
Procuradora Adjunta
OAB/MS 13.297

Recebi
08/06/2020
Cêub





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Saúde



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 224/2020/GESAU

Naviraí/MS, 08 de junho de 2020

De: Welligton de Mattos Santussi **Gerente de Saúde**
Para: Goreth Aguiar **Procuradora Jurídica**

Assunto: encaminha resposta ao pregão fracassado UTI

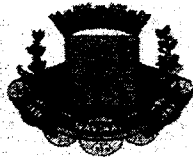
Cumprimentando-a cordialmente, através desta, informo que o pregão de número 042/2020 fracassou por duas vezes, solicito então que seja realizado Processo de contratação por dispensa.

Justificativa: Considerando que o prazo para habilitação se encerra ainda no mês de junho e que para tal é necessário que, além dos equipamentos, a equipe esteja completa. Solicitamos que a dispensa seja feita com máxima urgência, a fim de que haja tempo hábil para finalizar a contratação da equipe.

Atenciosamente,

08/06/20
Goreth
Goreth de Aguiar
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MS-13297

Welligton de Mattos Santussi
Gerente Municipal de Saúde
Decreto n. 65/2018.



PARECER JURÍDICO

Referencia: Comunicação Interna n. 224/2020/GESAU - Gerência de Saúde.
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço médico - hospitalares - UTI
Origem: Processo Licitatório n. 099/2020, Pregão Presencial n. 042/2020.

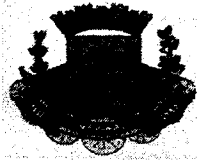
Trata-se de pedido apresentado pela Gerência de Saúde, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 598/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020.**

Ao analisar o presente autos, verificou-se que a Administração tentou realizar a contratação do objeto através do Pregão n. 042/2020, Processo 099/2020, mas não obteve resultado, tendo sido declarado o certame **FRACASSADO**, pois as empresas que compareceram para o certame não atenderam todos os requisitos do edital.

Contudo, em detrimento ao interesse público, foi enviada expediente a Gerência solicitante, para que informe a esta Procuradoria, se ainda há interesse em realizar a referida contratação, justificando a urgência e necessidade para a Administração.

Em resposta informou através da Comunicação Interna n. 224/2020/GESAU, que devido a proximidade do prazo para a habilitação dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

serviços e equipamento encerrar-se no mês de junho, a contratação dos serviços deverão ser implantados com a máxima urgência.

Requerendo a formalização através de “dispensa”, a fim de que haja tempo hábil para finalizar a contratação da equipe.

Ao final foi encaminhado o presente autos a esta Procuradoria Adjunta, para devida análise e Parecer Jurídico.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

Por primeiro cabe mencionar que foi aberto **Processo 067/2020, na modalidade de Pregão n. 029/2020**, com intuito de contratação de empresa especializada em prestação de serviços médico-hospitalares na área de UTI, conforme Termo de Referência, para atender os novos leitos do Hospital Municipal de Naviraí/MS - lei 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 034/2020, mas não obteve êxito, com relação a contratação ora em questão, pois o certame foi declarado **FRACASSADO, não conseguindo alcançar tal interesse público.**

Antes de fazer a presente análise quanto a legalidade da presente contratação, se faz necessário relatar que a Administração primeiramente fez a tentativa de formalizar a contratação através de **Processo Licitatório n.087/2020, Pregão Eletrônico Express n. 038/2020**, mas não obteve êxito, pois as empresas interessadas não atenderam os requisitos do edital, tendo sido declarado fracassado e arquivado.

Posterior a isso foi aberto novamente Processo Licitatório n. 099/2020, Pregão Presencial Express, com o mesmo objeto, mas novamente não se alcançou o interesse público, tendo sido declarado pela segunda vez fracassado, por não ter atendido os requisitos do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

05 043
X

A urgência no fornecimento dos serviços médicos hospitalares de UTI é de extrema necessidade para combate do “Coronavirus - COVID 19”, para atender os novos leitos de UTI do Hospital Municipal.

Insta esclarecer que até a presente data o Município de Naviraí possui 27 (vinte e sete) casos positivados e 10 (dez) casos sob investigação, conforme boletim em anexo, estando o Município em “estado de alerta”, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias com a máxima urgência para conter o avanço e a transmissão do “virus”.

O Município de Naviraí decretou estado de calamidade pública e emergencial (Decreto n.046/2020), bem como foi reconhecido estado de calamidade pública no Município de Naviraí pelo Estado (Decreto n. 635/2020), conforme cópias em anexo.

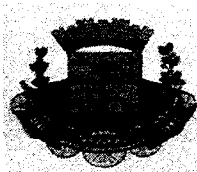
Sobretudo, diante dos relatos acima mencionados, a Administração vem trabalhando incansavelmente para providenciar todos os equipamentos, bem como reforma do Hospital para implantar os 05 (cinco) novos leitos, estando o mesmos quase que 100% instalados, faltando apenas os serviços dos profissionais médico hospitalares na área de UTI.

Assim, verifica-se que a administração se encontra diante de uma situação de dispensa por justificativa, pois o presente contratação é de suma importância para a Administração, conforme justificativa constante na Comunicação Interna nº 224/2020/GESAU.

Pois bem.

Neste sentido vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, na obra *Contratação Direta sem Licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, página 289, in verbis:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

959
X

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, ‘numerus clausus’, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

dispõe: Neste contexto, o artigo 24, os incisos V, da Lei 8.666/93,

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas neste caso, todas as condições preestabelecidas;

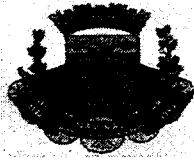
A respeito desse tema, menciona o Ilustre Doutrinador Marçal Justen Filho, vejamos:

“A hipótese do inc. V se aperfeiçoa pela presença de quatro elementos.

O primeiro é a realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente. Pressupõe-se, portanto, portanto, uma situação que originariamente comportava licitação, a qual foi regularmente processada.

O segundo é a ausência de interessados em participar da licitação anterior, o que provocou a frustração da disputa.

O terceiro é o risco de prejuízos se a licitação vier a ser repetida. A administração estaria obrigada a renovar o processo licitatório, na sua etapa externa. No entanto, verifica-se a repetição dos atos acarretaria prejuízos ao interesse buscado pelo Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

051
X

Por fim, a contratação tem que ser efetivada em condições idênticas àquelas da licitação anterior... (Comentários a Lei de Licitação e Contratos Administrativos, editora Dialética, pag.297/298, 12ª Edição, São Paulo 2008).

Desta feita, observa-se que a própria lei 8.666/93 previu situações nas quais o procedimento licitatório pode ser legalmente dispensado como, por exemplo, se não comparecerem interessados à disputa e esta, justificadamente, não puder ser repetida.

Segue abaixo, o entendimento do Tribunal de Contas da União, em caso análogo, *verbis*, segundo o autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“14. De outro lado, o fundamento invocado para a contratação direta da referida empresa – art. 24, inciso v, da Lei 8.666/1993, somente poderia ser empregado no caso de não acudirem interessados à licitação anterior e se o certame, justificadamente, não pudesse ser repetido sem prejuízo para a Administração, não se vislumbrando dos autos evidências de que os requisitos pertinentes à contratação direta foram observados, sobretudo porque não restou demonstrada a inviabilidade da repetição do certame nem a potencialidade de eventual prejuízo à Administração se ocorresse nova licitação, situação essa que se mostra agravada pelo fato de que a publicidade exigida para a concorrência, modalidade mais adequada, permitiria ampliar o escopo de potenciais licitantes e, muito provavelmente, não resultaria deserta como ocorreu o procedimento inicial adotado”. (Acórdão nº 6.440/2011, 1ª C., rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti)

A título de entendimento referencial sobre este critério, o Tribunal de Contas da União (TCU) manifestou - se da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

052
X

“6.6.1.4 somente proceda à realização de processos de dispensa de licitação com base no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, quando, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantendo se, neste caso, todas as condições pré - estabelecidas” (grifos nosso) (TCU. Acórdão 1.151/07. Órgão Julgador: Segunda Câmara. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar. Data da Sessão: 22/05/07).

Ainda sobre o tema, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União já adotou raciocínio em sentido similar no Acórdão nº 4.748/2009 – 1ª Câmara:

“4.4.3 Exame: Estabelece o art. 24, inciso V, da Lei 8.666, de 1993, a possibilidade de dispensa de licitação pública se satisfeitas simultaneamente as seguintes condições: (a) falta em certame anterior de proposta reputada válida (interpretação extensiva dada por este Tribunal à expressa hipótese de não-comparecimento de interessados) e (b) impossibilidade justificada de repetição do certame sem que haja prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas”.

Veja-se que estamos diante de um caso onde a licitação foi realizada, porém houve ausência de interessados com relação ao objeto.

Convém registrar que Jorge Ulisses Jacoby FERNANDES entende que **licitação deserta e fracassada são expressões sinônimas. Para o doutrinador, licitação deserta/fracassada significa a ocorrência de licitação anterior e ausência de interessados.** (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 327).

No caso específico a administração tentou realizar a referida aquisição, mas não obteve êxito, significa então dizer que a realização do procedimento licitatório é materialmente impossível em face da singularidade e urgência do objeto.

Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

053

Portanto, diante da análise do referido processo administrativo, pode-se concluir, sem adentrar no juízo e conveniência do ato administrativo, que o processo licitatório revestiu-se das formalidades legais.


Ante o exposto, analisando o pedido apresentado pela Gerência, em consonância com as legislações e doutrinas supra, **opina-se favoravelmente** ao deferimento da contratação de serviços médico hospitalares na área de UTI, nos termos das Comunicação Interna n. 224/2020/GESAU da Gerência de Saúde, por dispensa de licitação por justificativa, com base no artigo 24, inciso V, da Lei n. 8666/93.

Caso este parecer venha ser acatado, sejam desentranhados os documentos necessários para instruir um novo processo de dispensa por justificativa, e após archive-se.

E por final, que seja verificado pelo Núcleo de Licitação e Contratos a regularidade fiscal da empresa que ofertou o menor preço, bem como seja exigido pelo Núcleo de Licitação e Contratos toda a documentação exigida no edital, para instrução e conclusão do Processo de Dispensa.

É o parecer, de natureza meramente opinativa, que deve ser levado ao conhecimento do Consulente.

Naviraí/MS, 08 de junho de 2020.


Goreth de Aguiar
Procuradora Adjunta
OAB/MS 13.297



BOLETIM CORONAVÍRUS

Casos COVID-19 - Mato Grosso do Sul, 2020*

	Casos Notificados		Casos Confirmados		Casos Descartados		Amostras em análise no LACEN		Casos sem Encerramento no sistema pelos municípios	
	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
MS	10.487	100%	1.865	17,8%	6.892	65,7%	372	3,5%	1.358	13%
Drive-Thru Campo Grande	4.056	100%	168	4%	4.056	96%	0	0%	0	0%
Drive-Thru Dourados	666	100%	220	33,2%	666	74,5%	0	0%	0	0%
Drive-Thru Três Lagoas	488	100%	46	9,4%	488	91,4%	0	0%	0	0%
Drive-Thru Corumbá	380	100%	17	4,3%	380	95,7%	0	0%	0	0%
Total**	10.487	100%	2.376	22,6%	12.482	75,5%	372	2,2%	1.358	8,2%

Fonte: SES/MS

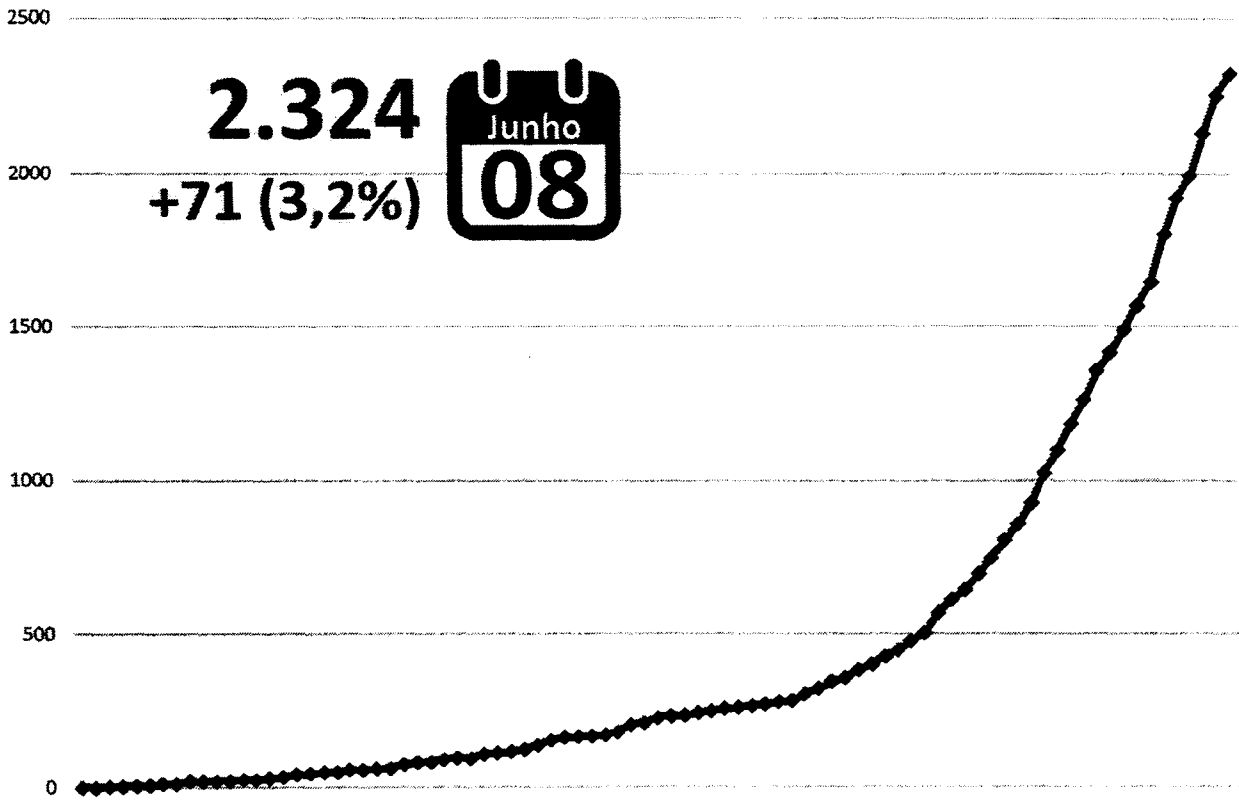
*Dados atualizados com base nos sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde - SIVEP GRIPE e E-SUS VE gerados às 19hs do dia 07/06/2020 e publicados neste boletim às 10:30hs de 08/06/2020.

**Dados sujeitos a alteração pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.

Os dados publicados a partir de 19/05/2020, tem como fonte de dados os sistemas de informações oficiais SIVEP GRIPE e E-SUS VE. Os dados informados são alimentados pelos municípios.



Casos Confirmados COVID-19



Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.



Município de residência	Atualizações do dia*
Dourados	+42
Fátima do Sul	+11
Campo Grande	+10
Chapadão do Sul	+6
Aquidauana	+1
Deodápolis	+1
Ladário	+1
Naviraí	+1
Corumbá	-1
Terenos	-1
TOTAL	+71

*Dados atualizados com base nos sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde - SIVEP GRIPE e E SUS VE gerados as 19hs do dia 07/06/2020 e publicados neste boletim às 10:30hs de 08/06/2020.

Dados sujeitos a alterações pelos municípios, nos sistemas de informação oficiais.
Em caso de diminuição de casos, considerar a correção de inconsistências, por exemplo, duplicidades.

Para visualizar os casos confirmados detalhados, acessar:
<https://www.vvs.saude.ms.gov.br/Geral/vigilancia-saude/vigilancia-epidemiologica/boletim-epidemiologico/covid-19/>





Óbitos	
22	Letalidade 0,9%

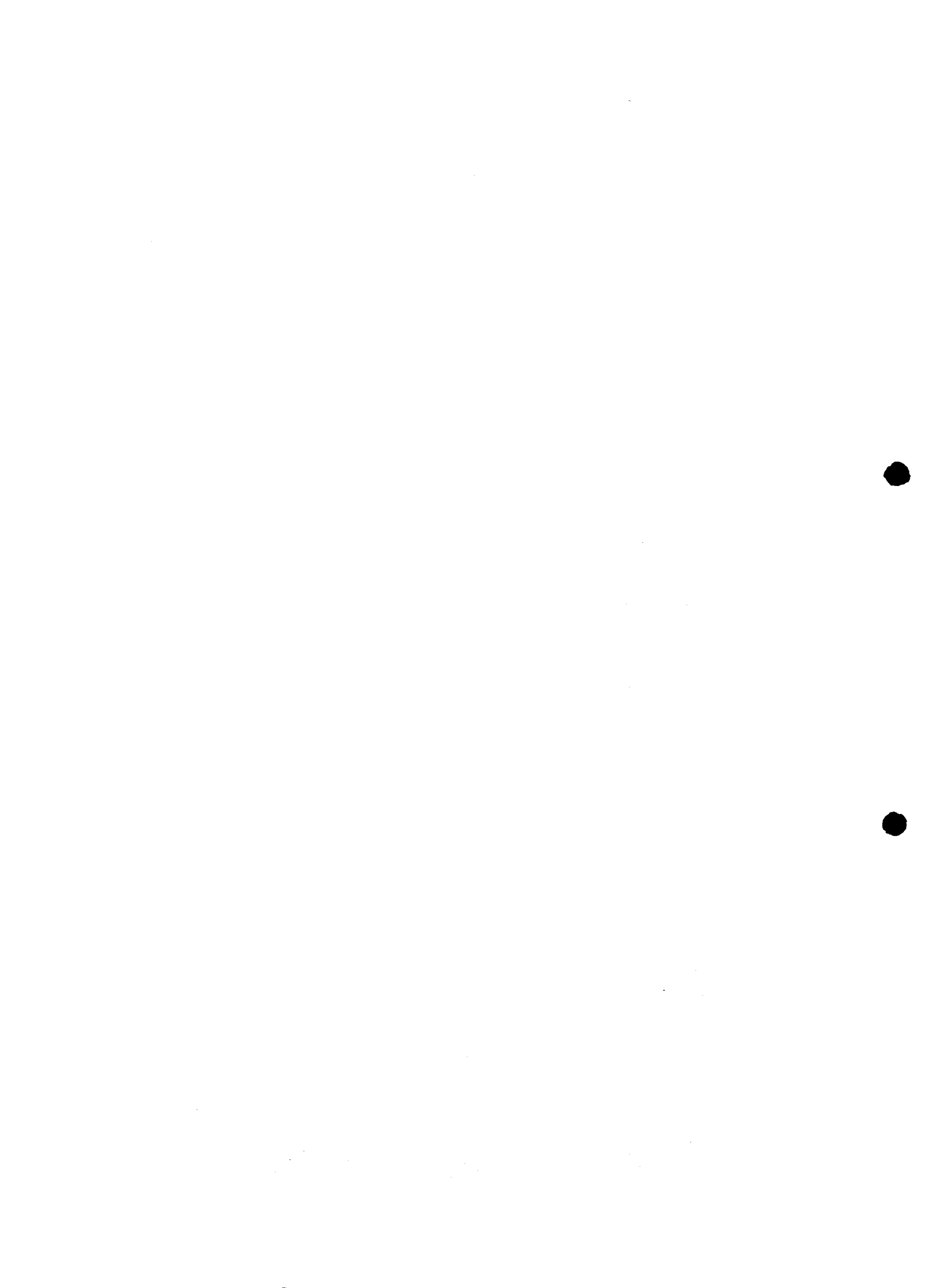
Óbitos Confirmados COVID-19, Mato Grosso do Sul, 2020*

Município	Sexo	Idade	Data de Óbito	Data de Diagnóstico	Causa da Morte
Batayporã	F	64	24/03	31/03	Pneumopatia crônica
Batayporã	F	66	27/03	06/04	Hipertensão e diabetes
Campo Grande	F	71	12/04	12/04	Cardiopatia e diabetes
Campo Grande	F	63	28/03	13/04	Câncer
Três Lagoas	F	81	06/04	15/04	Hipertensão e diabetes
Três Lagoas	M	87	15/04	21/04	Hipertensão e diabetes
Três Lagoas	F	76	16/04	23/04	HAS e Alzheimer
Paranaíba	F	76	09/04	24/04	DPOC
Dourados**	M	56	23/04	25/04	Nada relatado
Campo Grande	M	74	24/03	03/05	Hipertensão e diabetes
Campo Grande	M	95	16/04	06/05	Senilidade
Vicentina***	M	62	29/04	01/05	Câncer
Brasilândia	M	58	05/05	12/05	Diabetes
Campo Grande	M	38	30/04	14/05	Diabetes, doença cardiovascular crônica e obesidade
Três Lagoas	M	53	12/05	15/05	Diabetes
Brasilândia	F	70	02/05	17/05	Hipertensão e diabetes
Campo Grande	F	83	06/05	20/05	DPOC, HAS, Cardiopatia, obesidade
Três Lagoas	F	78	22/05	24/05	Pneumopatia crônica
Dourados	F	27	27/05	29/05	Nada relatado
Campo Grande	M	61	26/05	30/05	Hipertensão e diabetes
Campo Grande	F	51	29/05	04/06	Nada relatado
Itaporã	F	63	06/06	06/06	Diabetes e doença cardiovascular crônica

*Dados atualizados com base nos sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde - SIVEP GRIPE e E SUS VE gerados às 19hs do dia 07/06/2020 e publicados neste boletim às 10:30hs de 08/06/2020. Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.

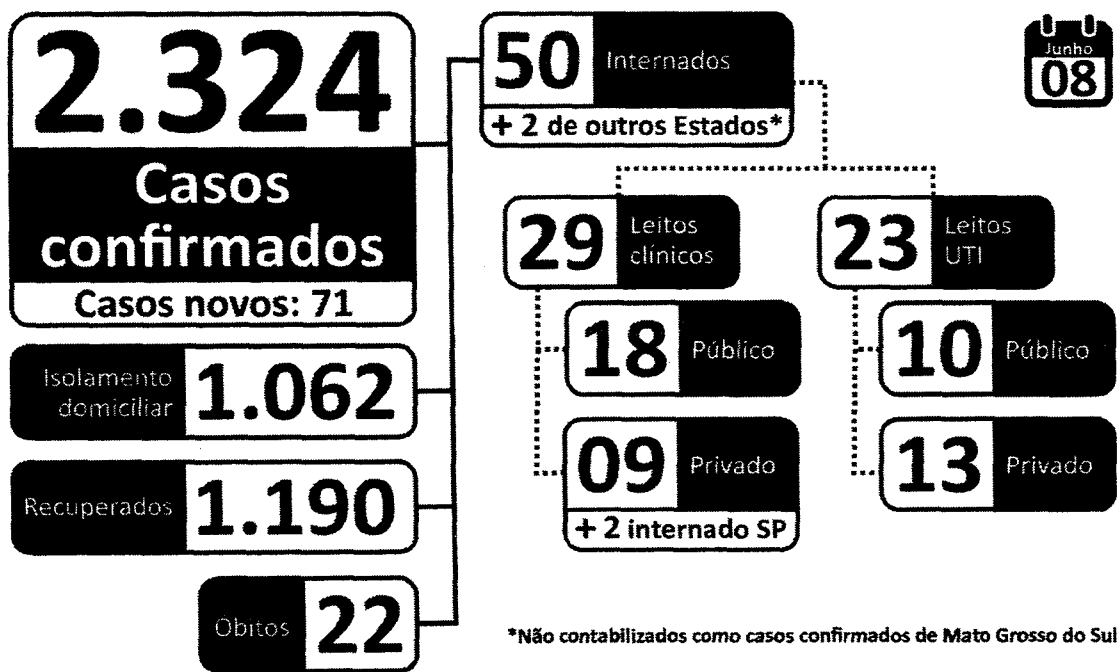
**Óbito residente de Dourados ocorreu no Estado do Tocantins.

***Óbito residente de Vicentina ocorreu no Estado de São Paulo.





Situação Atual dos Casos Confirmados COVID-19



Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.

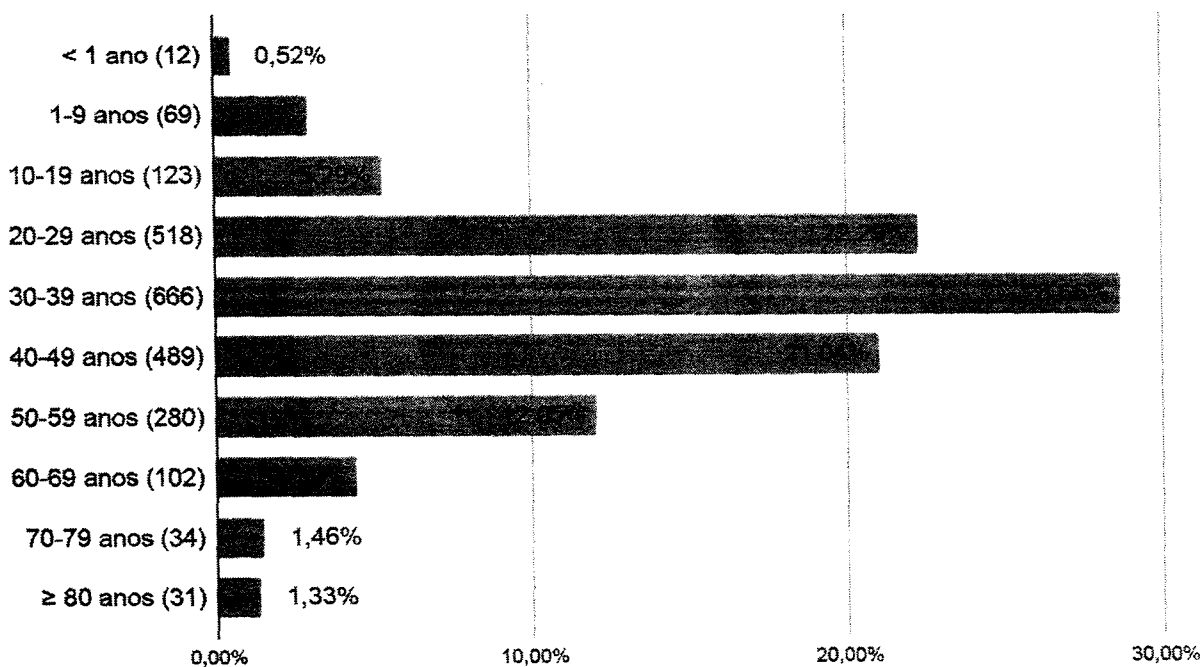
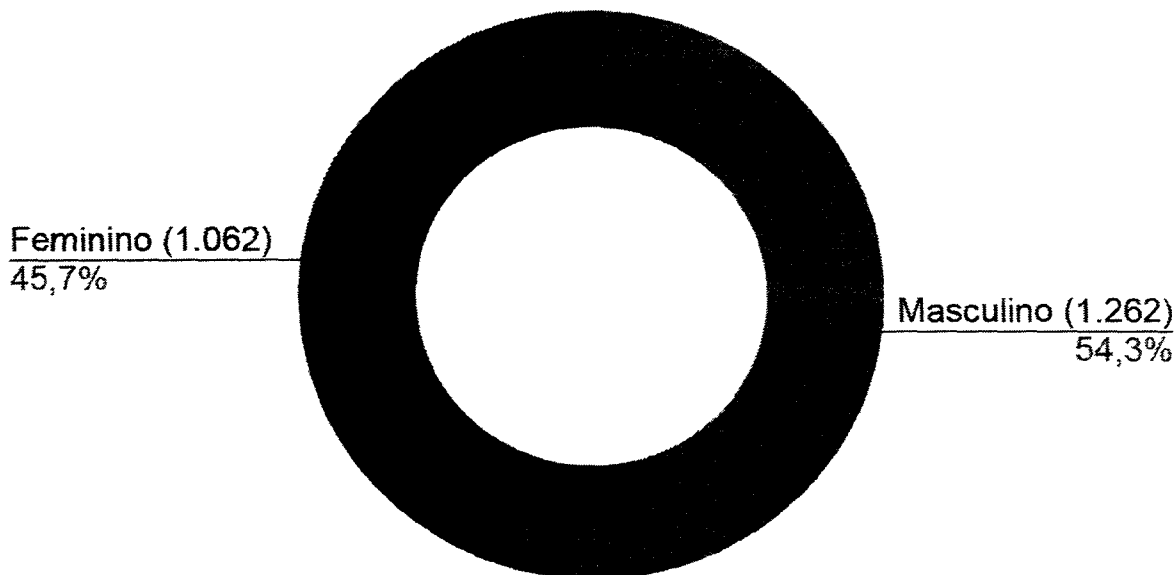
Taxa de Ocupação de Leitos SUS para COVID-19

	Leitos Clínicos		Leitos UTI	
	Adulto	Pediátrico	Adulto	Pediátrico
Em processo de ampliação	232	14	50	-
Leitos existentes	670	138	239	10
Taxa de ocupação	39 (5,8%)	-	13 (5,4%)	-

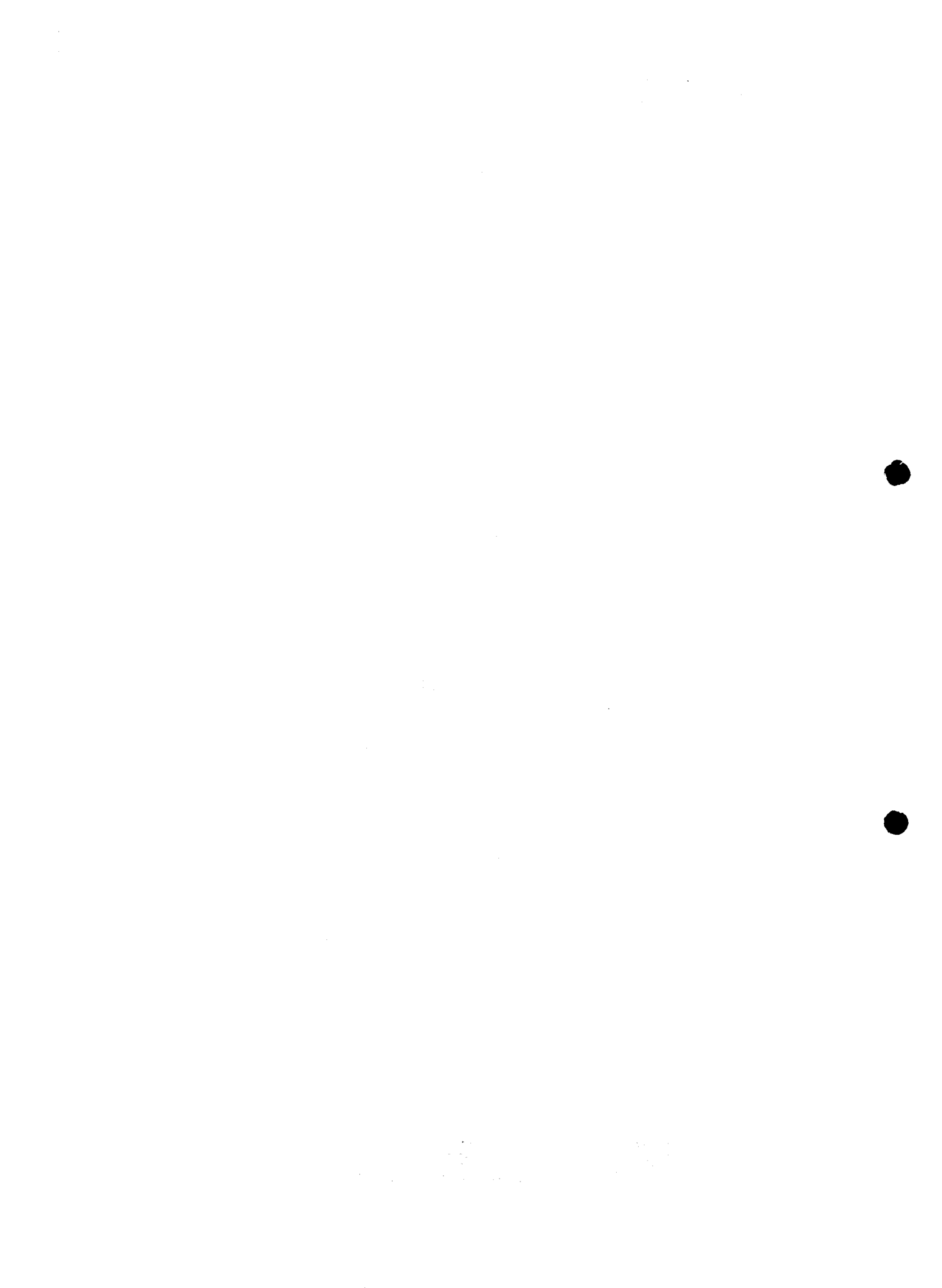
Cálculo da taxa de ocupação = $\frac{\text{casos suspeitos} + \text{casos confirmados de COVID-19}}{\text{leitos existentes}}$



Perfil dos Casos Confirmados COVID-19



Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.





407 967
X

Distribuição Espacial dos Casos Confirmados de COVID-19 - MS



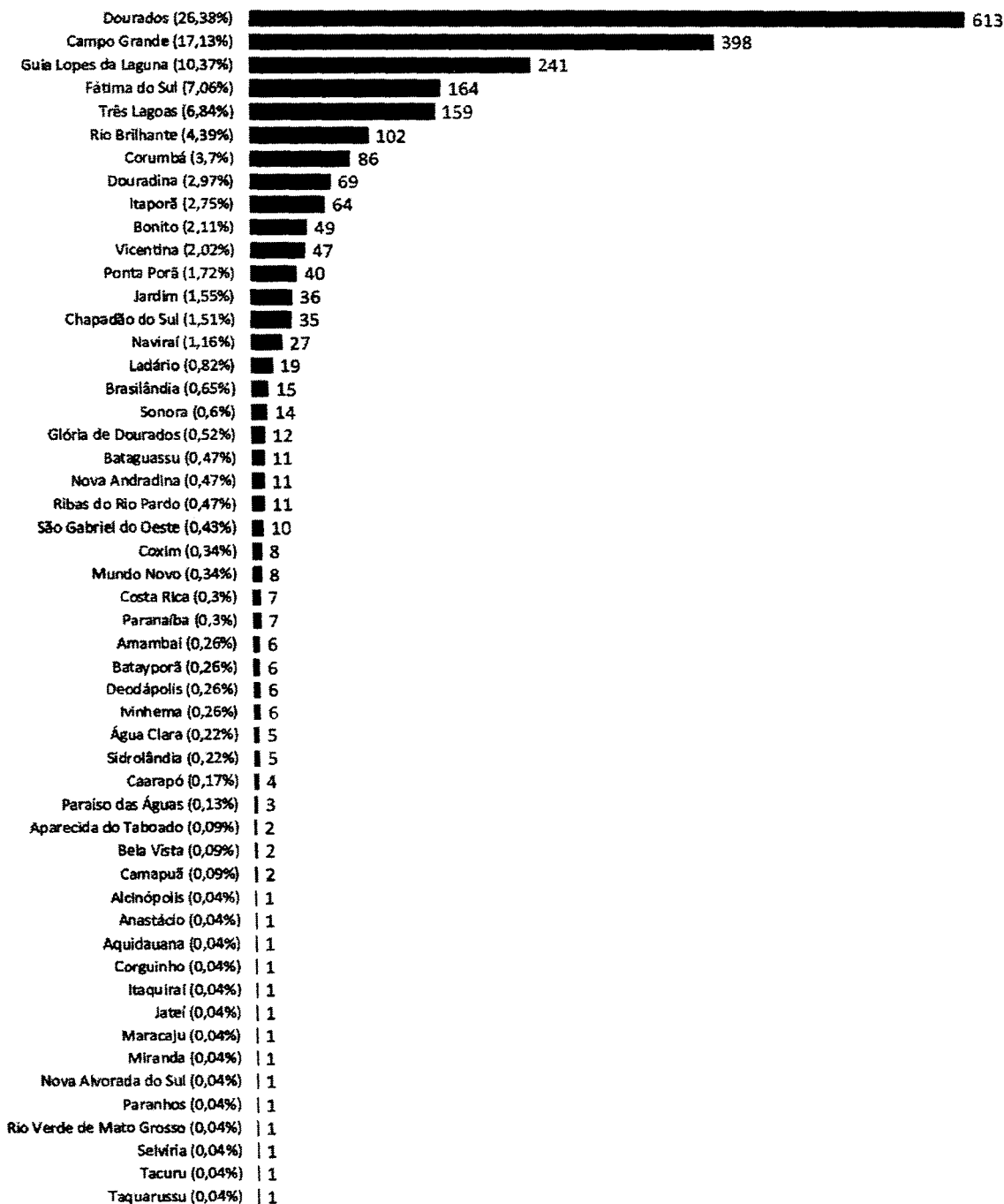
■ Casos confirmados: 2.324
Municípios com casos confirmados: 52 de 79
(66%)

Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.





Frequência dos Casos Confirmados de COVID-19 - MS



Dados sujeitos a alterações pelos municípios, nos sistemas de informação oficiais.
Em caso de diminuição de casos, considerar a correção de inconsistências, por exemplo, duplicidades.





Incidência dos Casos Confirmados de COVID-19 por 100.000/Habitantes*

Guia Lopes da Laguna	2.435,6
Douradina	1.164,8
Fátima do Sul	854,7
Vicentina	770,2
Dourados	275,0
Rio Brilhante	271,9
Itaporã	257,7
Bonito	223,0
Chapadão do Sul	138,8
Jardim	137,9
Três Lagoas	131,0
Brasilândia	126,3
Glória de Dourados	120,4
Ladário	81,4
Corumbá	77,2
Sonora	72,6
Paraíso das Águas	54,0
Batayporã	53,0
Naviraí	49,2
Bataguassu	47,8
Deodópolis	46,4
Ribas do Rio Pardo	44,7
Campo Grande	44,4
Mundo Novo	43,6
Ponta Porã	43,2
São Gabriel do Oeste	37,4
Costa Rica	33,6
Água Clara	32,2
Taquarussu	27,9
Ivinhema	25,9
Jateí	24,8
Coxim	23,8
Nova Andradina	20,2
Alcinópolis	18,7
Corguinho	16,8
Paranaíba	16,6
Aquidauana	16,4
Selvíria	15,3
Amambai	15,2
Camapuã	14,6
Caarapó	13,3
Sidrolândia	8,7
Tacuru	8,7
Bela Vista	8,1
Aparecida do Taboado	7,8
Paranhos	7,0
Rio Verde de Mato Grosso	5,1
Itaquiraí	4,7
Nova Alvorada do Sul	4,6
Anastácio	4,0
Miranda	3,6
Maracaju	2,1

*Estimativa de população em 2019, IBGE.

Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.

Casos de SRAG e SG* aguardando encerramento no sistema de informação, Mato Grosso do Sul, 2020.

Acaia Clara	17
Alcinópolis	1
Amambai	9
Angélica	2
Aporeci do Taboado	4
Avanhandava	1
Aral Moreira	1
Balaguançu	2
Bela Vista	1
Boqueirão	3
Bozano	1
Brasilândia	5
Caarapó	17
Camapuã	5
Campo Grande	295
Casal	1
Cassidândia	7
Chapadão do Sul	9
Conceição	3
Costa Rica	1
Corumbá	35
Costa Rica	8
Coxim	1
Deodápolis	7
Dos Irmãos do Buriti	2
Douradina	50
Dourados	661
Farol do Sul	77
Figueirão	1
Glória de Dourados	4
Guaporé da Laguna	21
Itatiemi	2
Itaporã	42



Itaquira	4
Ivinhema	3
Jardim	31
Ladário	2
Laguna Carapá	2
Maracaju	3
Miranda	1
Mundo Novo	18
Naviraí	10
Nova Alvorada do Sul	10
Nova Andradina	4
Paraisópolis	2
Paranaíba	5
Ponta Porã	14
Porto Murtinho	1
Ribas do Rio Pardo	8
Rio Brilhante	248
Santa Rita do Pardo	4
São Gabriel do Oeste	12
Selvíria	1
Siderópolis	4
Sonora	1
Tacuru	1
Terenos	1
Tres Lagoas	32
Vicentina	12

Fonte: SES/MS

*SG em profissionais de saúde, força de segurança, contatos domiciliares de caso confirmados, idosos ou portadores de condições de saúde crônicas.

**Influenza A H1N1, Influenza A H3N2, Influenza B, Metapneumovírus, Adenovírus, Rinovírus, Vírus Sincicial Respiratório, Parainfluenza 1, 2, 3 e COVID-19.

Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.

Para mais informações acessar: <http://mais.saude.ms.gov.br>



11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Medidas Importantes

- Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como medida não farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.
- Considera-se pessoa com sintomas respiratórios, a apresentação de tosse seca, dor de garganta, ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre.
- Os indivíduos com febre e/ou sintomas respiratórios são aconselhados a usar a máscara. É importante lavar as mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70% antes de colocar a máscara facial. Além disso, deve-se substituir a máscara por uma nova limpa e seca, assim que ela se tornar úmida.
- As pessoas com mais de 60 anos de idade, devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.

NOTIFICAÇÃO IMEDIATA: Todos os casos devem ser registrados por serviços públicos e privados, por meio do preenchimento da ficha de **SRAG HOSPITALIZADO - SIVEP GRIPE, dentro das primeiras 24 horas** a partir da suspeita clínica.

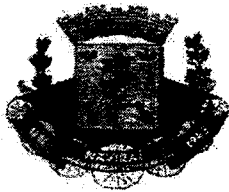
**CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, DOURADOS, NAVIRAÍ, PONTA PORÃ, TRÊS LAGOAS:
INSEREM NO SIVEP GRIPE.**

DEMAIS MUNICÍPIOS ENVIAM A FICHA AO CIEVS.

PLANTÃO CIEVS 24HS - 98477-3435

cievs.ms@hotmail.com

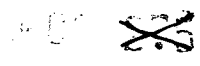




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

00 006



DECRETO N.º 46, DE 27 ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o estado de calamidade pública e emergência, bem como acrescenta dispositivos ao Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, visando evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Naviraí;

Considerando a necessidade das autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, ainda, a confirmação de número alarmante de pessoas infectadas pelo Covid-19 em Mato Grosso do Sul, afetando praticamente todas as regiões do Estado;

Considerando o disposto no art. 36 do Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020,

Considerando a decisão do Comitê de Gerenciamento de Crise para **Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí**, criado pelo Decreto n.º 24 e 26 de março de 2020 e constituído pela Portaria n.º 364, de 20 de março de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública e emergência, no Município de Naviraí/MS, em razão da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico relacionado ao novo coronavírus (COVID-19), de forma excepcional e temporária, a fim de resguardar o interesse da coletividade.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, bem como no Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

007



Parágrafo Único. Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas ao deslocamento ao trabalho e para subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto e do Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020.

Art. 3º Acrescenta parágrafo único ao art. 8º, do Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica aos estabelecimentos de ensino de línguas estrangeiras, bem como àqueles estabelecimentos a cuja prestação de serviço relaciona-se com atividades de caráter extracurricular, como os reforços escolares, os quais devem observar rigorosamente as medidas elencadas no parágrafo único do art. 15 e art. 17 deste Decreto.”

Art. 4º Acrescenta o art. 16-A, ao Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-A Após as 22h, os serviços de alimentação descritos no caput do art. 16 poderão permanecer em funcionamento, desde que os responsáveis procedam ao recolhimento das mesas e cadeiras, ficando proibido, assim, qualquer tipo de atendimento pessoal e presencial ao público, a fim de que o toque de recolher seja devidamente respeitado, não restando impedido, entretanto, o atendimento na modalidade exclusivamente “delivery”, o qual fica autorizado até as 00h.”

Art. 5º Acrescenta o art. 17-A, ao Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

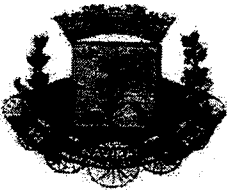
“Art. 17-A Fica estabelecido o uso obrigatório e massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19).

§1º Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 01 de maio de 2020:

- I - para embarque no transporte público coletivo e acesso ao terminal;*
- II - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;*
- III - para acesso a qualquer estabelecimento, público ou privado;*
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.*

§2º Na falta das máscaras comuns comercializadas, permite-se a utilização de máscaras em modelos alternativos, caseiras ou customizadas, desde que estejam de acordo com as recomendações da Gerência Municipal de Saúde e sejam aptas ao fim a que se destinam.”

Art. 6º A Gerência Municipal de Educação e Cultura fica autorizada a dispor, mediante resolução, acerca da antecipação do recesso escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

038
X

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Naviraí, revogando-se as disposições em contrário.

Naviraí-MS, 27 de abril de 2020.



JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição 2590 de 29/04/2020

2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 3 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 634 DE 3 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Guia Lopes da Laguna, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício n. 140 /2020, de 25 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Guia Lopes da Laguna em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 3 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 635 DE 3 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Naviraí, nos termos do Decreto municipal n. 46, de 27 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Naviraí em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 3 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/06/2020 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

2ª DISCUSSÃO

- 1 - Projeto de Lei nº 290/19
Processo nº 464/19

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre a proibição de cobranças e informações de fraudes ou débitos pendentes de contratos anteriores, nas unidades consumidoras, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 2 - Projeto de Lei nº 028/20
Processo nº 034/20

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 03/2020 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 27 da Constituição Estadual.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

- 3 - Projeto de Lei nº 030/20
Processo nº 036/20

Deputado LIDIO LOPES - Estabelece diretrizes para política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto no sistema de saúde da rede pública e privada estadual, e institui o dia estadual de prevenção e combate à depressão pós-parto e dá outras providências.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/06/2020 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

2ª DISCUSSÃO

- 1 - Projeto de Lei nº 159/19
Processo nº 197/19

Deputado LUCAS DE LIMA - Dispõe sobre a identificação das Bacias Hidrográficas nas faturas de água.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

- 2 - Projeto de Lei nº 011/2020
Processo nº 015/20

PODER JUDICIÁRIO – OF Nº 168.0.073.009/2020 – Modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006.

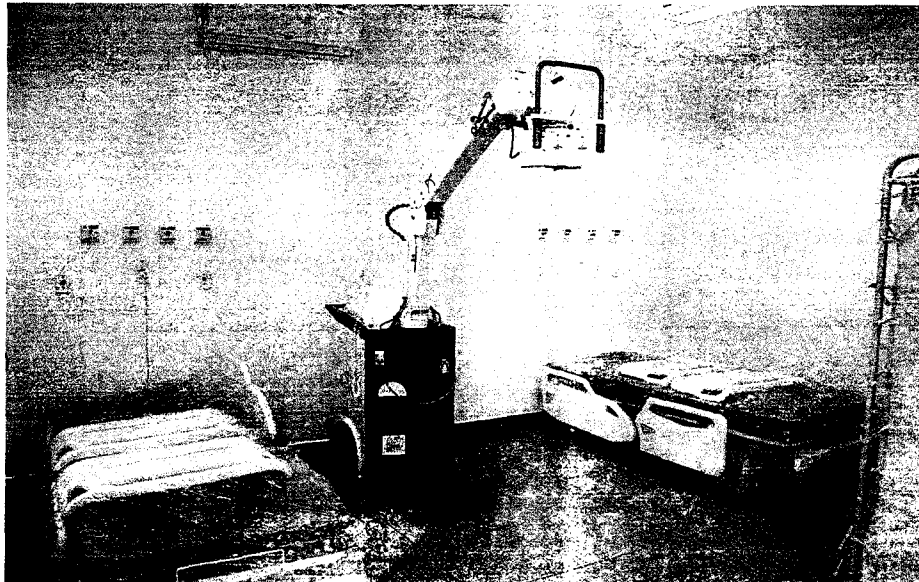
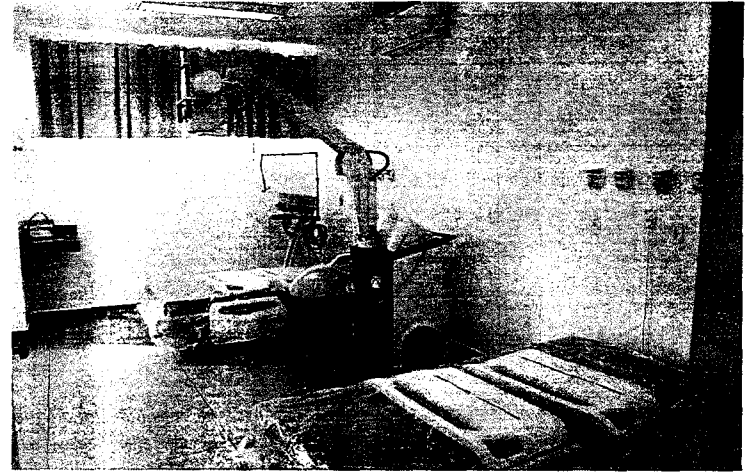
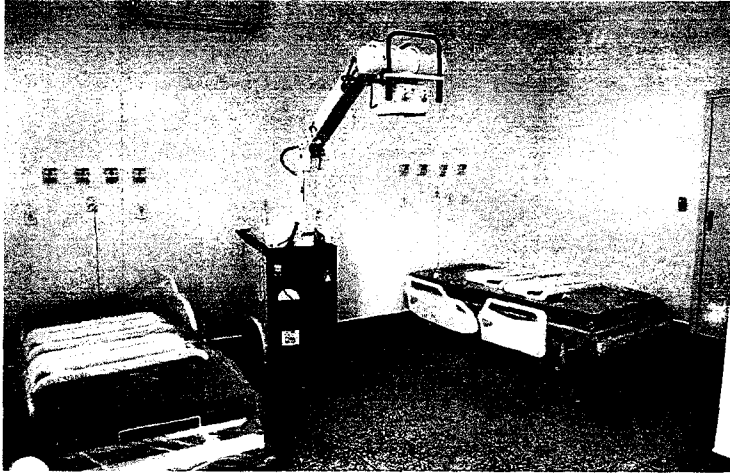
10

●

●

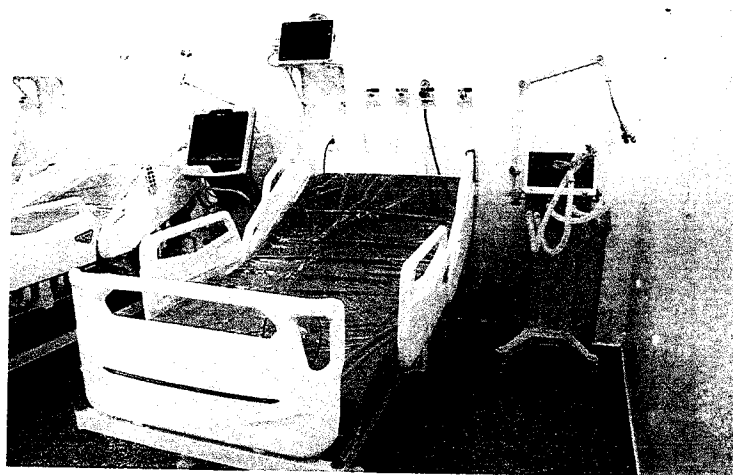
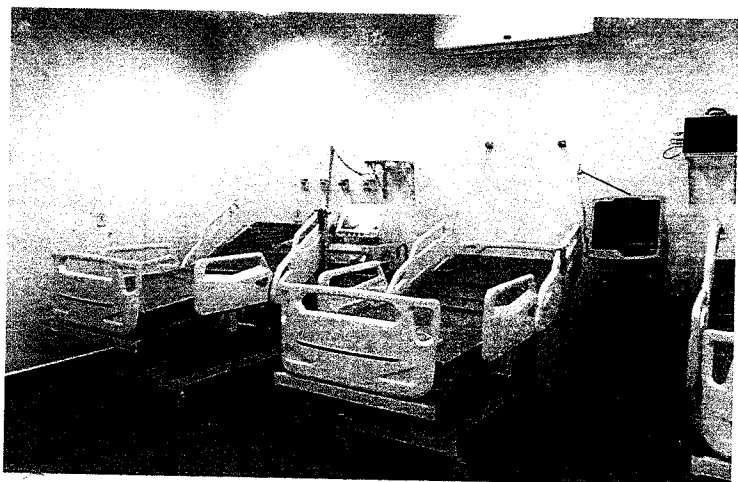
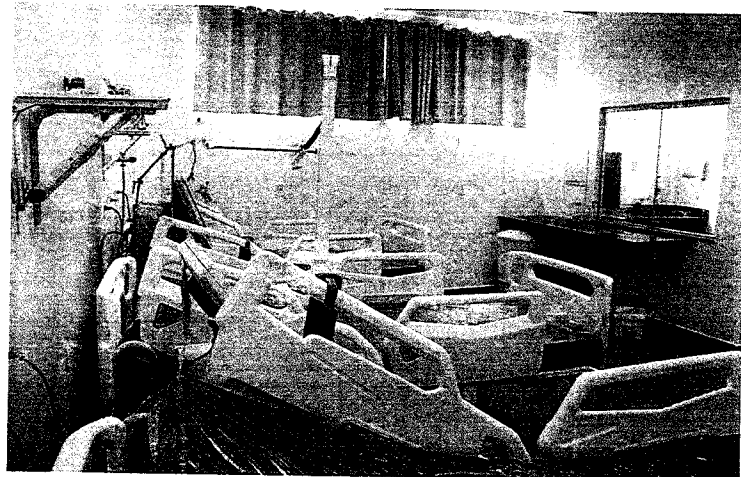


PREFEITURA
MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ







Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

CERTIDÃO

*Certifico a quem possa interessar que, as fls. 002 a 031, 063, 104 a 105B, 169 a 172, 254 a 259, 262 a 393, do procedimento de dispensa foram extraídos do Processo nº 099/2020 Pregão Presencial nº 042/2020 cujo objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – ART. 24, V, LEI 8.666/63**” que teve sua sessão FRACASSADA, e por orientação de parecer jurídico foi **ARQUIVADO**. Este documento passa a ser parte integrante da ata.*

Naviraí - MS, 16 de Junho de 2020

Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos

Conforme Portaria nº. 245/2017





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado do Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

Ofício nº. 110/2020/NLC

Naviraí – MS, 09 de junho de 2020.

Empresa: **MRM65 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**
CNPJ: 19.209.889/0001-40

Assunto: **Interesse**

Senhor Representante,

Nos termos da Lei Federal **13.979/2020** e Decreto Municipal Nº **34/2020**, comunicamos Vossa Senhoria que de acordo com o **Mapa Comparativo de Preço n.º 581/2020**, o valor ofertado pela vossa Empresa foi à cotação mais vantajosa (ampla pesquisa de mercado), para os itens:

Especificação	Unid.	Qtidade	Valor unitário	Valor total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALARES E TÉCNICO PROFISSIONAL, NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS QUE DELES NECESSITAREM, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	MES	03	R\$ 239.900,00	R\$ 719.700,00

Informamos que o processo será formalizado como dispensa de Licitação.

Solicitamos que manifeste se há interesse ou não pelo procedimento de compra.

Existindo interesse a empresa deverá nos encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Regularidade com a União
- Certidão de Regularidade com o Estado;
- Certidão de Regularidade com o Município sede do licitante;
- Certidão de Regularidade com FGTS;
- Certidão de Regularidade com Ministério do Trabalho;
- Contrato Social
- Alvará de Licença para Funcionamento, expedido pelo órgão competente do município da empresa licitante, observando sua validade.
- Atestado (s) de capacidade técnico operacional fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a licitante ter prestado serviços de atividade pertinente com o objeto desta licitação. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Acompanhado de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando cópia do contrato



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado do Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

- **TODAS AS CERTIDÕES PODERÃO CONSTAR “NEGATIVA, OU POSITIVA COM EFEITO, NEGATIVO”.**

Limitados ao exposto
Atenciosamente,

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Núcleo de Licitações e Contrato

Eu, _____ Representante Legal da empresa	CARIMBO DE CNPJ E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Inscrita CNPJ N.º _____ Ratifico os valores por mim ofertados no formulário de Cotação e demonstro interesse em compor o procedimento Licitatório de DISPENSA.	
() sim () não	



OFICIO 110/2020 - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES

6 mensagens

Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>

9 de junho de 2020 10:11

Para: mrm65servicosadm@hotmail.com

Boa tarde!

Segue ofício 110/2020/NLC.

Para manifestar interesse em fornecer SERVIÇOS MÉDICOS.

Aguardo resposta.

Caso haja o interesse o documento que segue em anexo **deverá ser preenchido e enviado de volta via digital, acompanhada dos documentos solicitados.**

Caso não haja interesse, devolver o ofício devidamente preenchido.

--

Núcleo de Licitações e Contratos

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, Centro – Naviraí/MS CEP 79950-000

CNPJ 03.155.934/0001-90 – Tel. (67) 3409-1500



OFICIO N° 110-2020 - MANIFESTAÇÃO SE HÁ INTERESSE - MRM65 - SERVIÇOS DE APOIO ADM.

LTDA.pdf

178K

Regina Mendonça <mrm65servicosadm@hotmail.com>

9 de junho de 2020 15:52

Para: Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>

Cc: Rildo de Jesus <rildo.assessoria@hotmail.com>, "cariocamendonca@hotmail.com"

<cariocamendonca@hotmail.com>

Boa Tarde Lucas,

Manifestamos interesse em fornecer Serviços médicos, segue em anexo a documentação solicitada no Ofício 110/2020/NLC.

Por gentileza confirmar recebimento do e-mail.














Atenciosamente,

MRMR65 SERVIÇOS DE GESTÃO EM SAÚDE**CNPJ: 19.209.889/0001-40**

De: Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>**Enviado:** terça-feira, 9 de junho de 2020 11:11**Para:** mrm65servicosadm@hotmail.com <mrm65servicosadm@hotmail.com>**Assunto:** OFICIO 110/2020 - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES

[Texto das mensagens anteriores oculto]

13 anexos

-  **01 OFICIO Nº 110-2020.pdf**
363K
-  **02 PROURAÇÃO.pdf**
532K
-  **03 CNPJ.pdf**
347K
-  **04 CERTIDÃO UNIÃO.pdf**
309K
-  **05 CERTIDÃO ESTADO.pdf**
333K
-  **07 CERTIDÃO MUNICIPIO.pdf**
281K
-  **08 CERTIDÃO FGTS.pdf**
260K
-  **09 CERTIDÃO MINISTERIO DO TRABALHO.pdf**
403K
-  **CONTRATO SOCIAL 4º ALTERAÇÃO.pdf**
3722K
-  **CONTRATO SOCIAL.pdf**
5021K
-  **10 ALVARA.pdf**
506K
-  **11 ATESTADO CAPACIDADE TECNICA.pdf**
377K
-  **CONTRATO SOCIAL 3º ALTERAÇÃO.pdf**
3970K

Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>
 Para: Regina Mendonça <mrm65servicosadm@hotmail.com>

9 de junho de 2020 17:10

Boa tarde,
 Recebido. Verificamos que ainda falta um documento,
 que é o Contrato do Atestado de Capacidade Técnica.

Att,
 [texto das mensagens anteriores oculto]

Regina Mendonça <mrm65servicosadm@hotmail.com>
 Para: Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>
 Cc: Rildo de Jesus <rildo.assessoria@hotmail.com>, "cariocamendonca@hotmail.com"
 <cariocamendonca@hotmail.com>

10 de junho de 2020 07:48

Bom Dia,

 Havia esquecido, estou mandando antes do almoço sem falta.

Atenciosamente,

MRRM65 SERVIÇOS DE GESTÃO EM SAÚDE
CNPJ: 19.209.889/0001-40



De: Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 9 de junho de 2020 18:10
Para: Regina Mendonça <mrm65servicosadm@hotmail.com>
Assunto: Re: OFICIO 110/2020 - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Regina Mendonça <mrm65servicosadm@hotmail.com> 10 de junho de 2020 10:41
Para: Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>
Cc: Rildo de Jesus <rildo.assessoria@hotmail.com>, "cariocamendonca@hotmail.com" <cariocamendonca@hotmail.com>

Bom Dia,

Segue anexo Contrato do Atestado de Capacidade Técnica.

Por gentileza confirmar recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

MRMR65 SERVIÇOS DE GESTÃO EM SAÚDE
CNPJ: 19.209.889/0001-40

De: Regina Mendonça <mrm65servicosadm@hotmail.com>
Enviado: quarta-feira, 10 de junho de 2020 08:48
Para: Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>
Cc: Rildo de Jesus <rildo.assessoria@hotmail.com>; cariocamendonca@hotmail.com <cariocamendonca@hotmail.com>
Assunto: RE: OFICIO 110/2020 - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CONTRATO ATESTADO CAPACIDADE TECNICA.pdf**
3080K

Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com> 10 de junho de 2020 13:48
Para: Regina Mendonça <mrm65servicosadm@hotmail.com>

Boa tarde,
Recebido. Obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado do Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

Ofício nº 110/2020/NLC

Naviraí - MS, 09 de junho de 2020.

Empresa: MRM65 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ: 19.209.889/0001-40

Assunto: Interesse

Senhor Representante,

Nos termos da Lei Federal 13.979/2020 e Decreto Municipal Nº 34/2020, comunicamos Vossa Senhoria que de acordo com o Mapa Comparativo de Preço n.º 581/2020, o valor ofertado pela vossa Empresa foi a cotação mais vantajosa (ampla pesquisa de mercado), para os itens

Especificação	Unid.	Cidade	Valor unitário	Valor total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR E TÉCNICO PROFISSIONAL NO ATENDIMENTO AS PESSOAS QUE DELES NECESSITAREM, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	MES	03	R\$ 239.900,00	R\$ 719.700,00

Informamos que o processo será formalizado como dispensa de licitação

Solicitamos que manifeste se há interesse ou não pelo procedimento de compra.

Existindo interesse a empresa deverá nos encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),
- Certidão de Regularidade com a União
- Certidão de Regularidade com o Estado,
- Certidão de Regularidade com o Município sede do licitante;
- Certidão de Regularidade com FGTS,
- Certidão de Regularidade com Ministério do Trabalho,
- Contrato Social
- Alvará de Licença para Funcionamento, expedido pelo órgão competente do município da empresa licitante, observando sua validade
- Atestado (s) de capacidade técnica operacional fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a licitante ter prestado serviços de atividade pertinente com o objeto desta licitação. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Acompanhado de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando cópia do contrato



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado do Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

TODAS AS CERTIDÕES PODERÃO CONSTAR NEGATIVA DE POSSESSÃO COMÉRCIO NEGATIVO

Limitados no exposto
Atenciosamente.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILE
Núcleo de Licitações e Contrato

Eu, Rogério Bastos de Mendonça
Responsável Legal da empresa
MRM65 Serv. de Apoio Administrativo Ltda
Inscreta CNPJ N.º 19.209.889/0001-40
Ratifico os valores por aqui referidos no formulário de
Cotação e demonstro interesse em compor o procedimento
Licitação de DISPENSA

CARIMBO DE CNPJ E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
19.209.889/0001-40
MRM65 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RUA TAKAO HARADA, 70
PARQUE CEDRAL - C
PRESIDENTE PR...

sim não

p/procurador

01.078



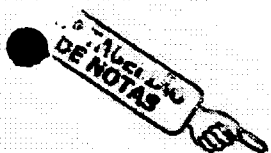
079

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

MRM65 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, com sede em Presidente Prudente, SP, à Rua Takao Harada, nº 79, Fundos, Parque Cedral, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.209.889/0001-40, neste ato representada pela proprietária a Sra. Maria Regina de Mendonça, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Avenida Onze de Maio, nº 2137, Apto 152, Jardim Joao Paulo I, na cidade de Presidente Prudente/SP, portador do CPF nº 058.787.038-90 e RG nº 16.452.389-3 SSP/SP, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **Rogério Bastos de Mendonça**, brasileiro, Cirurgião, portador da cédula de identidade RG nº 15453279 SSP/SP e CPF 033.891.128-63, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente, SP, a outorgante confere ao outorgado os poderes a seguir, que poderão ser substabelecido a outrem, com reserva de iguais poderes para representar a mesma, perante Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e Privadas em todas as modalidades de licitações, sendo, Cartas Convites, Tomadas de Preços, concorrências Públicas, Pregões Presenciais e dispensa de licitações, com poderes para, assinar proposta de preço, declarações, ata de registro de preços, contratos, formular verbalmente lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertar nas etapas de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados. Enfim, praticar todos os demais atos promitentes ao certame, em nome da Outorgante.

Este mandato terá validade até o dia 03/04/2021.

Presidente Prudente, 03 de Abril de 2020.



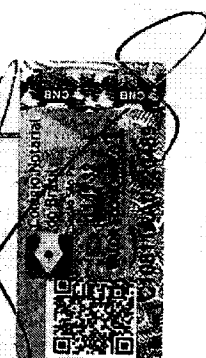
Maria Regina de Mendonça

MRM65 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
 Maria Regina de Mendonça
 Sócia – Administradora
 CPF: 058.787.038-90
 RG: 16.452.389-3

1º Tabelião de Notas Denilson Daniel
 Av. Manoel Gervasio, 325 - Vila Nova - Centro - CEP: 13.210-270 - Presidente Prudente/SP - Fone: (16) 3221-3300
 Tabelião Interno: Denilson Daniel

Reconheço, em documento em vigor econômico, a semelhança e(s) firmada(s) de: MARIA REGINA DE MENDONÇA, que fez em Presidente Prudente/SP, 03 de Abril de 2020 às 13:04:22 da 1ª. de validade.

seg 4851485250487046495148522001-Un. R\$10,00 Total:R\$ 10,00
 ISABELA APARECIDA BARRA RODRIGUES-AUXILIAR
 QUALQUER EMERGENCIA OU RESURTA CERRA CONSIDERADO COMO PRONTO DE AGUIRES, SACO OU TENTATIVA DE PROCEDE



2º Tabelião de Notas Nelson Marquetti
 Renata Rafael Teixeira
 Escrevente Autenticada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

001
002
080

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.209.889/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2013
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MRM65 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DECON	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R TAKAO HARADA	NÚMERO 79	COMPLEMENTO FUNDOS
-------------------------------------	---------------------	------------------------------

CEP 19.067-140	BAIRRO/DISTRITO PARQUE CEDRAL	MUNICÍPIO PRESIDENTE PRUDENTE	UF SP
--------------------------	---	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JAIRBERNARDI@UOL.COM.BR	TELEFONE (18) 3223-1966
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2020 às 10:05:45 (data e hora de Brasília).





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MRM65 - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ: 19.209.889/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:26 do dia 02/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2020.

Código de controle da certidão: **D81D.5A7C.AA94.F30F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

032

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 19.209.889/0001-40

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 20040010364-67

Data e hora da emissão 02/04/2020 09:53:08

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente
Secretaria de Finanças
Coordenadoria Fiscal Tributária

~~003~~

003

Certidão Negativa de débitos

Nome	Cadastro	Validade
MRM65 SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	98636	31/07/2020
Local do Imóvel/estabelecimento		Número
R TAKAO HARADA, 79 FDS - PARQUE CEDRAL		I-695241-2020
Referência cadastral	CNPJ	Data de Abertura
2-98636	19209889000140	01/08/2016
Atividade Principal		
PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMI		

Certificamos que até a presente data, **NÃO CONSTA**, débito tributário, relativo a Cad. Atividades com as características acima descritas.

Fica ressalvado o direito desta Prefeitura inscrever e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apurados mesmo de períodos anteriores à emissão desta certidão.

segunda-feira, 1 de junho de 2020

Obs.: LC 199/2015 - Art. 258 : A Expedição de certidão negativa não exclui o direito da Administração Pública exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados

Certidão emitida pela Internet, sem necessidade de assinatura.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no endereço <http://presidenteprudente.sp.gov.br/servico/certidao/confirma.xhtml>



004

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.209.889/0001-40

Razão Social: MRM65 SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Endereço: RUA TAKAO HARADA 79 FUNDOS / PARQUE CEDRAL / PRESIDENTE PRUDENTE / SP / 19067-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030203550783782305

Informação obtida em 01/06/2020 11:05:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MRM65 - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.209.889/0001-40

Certidão nº: 12612876/2020

Expedição: 01/06/2020, às 10:11:01

Validade: 27/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MRM65 - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.209.889/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

JUCESP
006

JUCESP PROTOCOLO
0.313.732/20-6

006



1.º TABELIÃO DE NOT
AUTENTICO A PRESENTE C
REPROGRAFICA CONFORME O RITO
A NIM APRESENTADO, DO QUE DOI

PRESENTE
PRUDENTE
SP
09 JUN. 2020

Thiago de Moraes Castro
Tabelião Sub
Perraz - Escri
Linhares - Escri
Escri

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA
SOCIEDADE LIMITADA – MRM65 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

CNPJ: 19.209.889/0001-40

NIRE: 35229012280



Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação e na
melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

01 – RAFAEL MENDES ZAUPA, brasileiro, maior, casado sob
regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/02/1979,
empresário, portador do RG nº 33.690.800-3 SSP/SP, e inscrito no
CPF sob nº 271.388.428-48, residente e domiciliada na Rua Takao
Harada, nº 79, Fundos Parque Cedral, CEP:19067-140.

02 – MARIA REGINA DE MENDONÇA, brasileira, maior, casada
sob regime parcial de bens, nascida em 17/03/1965, empresaria,
portadora do RG nº 16.452.389-3 SSP/SP, e inscrito no CPF sob
nº 058.787.038-90, residente e domiciliada à Avenida Onze de
Maio, nº 2137, Apto 152, Jardim Joao Paulo I, na cidade de
Presidente Prudente/SP, CEP:19061-360.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, que gira sob a denominação social de **MRM65
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, constituída por instrumento particular
devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo "JUCESP", sob
NIRE Nº **35229012280** em sessão de 16 de junho de 2015, com sede em Presidente
Prudente/SP, sito à Rua Takao Harada, nº 79, Fundos, Parque Cedral, CEP:19067-
140, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.
19.209.889/0001-40, tem entre si, justo e contratado, alteração do contrato social,
mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

EM BRANCO

EM BRANCO



JUN 09 2020

X

1.º TABELÃO DE NOTAS
AUTENTICO - A PRESENTE CÓPIA
REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, PO QUE DOU FÉ.

1008

9 JUN. 2020

PRUDENTE

Thiago de
 Denilson D
 Angela M
 Isabella L
 Renata R
 José Gabr

Tabelão Substituto
Escritor
Escritor
Escritor

AU081/AC7

Cláusula 1ª) Altera se o objeto social que era Prestação de serviços especializados de apoio administrativo, passando a ser a partir desta data **Prestação de serviços especializados de apoio administrativo; Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividade de apoio à gestão de saúde.**

Cláusula 2ª) Resolvem os sócios quotistas, consolidarem o contrato social da sociedade passando o mesmo, a partir da presente data, a vigorar com a seguinte nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
MRM65 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ: 19.209.889/0001-40
NIRE: 35229012280

01 -- RAFAEL MENDES ZAUPA, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/02/1979, empresário, portador do RG nº 33.690.800-3 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 271.388.428-48, residente e domiciliada na Rua Takao Harada, nº 79, Fundos Parque Cedral, CEP:19067-140

02 -- MARIA REGINA DE MENDONÇA, brasileira, maior, casada sob regime parcial de bens, nascida em 17/03/1965, empresaria, portadora do RG nº 16.452.389-3 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 058.787.038-90, residente e domiciliada à Avenida Onze de Maio, nº 2137, Apto 152, Jardim Joao Paulo I, na cidade de Presidente Prudente/SP, CEP:19061-360.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

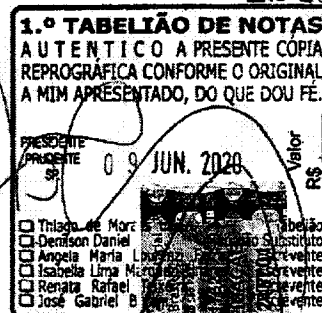
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM BRANCO

EM BRANCO

JUN 09 2020



DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO, E FILIAIS

Cláusula 1ª) A sociedade gira sob a denominação social de **MRM65 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 19.209.889/0001-40 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35229012280 com sede e domicílio Rua Takao Harada, nº 79, Fundos, Parque Cedral, na cidade de Presidente Prudente/SP, CEP:19067-140.

Cláusula 2ª) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 3ª) A sociedade iniciou suas atividades em 23 de outubro de 2013 e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª) O objeto social da sociedade é **Prestação de serviços especializados de apoio administrativo; Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividade de apoio à gestão de saúde.**

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª) O capital social é de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País e assim distribuído entre os sócios:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM BRANCO

EM BRANCO

JUL 2013

002

1.º TABELIÃO DE NC
AUTENTICO A PRESENTE
REPROGRÁFICA CONFORME O OF
A MIM APRESENTADO, DO QUE C

PRESIDENTE
PRIMEIRO
VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO

Thiago de N
 Denilson Dar
 Angela Mar
 Isabella Lin
 Renata Raf
 José Gabrie

Quotistas	Quotas	Valor	%
MARIA REGINA DE MENDONÇA	19.800	R\$ 19.800,00	99%
RAFAEL MENDES ZAUPA	200	R\$ 200,00	1%
Total	20.000	R\$ 20.000,00	100%

Parágrafo único) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª) Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 7ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª) A administração da sociedade cabe a sócia **MARIA REGINA DE MENDONÇA**, com todos os poderes e atribuições de assinar perante instituições financeiras, órgãos público representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Cláusula 9ª) A administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

g

~~22~~

003

EM BRANCO

EM BRANCO

004

1.º TABELÃO DE NOTAS
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA
REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.

004

09 JUN. 2020

PRUDENTE
SP

Thiago del Morais
 Denison Daniel
 Angéla Maria Lourenço
 Isabela Lima Marques
 Renata Rafael Teixeira
 José Gabriel Duran

Valor R\$

AU0811AC024

Cláusula 10ª) Compete ao sócio administrador:

- I. Apresentar à Reunião de Sócios, propostas sobre aumentos de capital e alteração deste Contrato Social;
- II. Organizar, dirigir e fiscalizar toda a parte administrativa, financeira e operacional da sociedade;
- III. Apresentar à Reunião de Sócios o orçamento anual de receita, despesa e investimento na sociedade; e
- IV. Organizar e apresentar, anualmente, à Reunião Ordinária de Sócios, as demonstrações financeiras e o relatório da Diretoria.

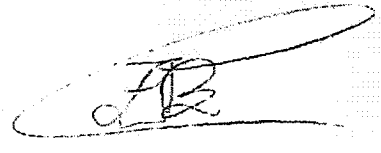
Cláusula 11ª) Os atos praticados pelos administradores, bem como por procurador ou empregado da sociedade, envolvendo qualquer obrigação, responsabilidade referente ao negócio, operações outras que não aquelas necessárias à realização dos objetivos da sociedade, ou ainda aquelas que excedam os limites estabelecidos no Contrato Social e Alterações Contratuais são expressamente vedados e sem qualquer efeito em relação à sociedade, gerando à esta o direito de regresso contra o agente praticante.

ALIENAÇÃO DE QUOTAS SOCIAIS

Cláusula 12ª) O sócio que pretender alienar suas quotas ou aceitar proposta de compra de terceiros para adquiri-las, deverá, primeiramente, conceder e assegurar aos demais sócios quotistas o direito de preferência para comprá-las, em iguais condições de preço, prazo e forma de pagamento. As restrições à livre circulação das quotas constam no Contrato Social e Alterações Contratuais.

RETIRADA DE SÓCIO QUOTISTA

Cláusula 13ª) O sócio que dissentir de qualquer alteração do Contrato Social terá o direito de se retirar da sociedade, nos termos do disposto no Contrato Social e Alterações Contratuais.





EM BRANCO

EM BRANCO



JUL 20
20 20

AT TABELA DE NOTAS
AUTENTICO A PRESENTE COPIA
REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FE.
PRESIDENTE
PRUDENTE
SP
09 JUN 2020
Valer
036
Tabela
Gabriela de Moraes Castro
 Benilson Dahiel
 Angela Maria Lauren
 Isabela Lima Marquez
 Renata Rafael Teixeira
 José Gabriel Burani

FALECIMENTO OU EXTINÇÃO DE SÓCIO QUOTISTA

Cláusula 14ª) O falecimento, impedimento, incapacidade, insolvência, falência ou extinção de qualquer sócio, sempre que houver pluralidade de sócios remanescentes, não dissolverá a sociedade, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados em seus direitos e obrigações, enquanto indiviso o quinhão, devendo ser representados por um dentre eles, conforme determinação judicial, observado o disposto no Contrato Social e Alterações Contratuais.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios, deverá o sócio remanescente notificar aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, cientificando-os da existência do presente contrato.

Parágrafo segundo: Nos 30 (trinta) dias seguintes ao falecimento, os notificados deverão indicar uma pessoa habilitada para em seu nome acompanhar o levantamento de um balanço geral, que se procederá dentro de 60 (sessenta) dias da data do falecimento.

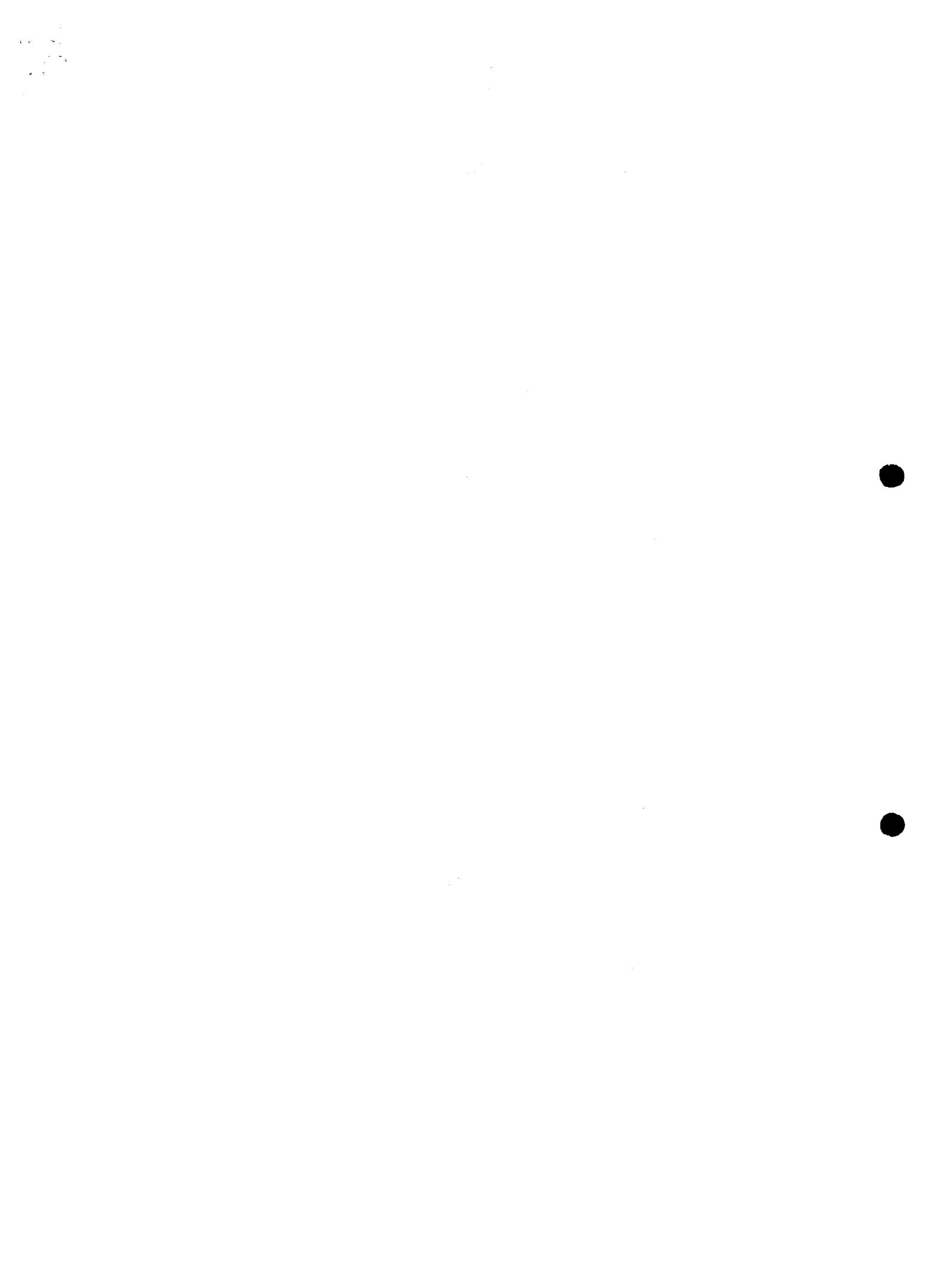
Parágrafo terceiro: Dentro das possibilidades legais, os herdeiros ou sucessores poderão suceder ao sócio falecido. Havendo desinteresse das partes na assunção dos herdeiros serão pagos aos mesmos os lucros e demais haveres apurados no balanço geral, sendo que o pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas sem juros, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a realização do balanço geral.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Cláusula 15ª) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

EM BRANCO

EM BRANCO



00137
20 15 20

038 ~~X~~

1.º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA
REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.


09 JUN. 2020

Presidente
Presidente
SR

Valor
R\$

<input type="checkbox"/>	Thiago de M...	Substituto
<input type="checkbox"/>	Deralson Daniel	Secrevente
<input type="checkbox"/>	Angela Maria	Secrevente
<input type="checkbox"/>	Isabela Lima	Secrevente
<input type="checkbox"/>	Renata Rafael	Secrevente
<input type="checkbox"/>	José Gabriel	Secrevente

AU081/AO



Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um.

Cláusula 16ª) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DA RETIRADA PRÓ -LABORE

Cláusula 17ª) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de " pro labore ", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

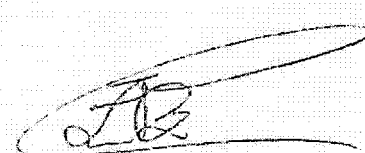
LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 18ª) A sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou em decorrência de deliberação da Reunião de Sócios.

Parágrafo único: Compete à reunião de sócios, em qualquer caso, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal no período de liquidação, elegendo os respectivos membros e fixando-lhes a remuneração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª) Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei 10.406/CC de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação complementar atinentes à espécie.



EM BRANCO

EM BRANCO



JUCESP
20 20

100

REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.

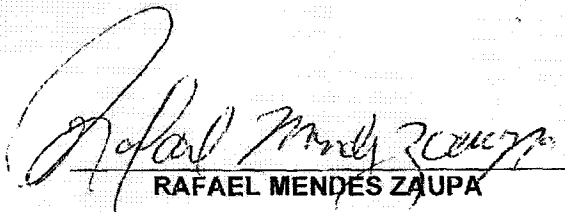
PRESIDENTE PRUDENTE 09 JUN. 2020 Valor R\$

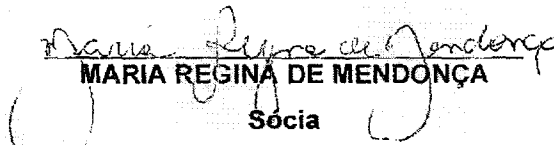
<input type="checkbox"/>	Thiago de Moraes Castro	Tabélio	Escritur
<input type="checkbox"/>	Daniel Daniel	Escritur	
<input type="checkbox"/>	Angela Maria Lourenço	Ferraz	
<input type="checkbox"/>	Isabela Lima Marqui		
<input type="checkbox"/>	Renato Rafael Teix		
<input type="checkbox"/>	José Gabriel Buran		

Cláusula 20ª) Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o foro da comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

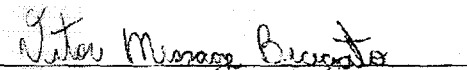
Presidente Prudente/SP, 26 de maio de 2020.

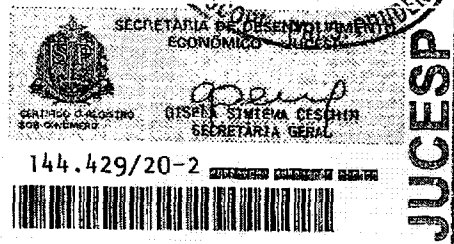

RAFAEL MENDES ZAUPA
Sócio


MARIA REGINA DE MENDONÇA
Sócia

Testemunhas:


Fernando Cesar Becegato
CPF: 110.757.948-11
RG: 20.798.357-4 SSP/SP


Vitor Message Becegato
CPF: 445.196.468-71
RG: 41.959.240-4 SSP/SP



EM BRANCO

EM BRANCO

JUCESP
102



JUCESP PROTOCOLO
0.778.861/16-8



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MRM65 – SERVIÇOS DE APÓIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ:- 19.209.889/0001-40

Por este instrumento particular de contrato social:

RAFAEL MENDES ZAUPA, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, nascido em 23/02/1979, empresário, CI/RG:- 33.690.800-3-SSP/SP e CPF/MF:- 271.388.428-48, residente e domiciliado à Rua Jesuel Pereira da Silva, 1.000-A – Residencial Gramado – CEP:- 19.160-000, na cidade de Álvares Machado/SP;

MARIA REGINA DE MENDONÇA, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, nascida em 17/03/1965, empresária, CI/RG:- 16.452.389-3-SSP/SP e CPF/MF:- 058.787.038-90, residente e domiciliada à Avenida Onze de Maio, 2.137 – Apto 152 – Jardim João Paulo II – CEP:- 19.061-360, na cidade de Presidente Prudente/SP;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de MRM65 – SERVIÇOS DE APÓIO ADMINISTRATIVO LTDA., estabelecida à Rua Jesuel Pereira da Silva, 1.000-A- Residencial Gramado - CEP:- 19.160-000, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob NIRE:- 3522901228-0, em sessão de 11.06.2015, resolvem de comum acordo, alterarem o contrato social, o qual se obrigam mutuamente todos os sócios, pelas cláusulas e condições seguintes:

A)- Alterar o endereço do sócio RAFAEL MENDES ZAUPA, acima qualificado, passando da Rua Jesuel Pereira da Silva, 1.000-A – Residencial Gramado - CEP:- 19.160-000, na cidade de Álvares Machado/SP; para: Rua Takao Harada, 79-Fundos – Parque Cedral – CEP:- 19.067-140 – Presidente Prudente/SP;

B)- Alterar o endereço da sociedade, passando da Rua Jesuel Pereira da Silva, 1.000-A – Residencial Gramado - CEP:- 19.160-000, na cidade de Álvares Machado/SP; para: Rua Takao Harada, 79-Fundos – Parque Cedral – CEP:- 19.067-140 – Presidente Prudente/SP; passando a Cláusula Primeira do contrato social a ter a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SÉDE E FÓRO:- Sob a denominação social de MRM65 - SERVIÇOS DE APÓIO ADMINISTRATIVO LTDA., fica constituída uma sociedade empresária limitada, que terá como sede administrativa e foro jurídico a cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Rua Takao Harada, 79-Fundos – Parque Cedral – CEP:- 19.067-140.

C)- Em virtude das alterações acima, consolida-se o contrato social, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO, SÉDE E FÓRO

Sob a denominação social de MRM65 – SERVIÇOS DE APÓIO ADMINISTRATIVO LTDA., fica constituída uma sociedade empresária limitada, que terá como sede administrativa e foro jurídico a cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Rua Takao Harada, 79-Fundos – Parque Cedral – CEP:- 19.067-140.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO SOCIAL


EM BRANCO

1.º TABELÃO DE NOTAS NELSON MARQUEZI
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA
REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL
APRESENTADO, DO QUE DOU FE

03 MAIO 2020

Angela Maria Lourenzi Ferraz
Escritora Autorizada
Presidente Prudente - SP.

008106242961





O objeto da sociedade é a prestação de serviços especializados de apoio administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando-se em 23/10/2013.

CLÁUSULA QUARTA
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
Maria Regina de Mendonça	10.000	10.000,00
Rafael Mendes Zaupa	10.000	10.000,00
Total	20.000	20.000,00

§ 1º:- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º:- As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser gravadas, caucionadas, empenhadas ou oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem maioria absoluta (2/3 dois terços) do capital social. A cessão de quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA
DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada e gerenciada pela sócia MARIA REGINA DE MENDONÇA, que deterá amplos e ilimitados poderes de gestão dos negócios sociais, assinando isoladamente, podendo praticar todos e quaisquer atos e operações, unicamente de interesse da sociedade, inclusive venda de bens de quaisquer espécies

§ 1º:- Fica vedado aos sócios conceder fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor, em nome da sociedade, em negócios estranhos à atividade social.

§ 2º:- Todos os sócios poderão ter uma retirada mensal, a título de "Pro-Labore", a ser fixada de comum acordo, atendendo a capacidade financeira da sociedade e legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA
DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo os balanços gerais apurados mensalmente. Os lucros ou prejuízos apurados nos balanços mensais, serão distribuídos ou suportados entre os sócios, proporcionalmente à participação de suas quotas no capital social da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS QUOTAS



As quotas de todos os sócios são gravadas com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, excetuando-se dessas condições as operações de alienação e transferência de quotas entre os próprios sócios e seus herdeiros.

CLÁUSULA OITAVA
DA RETIRADA DA SOCIEDADE

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos outros sócios, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses, por escrito, oferecendo-lhes suas quotas. Havendo concordância, os haveres serão regularmente apurados em balanço especial, ocasião em que far-se-á um acordo de pagamento



EM BRANCO



 REG. Notar
 13 MAIO 2020 Valor R\$

TABELÃO DE NOTAS NELSON MARQUEZI
 AUTENTICO A PRESENTE COPIA
 REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL
 A MIEM APRESENTADO, DO QUE DOU FE

A00811AC0242962
 Maria Maria Lourenzi Ferraz
 Escrevente Autorizada
 Presidente Prudente - SP.

desses haveres, conforme as condições da empresa ou, no caso de exclusão da sociedade, conforme decisão judicial.

Não havendo concordância, os haveres do retirante, excluído ou falecido, também regularmente apurados em balanço especial, serão pagos em 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, corrigidas monetariamente pelo índice que reflita a inflação, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias após a retirada, exclusão ou falecimento.

CLÁUSULA NONA
DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Poderá ocorrer a exclusão de qualquer um dos sócios, por causa justificada, referida no Art. 1.030 e 1.085 da Lei 10.406/2.002, por decisão da maioria dos sócios. Seus haveres serão pagos de acordo com a Clausula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FALECIMENTO DO SÓCIO

O falecimento do sócio não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá normalmente suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos de acordo a Lei 10.406/2.002, e subsidiariamente pela Lei nº 6.404/76.

“Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade”.

E por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento em três vias de igual teor, que serão assinadas conjuntamente com duas testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Rafael Mendes Zaipa
Rafael Mendes Zaipa

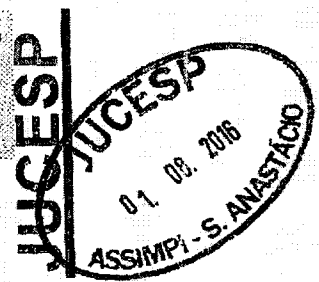
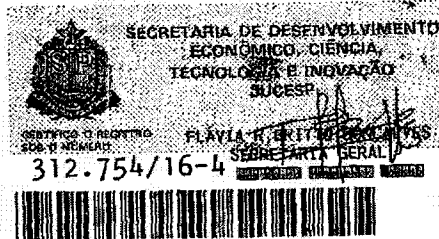
Pres. Prudente, 13 de Julho de 2016

Maria Regina de Mendonça
Maria Regina de Mendonça

Raquel Krasucki Bernardi Avansini
RG: 26.251.165-4/SP

TESTEMUNHAS:

Jair Bernardi
RG: 3.762.066/SP



1.º TABELIÃO DE NOTAS
"AUTENTICAÇÃO NO VERSO"

EM BRANCO

1. TABELÃO DE NOTAS NELSON MARQUEZI
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA
FOTOGRAFICA CONFORME O ORIGINAL
EM APRESENTADO, DO QUE DOU FE.

13 MAIO 2020

Angela Maria Lourenzi Ferraz
Escritora Autorizada
Presidente Prudente - SP.

AU0811AG0242563



JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.149.017/18-0

108



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE

MRM65 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ:- 19.209.889/0001-40

Por este instrumento particular de contrato social:

RAFAEL MENDES ZAUPA, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, nascido em 23/02/1979, empresário, CI/RG:- 33.690.800-3-SSP/SP e CPF/MF:- 271.388.428-48, residente e domiciliado à Rua Takao Harada, 79-Fundos – Parque Cedral – CEP:- 19.067-140, na cidade de Presidente Prudente/SP;

MARIA REGINA DE MENDONÇA, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, nascida em 17/03/1965, empresária, CI/RG:- 16.452.389-3-SSP/SP e CPF/MF:- 058.787.038-90, residente e domiciliada à Avenida Onze de Maio, 2.137 – Apto 152 – Jardim João Paulo II – CEP:- 19.061-360, na cidade de Presidente Prudente/SP;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **MRM65 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, estabelecida à Rua Takao Harada, 79-Fundos – Parque Cedral – CEP:- 19.067-140, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob NIRE:- 3522901228-0, em sessão de 11.06.2015, resolvem de comum acordo, alterarem o contrato social, o qual se obrigam mutuamente todos os sócios, pelas cláusulas e condições seguintes:

A)- Promover a transferência de 9.800 (nove mil e oitocentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a importância de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), pertencentes a Rafael Mendes Zaupa, acima qualificado, para Maria Regina de Mendonça, também qualificada acima, dando com a presente, plena, geral e irrevogável quitação.

B)- Em virtude das alterações acima, a Cláusula Quarta do contrato social passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA QUARTA-DO CAPITAL SOCIAL**:- O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
Maria Regina de Mendonça	19.800	19.800,00
Rafael Mendes Zaupa	200	200,00
Total	20.000	20.000,00

§ 1º:- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º:- As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser gravadas, caucionadas, empenhadas ou oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem maioria absoluta (2/3 dois terços) do capital social. A cessão de quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Oitava.

D)- Diante dessas alterações, consolida-se o contrato social, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO, SÉDE E FÔRO

Sob a denominação social de **MRM65 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, fica constituída uma sociedade empresária limitada, que terá como sede administrativa e foro jurídico a cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Rua Takao Harada, 79-Fundos – Parque Cedral – CEP:- 19.067-140.

CLÁUSULA SEGUNDA

1.º TABELIÃO DE NOTAS
"AUTENTICAÇÃO NO VERSO"

EM BRANCO

1.º TABELÃO DE NOTAS WILSON PEREIRA
AUTÊNTICO A PRESENTE COMO
REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL
NUNCA APRESENTADO, DO QUE DOU FE.

13 MAIO 2020

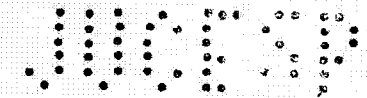
Magy R.

Magela Maria Lourenzi Ferraz
Escrivente Autorizada
Presidente Prudente - SP.

AU0811AC0242964

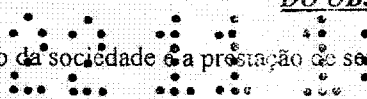






CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é a prestação de serviços especializados de apoio administrativo.



CLÁUSULA TERCEIRA
DA DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando-se em 23/10/2013.

CLÁUSULA QUARTA
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil-reais), divididos em quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
Maria Regina de Mendonça	19.800	19.800,00
Rafael Mendes Zaupa	200	200,00
Total	20.000	20.000,00

§ 1º:- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º:- As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser gravadas, caucionadas, empenhadas ou oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem maioria absoluta (2/3 dois terços) do capital social. A cessão de quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA
DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada e gerenciada pela sócia MARIA REGINA DE MENDONÇA, que deterá amplos e ilimitados poderes de gestão dos negócios sociais, assinando isoladamente, podendo praticar todos e quaisquer atos e operações, unicamente de interesse da sociedade, inclusive venda de bens de quaisquer espécies

§ 1º:- Fica vedado aos sócios conceder fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor, em nome da sociedade, em negócios estranhos à atividade social.

§ 2º:- Todos os sócios poderão ter uma retirada mensal, a título de "Pro-Labore", a ser fixada de comum acordo, atendendo a capacidade financeira da sociedade e legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA
DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo os balanços gerais apurados mensalmente. Os lucros ou prejuízos apurados nos balanços mensais, serão distribuídos ou suportados entre os sócios, proporcionalmente à participação de suas quotas no capital social da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS QUOTAS

As quotas de todos os sócios são gravadas com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, excetuando-se dessas condições as operações de alienação e transferência de quotas entre os próprios sócios e seus herdeiros.

CLÁUSULA OITAVA
DA RETIRADA DA SOCIEDADE



EM BRANCO

1.º TABELÃO DE NOTAS NELSON MARQUEZ
AUTENTICO A PRESENTE COPIA
REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL
A MIN APRESENTADO, DO QUE DOU FE.

13 MAIO 2020

Valor R\$

la Maria Lourenzi Ferraz
Escrivente Autorizada
Presidente Prudente - SP.

AU0811AC0242966



O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos outros sócios, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses, por escrito, oferecendo-lhes suas quotas. Havendo concordância, os haveres serão regularmente apurados em balanço especial, ocasião em que far-se-á um acordo de pagamento desses haveres, conforme as condições da empresa ou, no caso de exclusão da sociedade, conforme decisão judicial.

Não havendo concordância, os haveres do retirante, excluído ou falecido, também regularmente apurados em balanço especial, ser-lhe-ão pagos em 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, corrigidas monetariamente pelo índice que reflita a inflação, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias após a retirada, exclusão ou falecimento.

CLÁUSULA NONA
DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Poderá ocorrer a exclusão de qualquer um dos sócios, por causa justificada, referida no Art. 1.030 e 1.085 da Lei 10.406/2.002, por decisão da maioria dos sócios. Seus haveres serão pagos de acordo com a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FALECIMENTO DO SÓCIO

O falecimento do sócio não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá normalmente suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos de acordo a Lei 10.406/2.002, e subsidiariamente pela Lei nº 6.404/76.

“Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade”.

E por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento em três vias de igual teor, que serão assinadas conjuntamente com duas testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

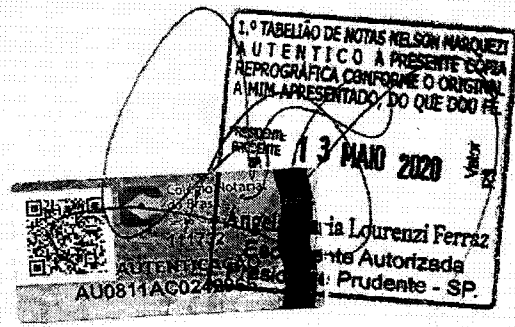
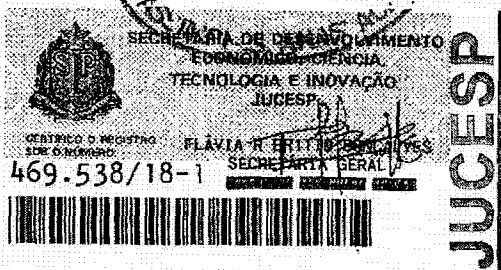
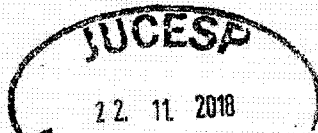
Rafael Mendes Zaupa
Rafael Mendes Zaupa

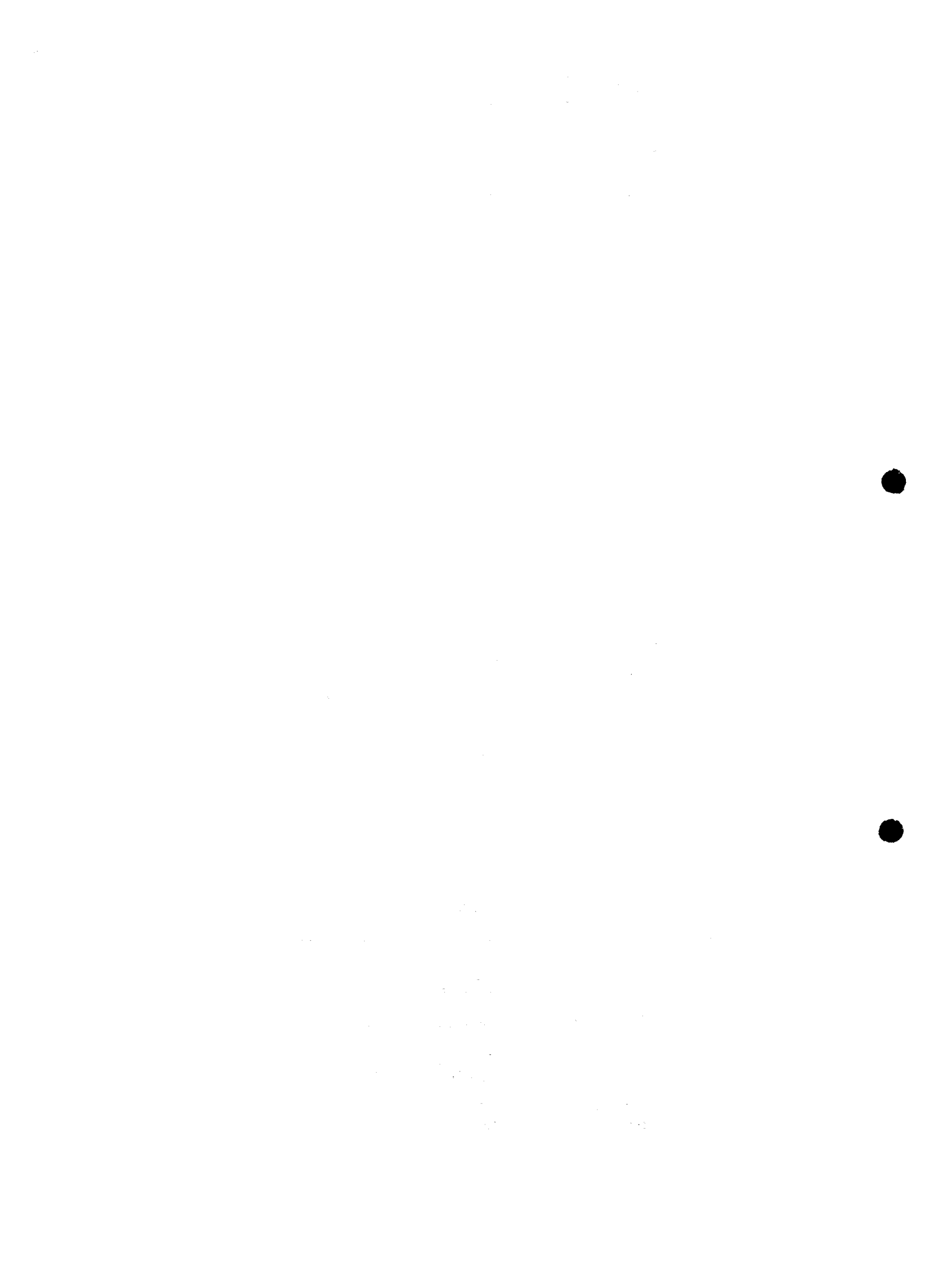
Pres. Prudente, 20 de Setembro de 2.018.
Maria Regina de Mendonça
Maria Regina de Mendonça

TESTEMUNHAS:

Jair Bernardi
RG:-3.763.066/SP

Raquel Krasucki Bernardi Avansini
Raquel Krasucki Bernardi Avansini
RG:-26.251.165-4/SP





11059

11.05.13



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL POR
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

Por este instrumento particular de contrato social:

RAFAEL MENDES ZAUPA, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, nascido em 23/02/1979, empresário, CI/RG:- 33.690.800-3-SSP/SP e CPF/MF:- 271.388.428-48, residente e domiciliado à Rua Jesuel Pereira da Silva, 1.000-A – Residencial Gramado - CEP:- 19.160-000, na cidade de Álvares Machado/SP, inscrito na Jucesp sob NIRE nº 35129142009, em 06/11/2013 e no CNPJ nº 19.209.889/0001-40, sob nome empresarial de RAFAEL MENDES ZAUPA, fazendo uso do que permite o § 3º do Art. 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia a seguir qualificada:

MARIA REGINA DE MENDONÇA, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, nascida em 17/03/1965, empresária, CI/RG:- 16.452.389-3-SSP/SP e CPF/MF:- 058.787.038-90, residente e domiciliada à Avenida Onze de Maio, 2.137 – Apto 152 – Jardim João Paulo II – CEP:- 19.061-360, na cidade de Presidente Prudente/SP; passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, assumindo ATIVO e PASSIVO do EMPRESÁRIO, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, o qual se obrigam mutuamente todos os sócios, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO, SÊDE E FÔRO**

Sob a denominação social de **MRM65 – SERVIÇOS DE APÓIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, fica constituída uma sociedade empresária limitada, que terá como sede administrativa e foro jurídico a cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, à Jesuel Pereira da Silva, 1.000-A- Residencial Gramado – CEP:- 19.160-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO SOCIAL**

O objeto da sociedade é a prestação de serviços especializados de apoio administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando-se em 23/10/2013.

**CLÁUSULA QUARTA
DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 20.000,00 (sete mil reais), divididos em quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



EM BRANCO

1.º TABELÃO DE NOTAS NELSON MARQUEZI
AUTENTICO A PRESENTE COPIA
REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FE.

PREMIER: 13 MAIO 2020 VALOR: R\$ 200,00

Maria Lourenzi Ferraz
Agente Autorizada
Oriente Prudente - SP.

AJ0611AC0242967



115

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
Maria Regina de Mendonça	10.000	10.000,00
Rafael Mendes Zaupa	10.000	10.000,00
Total	20.000	20.000,00

§ 1º:- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º:- As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser gravadas, caucionadas, empenhadas ou oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem maioria absoluta (2/3 dois terços) do capital social. A cessão de quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada e gerenciada pela sócia MARIA REGINA DE MENDONÇA, que deterá amplos e ilimitados poderes de gestão dos negócios sociais, assinando isoladamente, podendo praticar todos e quaisquer atos e operações, unicamente de interesse da sociedade, inclusive venda de bens de quaisquer espécies

§ 1º:- Fica vedado aos sócios conceder fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor, em nome da sociedade, em negócios estranhos à atividade social.

§ 2º:- Todos os sócios poderão ter uma retirada mensal, a título de "Pro-Labore", a ser fixada de comum acordo, atendendo a capacidade financeira da sociedade e legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo os balanços gerais apurados mensalmente. Os lucros ou prejuízos apurados nos balanços mensais, serão distribuídos ou suportados entre os sócios, proporcionalmente à participação de suas quotas no capital social da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS QUOTAS

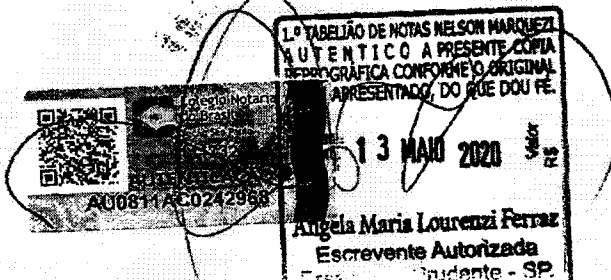
As quotas de todos os sócios são gravadas com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, excetuando-se dessas condições as operações de alienação e transferência de quotas entre os próprios sócios e seus herdeiros.

CLÁUSULA OITAVA DA RETIRADA DA SOCIEDADE

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos outros sócios, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses, por escrito, oferecendo-lhes suas quotas. Havendo concordância, os haveres serão regularmente apurados em balanço especial, ocasião em que far-se-á um acordo de pagamento desses haveres, conforme as condições da empresa ou, no caso de exclusão da sociedade, conforme decisão judicial.

Não havendo concordância, os haveres do retirante, excluído ou falecido, também regularmente apurados em balanço especial, ser-lhe-ão pagos em 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, corrigidas monetariamente pelo índice que reflita a inflação, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias após a retirada, exclusão ou falecimento.

CLÁUSULA NONA DA EXCLUSÃO DE SÓCIO



[Handwritten signatures and initials]

Poderá ocorrer a exclusão de qualquer um dos sócios, por causa justificada, referida no Art. 1.030 e 1.085 da Lei 10.406/2.002, por decisão da maioria dos sócios. Seus haveres serão pagos de acordo com a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FALECIMENTO DO SÓCIO

O falecimento do sócio não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá normalmente suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos de acordo a Lei 10.406/2.002, e subsidiariamente pela Lei nº 6.404/76.

“Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade”.

E por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento em três vias de igual teor, que serão assinadas conjuntamente com duas testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Pres. Prudente, 12 de Maio de 2.015

Rafael Mendes Zaupa
Rafael Mendes Zaupa

Maria Regina de Mendonça
Maria Regina de Mendonça

TESTEMUNHAS:

Jair Bernardi
RG:-3.763.066/SP

Douglas Renato Gonçalves
RG:-22.770.545-2/SP

Vanessa Krasucki Bernardi
OAB/SP:- 129.972

SECRETARIA DE ECONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
11 JUN. 2015

1.º TABELÃO DE NOTAS NELSON MARQUEZ
AUTÊNTICO A PRESENTE COPIA
REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
13 MAIO 2015
Angela Maria Lourenzi Ferraz
Escrivente Autorizada
Presidente Prudente - SP.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE LIMITADA
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 3522901228-0
SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
JUCESP



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA
SOCIEDADE LIMITADA – MRM65 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

CNPJ: 19.209.889/0001-40

NIRE: 35229012280

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificados:

01 – RAFAEL MENDES ZAUPA, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/02/1979, empresário, portador do RG nº 33.690.800-3 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 271.388.428-48, residente e domiciliada na Rua Takao Harada, nº 79, Fundos Parque Cedral, CEP:19067-140.

02 – MARIA REGINA DE MENDONÇA, brasileira, maior, casada sob regime parcial de bens, nascida em 17/03/1965, empresaria, portadora do RG nº 16.452.389-3 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 058.787.038-90, residente e domiciliada à Avenida Onze de Maio, nº 2137, Apto 152, Jardim Joao Paulo I, na cidade de Presidente Prudente/SP, CEP:19061-360.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, que gira sob a denominação social de **MRM65 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo "JUCESP", sob NIRE Nº **35229012280** em sessão de 16 de junho de 2015, com sede em Presidente Prudente/SP, sito à Rua Takao Harada, nº 79, Fundos, Parque Cedral, CEP:19067-140, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n. **19.209.889/0001-40**, tem entre si, justo e contratado, alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1.º TABELIÃO DE NOTAS
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA
REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FE.

03 ABR 2020

Valor R\$

Rafael Teixeira
Presidente Autorizada
Presidente Prudente -SP

AB0811AC023915

[Handwritten signatures]

~~27~~

118

EM BRANCO

Cláusula 1ª) Altera se o objeto social que era Prestação de serviços especializados de apoio administrativo, passando a ser a partir desta data **Prestação de serviços especializados de apoio administrativo; Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**

Cláusula 2ª) Resolvem os sócios quotistas, consolidarem o contrato social da sociedade passando o mesmo, a partir da presente data, a vigorar com a seguinte nova redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
MRM65 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ: 19.209.889/0001-40
NIRE: 35229012280**

01 – RAFAEL MENDES ZAUPA, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/02/1979, empresário, portador do RG nº 33.690.800-3 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 271.388.428-48, residente e domiciliada na Rua Takao Harada, nº 79, Fundos Parque Cedral, CEP:19067-140

02 – MARIA REGINA DE MENDONÇA, brasileira, maior, casada sob regime parcial de bens, nascida em 17/03/1965, empresaria, portadora do RG nº 16.452.389-3 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 058.787.038-90, residente e domiciliada à Avenida Onze de Maio, nº 2137, Apto 152, Jardim Joao Paulo I, na cidade de Presidente Prudente/SP, CEP:19061-360.

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO, E FILIAIS

1.º TABELIÃO DE NOTAS
 AUTÊNTICO A PRESENTE. CÓPIA
 FOTOGRAFICA CONFORME O ORIGINAL
 APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ

ABR. 2020

Renata Rafael Teixeira
 Escrevente Autorizada

ARJ0811AC021934

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO



Cláusula 1ª) A sociedade gira sob a denominação social de **MRM65 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 19.209.889/0001-40 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35229012280 com sede e domicílio Rua Takao Harada, nº 79, Fundos, Parque Cedral, na cidade de Presidente Prudente/SP, CEP:19067-140.

Cláusula 2ª) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 3ª) A sociedade iniciou suas atividades em 23 de outubro de 2013 e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª) O objeto social da sociedade é **Prestação de serviços especializados de apoio administrativo; Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª) O capital social é de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País e assim distribuído entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Valor	%
MARIA REGINA DE MENDONÇA	19.800	R\$ 19.800,00	99%
RAFAEL MENDES ZAUPA	200	R\$ 200,00	1%
Total	20.000	R\$ 20.000,00	100%



1.º TABELÃO DE NOTAS
 AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA
 REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL
 A MIM APRESENTADO DO QUE DOU FÉ.

PRESIDENTE
 03 ABR 2020
 Valor R\$
 Renata Rafael Teixeira
 escrevente Autorizada
 Presidente Prudente -SP.

EM BRANCO



Parágrafo único) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª) Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 7ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª) A administração da sociedade cabe a sócia **MARIA REGINA DE MENDONÇA**, com todos os poderes e atribuições de assinar perante instituições financeiras, órgãos público representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Cláusula 9ª) A administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 10ª) Compete ao sócio administrador:



1.º TABELIÃO DE NOTAS
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA
REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FE.
03 ABR. 2020
Valor R\$
Tatiana Rafael Teixeira
Revente Autorizada
Presidente Prudente -SP.

[Handwritten signatures and initials]



88

126

EMBRANCO



- I. Apresentar à Reunião de Sócios, propostas sobre aumentos de capital e alteração deste Contrato Social;
- II. Organizar, dirigir e fiscalizar toda a parte administrativa, financeira e operacional da sociedade;
- III. Apresentar à Reunião de Sócios o orçamento anual de receita, despesa e investimento na sociedade; e
- IV. Organizar e apresentar, anualmente, à Reunião Ordinária de Sócios, as demonstrações financeiras e o relatório da Diretoria.

Cláusula 11ª) Os atos praticados pelos administradores, bem como por procurador ou empregado da sociedade, envolvendo qualquer obrigação, responsabilidade referente ao negócio, operações outras que não aquelas necessárias à realização dos objetivos da sociedade, ou ainda aquelas que excedam os limites estabelecidos no Contrato Social e Alterações Contratuais são expressamente vedados e sem qualquer efeito em relação à sociedade, gerando à esta o direito de regresso contra o agente praticante.

ALIENAÇÃO DE QUOTAS SOCIAIS

Cláusula 12ª) O sócio que pretender alienar suas quotas ou aceitar proposta de compra de terceiros para adquiri-las, deverá, primeiramente, conceder e assegurar aos demais sócios quotistas o direito de preferência para comprá-las, em iguais condições de preço, prazo e forma de pagamento. As restrições à livre circulação das quotas constam no Contrato Social e Alterações Contratuais.

RETIRADA DE SÓCIO QUOTISTA


Cláusula 13ª) O sócio que dissentir de qualquer alteração do Contrato Social terá o direito de se retirar da sociedade, nos termos do disposto no Contrato Social e Alterações Contratuais.

FALECIMENTO OU EXTINÇÃO DE SÓCIO QUOTISTA

1.º TABELÃO DE NOTAS
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA
REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.

08 de ABR. 2020

Rafael Teixeira



AU0811AC0239919

EM BRANCO

Cláusula 14ª) O falecimento, impedimento, incapacidade, insolvência, falência ou extinção de qualquer sócio, sempre que houver pluralidade de sócios remanescentes, não dissolverá a sociedade, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados em seus direitos e obrigações, enquanto indiviso o quinhão, devendo ser representados por um dentre eles, conforme determinação judicial, observado o disposto no Contrato Social e Alterações Contratuais.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios, deverá o sócio remanescente notificar aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, cientificando-os da existência do presente contrato.

Parágrafo segundo: Nos 30 (trinta) dias seguintes ao falecimento, os notificados deverão indicar uma pessoa habilitada para em seu nome acompanhar o levantamento de um balanço geral, que se procederá dentro de 60 (sessenta) dias da data do falecimento.

Parágrafo terceiro: Dentro das possibilidades legais, os herdeiros ou sucessores poderão suceder ao sócio falecido. Havendo desinteresse das partes na assunção dos herdeiros serão pagos aos mesmos os lucros e demais haveres apurados no balanço geral, sendo que o pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas sem juros, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a realização do balanço geral.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Cláusula 15ª) Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.



1.º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA
FOTOGRAFICA CONFORME O ORIGINAL
MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FE.
8 ABR 2020
Renata Rafael Teixeira
Escrivente Autorizada

[Handwritten signatures and initials]



EM BRANCO

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um.

Cláusula 16ª) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DA RETIRADA PRÓ -LABORE

Cláusula 17ª) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de " pro labore ", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 18ª) A sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou em decorrência de deliberação da Reunião de Sócios.

Parágrafo único: Compete à reunião de sócios, em qualquer caso, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal no período de liquidação, elegendo os respectivos membros e fixando-lhes a remuneração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª) Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei 10.406/CC de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação complementar atinentes à espécie.

Cláusula 20ª) Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o foro da comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

1.º TABELIÃO DE NOTAS
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA
REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL
SEM APRESENTADO, DO QUE DOU FE.

PRESENTE
EM 03 ABR 2020

Renata Rafael Teixeira



331

EM BRANCO

EM BRANCO



E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Prudente/SP, 05 de dezembro de 2019.

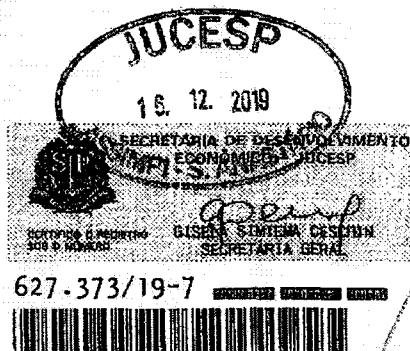
Rafael Mendes Zaupa
RAFAEL MENDES ZAUPA
Sócio

Maria Regina de Mendonça
MARIA REGINA DE MENDONÇA
Sócia

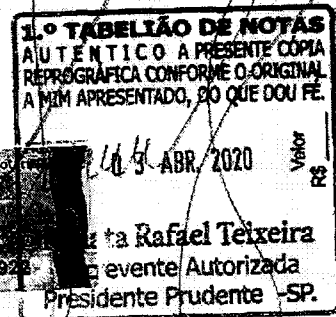
Testemunhas:

Fernando Cesar Becegato
Fernando Cesar Becegato
CPF: 110.757.948-11
RG: 20.798.357-4 SSP/SP

Vitor Message Becegato
Vitor Message Becegato
CPF: 445.196.468-71
RG: 41.959.240-4 SSP/SP



JUCESP



EM BRANCO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Secretaria Municipal de Finanças

2020

ALVARÁ
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº Cadastro

98636

Nº Alvará

12107

De conformidade com as Leis em vigor deste município, fica autorizado a exercer suas atividades:

Nome do Contribuinte: MRM65 SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Endereço: RUA TAKAO HARADA, 79 FDS

Bairro: PARQUE CEDRAL

Cidade: PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Dt.

01/08/2016

Atividade: PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIAL DE APO ADMINISTRATI

Cód.

3150

CNPJ: 19.209.889/0001-40

Presidente Prudente,

09/09/2020

Horário Normal

*a autenticidade desta licença
pode ser verificada mediante
leitura do código QR, nela
constante (cartão inferior direito)

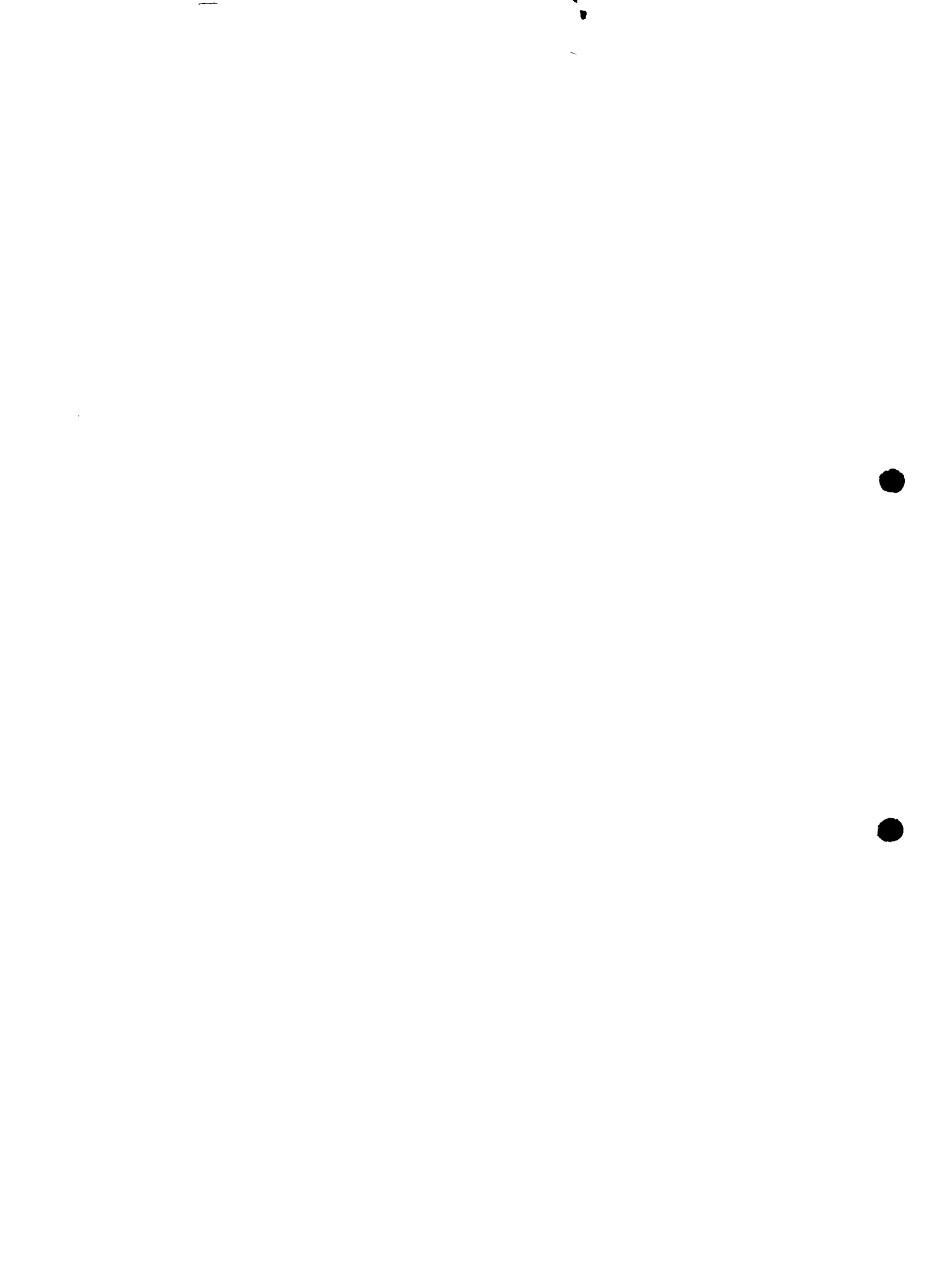


Cristiano Joaquim Alves

Coordenadoria Fiscal e Tributária



133 ✂





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MRM65 SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 19.209.889/0001-40, sediada na Rua Takao Harada, 79, Parque Cedral, Presidente Prudente, SP, CEP 19.067-140, presta serviços de Gestão e Contratação do corpo clínico junto a EMPRESA LIFECARE EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE S/S, inscrita com o CNPJ sob o nº 19.352.206/0001-09, sediada na Rua João de Abreu, 192, QD F-8, LT 49E, Sala 41ª, Edif. Aton Business Style, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.120-110, em prestação de serviço ao HOSPITAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU, inscrita com o CNPJ sob o nº 55.559.900/0001-65, estabelecida na Rua Emiliano Vilanova, s/n, Centro, Presidente Venceslau – SP – CEP 17.400-000, neste ato representado pelo seu Gerente Financeiro, Cássio Guimarães Favoreto, Portador do RG 1.473.240 – SSP-ES, e CPF nº 092.339.767-18, atestar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.

Registramos que que a empresa **MRM65 SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, representa e presta serviços para a EMPRESA LIFECARE EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE S/S na Contratação e gestão do corpo clínico da UTI do HOSPITAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU.

Informamos ainda que os serviços acima referidos foram prestado com bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua capacidade técnica, até a presente data.

Goiânia, 08 de Junho de 2020.



CÁSSIO GUIMARÃES FAVORETO
Gerente Financeiro e Administrativo
LIFECARE EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE S/S

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabeliã
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (62) 3215-6998
01332008010018108481334 - <http://extrajudicial.jgo.jus.br/relato>

Reconheço a assinatura indicada de CASSIO GUIMARAES FAVORETO feita em minha presença *732050*0021*. Dou fé. Goiânia, 08 de junho de 2020 - 10:57:05h.

Em Teste da Verdade.

Eduardo Aparecido Sales da Silva Escrevente



2º Tabelionato de NOTAS
Eduardo Aparecido Sales da Silva
Escrevente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa LIFECARE Excelência em Serviços de Saúde S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 19.352.206/0001-09, sediada na Rua João de Abreu, nº 192, Sala 41A, Ed Aton Business Style, Setor Oeste, Goiânia - GO, aqui representada pelo seu responsável técnico Dr. Otávio Guimarães Favoreto, portador do CRM-GO 11128, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro,

MRM65 - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.209.889/0001-40, com sede na Rua R TAKAO HARADA, nº 79, Fundos, Parque Cedral, Presidente Prudente / SP, CEP 19.067-140, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por seus representantes legais, **MARIA REGINA DE MENDONCA**, brasileira, casada, empresário, inscrito no CPF sob o nº 058.787.038-90, RG nº 16.452.389-3 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento de que será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO E CONTRATAÇÃO DO CORPO CLÍNICO JUNTO A EMPRESA LIFECARE EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE S/S**, no Hospital Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau, no município de Presidente Venceslau, SP, estabelecida à Rua Emiliano Villanova, s/nº, Centro, representando e prestando todos os serviços necessários à perfeita execução do presente contrato.

1.2 - A CONTRATADA, neste ato, expressamente declara que: i) seu objeto social é compatível com o grau de especialização técnico necessário para a prestação dos serviços ora contratados e que; ii) é idônea financeiramente.

1.3 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA no endereço indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA II - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 - A CONTRATADA realizará a contratação dos profissionais médicos que irão atender na Unidade de Terapia Intensiva bem como todo o gerenciamento da equipe multidisciplinar que atua nesta unidade.

- Realizará os treinamentos e capacitações necessárias;
- Substituição de profissionais quando for o caso de falta, demissão ou pedido de afastamento em até 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços prestados obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

3.2 - O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - Os pagamentos à CONTRATADA não estão vinculados ao repasse mensal do Hospital Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau, devendo a CONTRATANTE pagar as suas expensas os valores referentes aos serviços prestados.

3.5 - São vedadas à CONTRATADA quaisquer cobranças suplementares além do estabelecido nesta avença.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em **01/04/2019**.

4.1.2 - Vindo a CONTRATADA a lograr êxito no referido processo de contratação, será firmado novo instrumento de prestação de serviços.

135

4.4 - As partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

4.5 - O descumprimento injustificável das obrigações expressamente assumidas neste instrumento implicará em multa penal equivalente a 10% do valor mensal do contrato, por infração, assim procedendo-se:

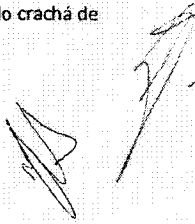
- a) Em caso de descumprimento contratual, a parte infratora será comunicada e poderá apresentar defesa escrita, em 24 horas;
- b) A não apresentação de defesa ou a não demonstração de caso fortuito ou força maior para a inadimplência contratual implicará na caracterização de descumprimento injustificável.

4.6 - Não haverá incidência de quaisquer multas e penalidades no caso de rescisão em virtude do término da vigência do Contrato de Gestão de que trata a cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - A parte CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.2 - Apresentar Nota Fiscal, mensalmente, como condição de pagamento;
- 5.1.3 - Dispor de todos os equipamentos (máquinas e ferramentas de consumo, escadas para rotina de manutenção preventiva e corretivas) e pessoal necessários para a realização do escopo do presente contrato;
- 5.1.4 - Providenciar a imediata substituição de todo e qualquer equipamento, instrumento, máquina e/ou ferramenta de sua propriedade necessário à execução dos serviços que apresente qualquer defeito.
- 5.1.4 - Prestar os serviços com pessoal próprio, qualificado e devidamente treinado ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação;



5.1.5 - Responsabilizar-se integralmente por danos eventualmente causados em decorrência de atos praticados por seus funcionários ou prepostos quando da prestação dos serviços, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da CONTRATANTE;

5.1.6 - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei, apresentando, sempre que solicitado: Certidões negativas Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas;

5.3 - Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todos os encargos tributários e fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, imposto sobre serviços de qualquer natureza, contribuições sociais, bem como outros que incidirem;

5.3.1 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Presidente Venceslau, SP, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.4 - O CONTRATADO autoriza, expressamente, o CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento dos valores avençados, os descontos legais cabíveis, impostos pela legislação em vigor e pelo presente contrato;

5.5 - A parte CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos do disposto na CLÁUSULA SEGUNDA do presente contrato, e ainda:

5.5.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações e instruções por esta solicitadas, desde que necessários à execução dos serviços.

5.5.2 - Efetuar as avaliações e medições dos serviços, indicando a esta, se for o caso, os problemas e desconformidades verificadas.



9976

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

6.1 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os empregados destacados para a execução dos Serviços, inclusive e especialmente pela contratação de seguros coletivos em favor de seus empregados.

6.2 - Fica expressamente estabelecido que este Contrato não implica a formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios e/ou empregados da CONTRATADA, destacados para a execução dos serviços, permanecendo a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista, previdenciária ou indenizatória, direta ou indireta, com relação à CONTRATADA e aos empregados destacados para a prestação dos serviços contratados nos termos deste instrumento.

6.3 - A CONTRATADA assume perante a CONTRATANTE como devedora principal e solidária a responsabilidade por todas e quaisquer obrigações, ônus, deveres, encargos e contingências, inclusive, mas não limitadas àquelas de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental, relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1 - Durante a vigência deste Contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

7.2 - Define-se por "informações confidenciais" toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela CONTRATANTE, com o

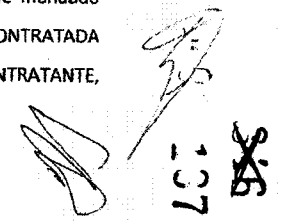
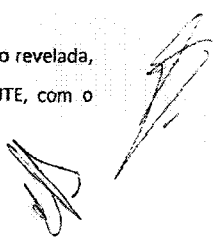
propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela CONTRATANTE, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

7.3 - Na hipótese da CONTRATANTE tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando à CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá novação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

7.4 - Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a CONTRATANTE deverá comunicar previamente a CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, esta responderá pelas perdas e danos a que o evento der causa.

7.5 - As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas as informações que: i) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público; ii) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA; iii) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da CONTRATANTE, direta ou indiretamente; iv) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

7.6 - Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da CONTRATANTE, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à CONTRATANTE,



137

dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A CONTRATADA é responsável por todos os atos praticados no exercício de suas atribuições, agindo com autonomia e independência técnica-operacional e profissional, alinhado com as orientações e políticas de conteúdo e normas de conduta da CONTRATANTE.

8.2 - A CONTRATADA irá arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

8.3 - Caso o CONTRATANTE venha a ser acionado judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou, ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da CONTRATADA, esta se obriga a responder regressivamente pelos prejuízos causados, sendo recíproco este item à CONTRATADA em caso contrário.

8.4 - A CONTRATADA irá responder por todas as ações e requerer a exclusão da lide do CONTRATANTE em processos de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra demanda judicial ou administrativa proposta por empregado ou terceiro que estiver ou esteve prestando serviços em decorrência do presente contrato.

8.5 - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE caso venha este a sofrer condenação judicial decorrente de demanda proposta por funcionário daquela, seja tal demanda de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra judicial ou administrativa.

8.6 - O CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes exclusivamente a mão de obra utilizada na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, impressas somente no averso, após terem-no lido e achado conforme, aceitando-o e outorgando-o, reciprocamente, em todos os seus termos e condições, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Presidente Venceslau, 01, Abril, 2019.

7 TAE

3º TABELÃO DE NOTAS

Cássio Favoreto
LIFECARE Excelência em Serviços de Saúde S/S
Cássio Guimarães Favoreto – Gerente

19.352.206/0001-09
LIFECARE - EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE S/S
RUA JOÃO DE BARROS N. 190 - LOTE 40E
SALA 414 - BOFONDIAS - BUSINESS STYLE
SETOR OESTE - CEP: 74.120-110
GOIÂNIA - GO

Janaína Freyre de Mendonça
MRM65 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

19.209.889/0001-40
MRM65 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RUA TAKAO HARADA, 79 - FUNDOS
PARQUE CEDRAL - CEP: 19.067-140
CRAZILHETA - SP

Testemunhas:
Nome: *Rafael Romão*
CPF nº: *605 838 407-50*
CPF nº: _____

1º TABELÃO DE NOTAS
Isabella Lima Marques
Escritoriente Autorizada
C.F. - Escritoriente Prudente - SP

1º TABELÃO DE NOTAS
Tabela de Notas
Escritoriente Autorizada
C.F. - Escritoriente Prudente - SP

[Handwritten signature]

Contato: Ison Cristiano Monteiro Lara (62) 99944-3533



BCT
✳

[Handwritten mark]

SEMPRE COMO SEGUIR O MODO
SEMPRE COMO SEGUIR O MODO

[Handwritten signature]

Simony Coelho Medeiros Gouveia - Escritora



Em Teste de Verdade
Colônia, 10 de junho de 2020 - 10:10:24h

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA INDICADA DE
CASSIO GUIMARAES FAVORETO - 779258-0021 - Dou re.

SEMPRE COMO SEGUIR O MODO
SEMPRE COMO SEGUIR O MODO

0133700855656530449287 - <http://www.tribunalpt.com.br>
Rua: José de Azevedo, 157 - São José - Goiânia - GO - Fone: (62) 3215-6390
CLOILDE SOUZA FRAUNDO PEREIRA | Tm 42





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


CNPJ 03.155.934/0001-90

38
140

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Tendo em vista a solicitação da **Gerência de Saúde** na: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – ART. 24, V, LEI 8.666/63”**, presente dispensa consiste na contratação que forneça o objeto desejado, além de possuir regularidade fiscal e trabalhista.

Contudo, após análise, verificou-se que a empresa: **MRM65 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, inscrita no CNPJ: 19.209.889/0001-40, encontra-se em situação legal de regularidade fiscal para a contratação, através de dispensa de licitação, amparada pelo Inciso V, do Artigo 24, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.


VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 245/2017





JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foram apresentados pela **Gerência de Saúde**, os documentos:

- **Comunicação Interna nº: 126/2020/GMS/ADM**
- contendo a necessidade;
- Solicitação de compra nº **622/2020**;
- Documentos de natureza fiscal das empresas com ofícios 110/2020/N.L.C. **confirmando o interesse e a proposta** (ampla pesquisa de mercado);

Verificou-se pelo mapa comparativo de preço que, a empresa que ofertou melhor oferta e apresentou condições para contratação foi **MRM65 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, inscrita no CNPJ: 19.209.889/0001-40; foi a indicada, sendo assim encaminharam documentos de natureza fiscal conforme Lei 8.666/93 Art. 29.

Avaliados os documentos. Sugiro pela **CONFORMIDADE**. Adote procedimento de **Dispensa por Justificativa**, através de dispensa de licitação, amparada pelo Inciso V, do Artigo 24, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 245/2017

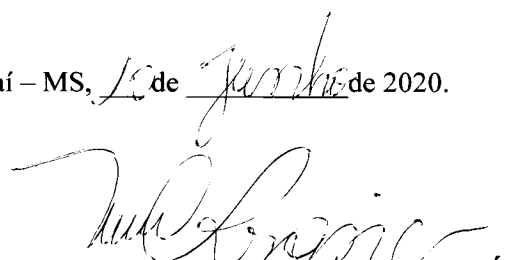


INDICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

Solicitante:	Gerência de Saúde
Solicitação:	COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 126/2020/GMS/ADM
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020”
Pesquisas:	Pesquisa de preço de mercado: Responsável pela veracidade da mesma: Rodrigo Jardim - ✓ Gerência de Saúde Mapa Comparativo de Preços nº. 581/2020 Viviane Ribeiro Bogarim Capilé – Matrícula nº 2599-5
Licitante Vencedora	Empresas Vencedoras: MRM65 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO CNPJ: 19.209.889/0001-40 ITEM: 001 VALOR TOTAL: R\$ 719.700,00 (Setecentos e dezenove mil e setecentos reais.)

Pelo exposto, encaminho para abertura de procedimento de contratação, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com a justificativa constante nos autos.

Naviraí – MS, 10 de junho de 2020.


VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 245/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

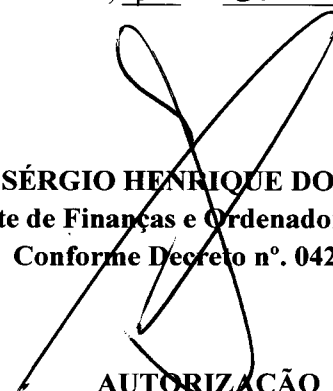
CNPJ 03.155.934/0001-90

8
143

DESPACHO

Analisando o pedido e os procedimentos, cujo objeto é: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – ART. 24, V, LEI 8.666/63**”. Manifesto concordância com o prosseguimento do procedimento de compra, como **Dispensa por Justificativa**, após verificação de reserva orçamentária.

Naviraí – MS, 10 de JUNHO de 2020.


SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS
Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 042/2018

AUTORIZAÇÃO

Apreciando todos os documentos em anexo e considerando as pertinentes justificativas para o objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – ART. 24, V, LEI 8.666/63**” Estando tudo em conformidade com as determinações legais, autorizo a abertura do procedimento de **compra**, pelo instituto cabível.

Naviraí – MS, 10 de JUNHO de 2020.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul – MS

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Inocência - MS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º, inciso III, itens 1 e 2 do Decreto nº. 104/2009, de 22 de julho de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Representantes do Segmento dos Usuários:

1- Titulares

- Alismar Aparecida da Silva
- Amilton Orgeda Queiroz
- Alinete Rodrigues Corrêa Parecis
- Neidivina Lopes de Oliveira Amorim

2- Suplentes

- Antonio Luiz da Cunha Carvalho
- Ana Aparecida Pereira
- Amélia Aparecida de Souza Oliveira
- Mércia Regina de Oliveira Gomes

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na data supra.

PAULO BARBOSA VALADÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador: 85413729

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1534/2010

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Naviraí-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos

do Município de Naviraí, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Naviraí.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até noventa dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Naviraí, 19 de outubro de 2010.

ZELMO DE BRIDA
-Prefeito-

Publicado por:
Luis Alberto Espindola de Alencar
Código Identificador: 75F27842

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
LEI Nº 1690, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno a Superintendência Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego e dá outras providências".

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total
01-PODER EXECUTIVO										
01.01-GABINETE DO PREFEITO										
Objetivo: Garantir o pleno funcionamento das unidades administrativas do Executivo Municipal, garantindo o suporte Técnico e material adequado										
Justificativa: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, garantindo o funcionamento, Pagamento de Funcionário e Encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso público, aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, reformas e ampliações e outras ações necessárias ao pleno funcionamento dos órgãos do Município de Naviraí, objetivando a melhoria das condições de trabalho.										
Descrição	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 201-Representação Politico- Adm.do Município										
Projeto/Atividade - 2.002.000-Representação do Governo Municipal	Ano	1	1	1	1	2.823.601,00	2.936.545,04	3.054.006,84	3.176.167,11	11.990.319,99
Projeto/Atividade - 2.061.000-Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	Ano	1	1	1	1	1.857.000,00	1.931.260,00	2.008.531,20	2.088.972,44	7.885.683,64
Programa: 1001-Distrito Industrial										
Projeto/Atividade - 1.027.000-Construção, Implantação Distrito Industrial	Ano	1	1	1	1	-	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
Projeto/Atividade - 2.092.000-Manutenção e Conservação do Distrito Industrial	Ano	1	1	1	1	-	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
Total						4.680.601,00	4.967.825,04	5.162.538,04	5.365.039,55	20.176.003,63

01.02-GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO										
Objetivo: Agilizar a gestão administrativa mediante o aumento de receitas e execução de despesas de modo equilibrado, visando o cumprimento da LRF, e um melhor atendimento em todas as áreas da Administração Municipal										
Justificativa: Defesa do Interesse Público, garantindo o funcionamento dos órgãos do Executivo, pagamento de Funcionários e encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso público, aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, reformas e ampliações e outras ações necessárias ao pleno funcionamento dos órgãos do Município de Naviraí, objetivando a melhoria das condições de trabalho.										
Descrição	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 301-Gestão Atividades Adm. do Município										
Projeto/Atividade - 2.004.000-Modernização, Informatização e Capacitação de Rec. Humanos	Ano	1	1	1	1	180.000,00	187.200,00	194.688,00	202.475,52	764.363,52
Projeto/Atividade - 2.005.000-Operacionalização das Atividades Finalísticas do Município	Ano	1	1	1	1	4.916.003,00	5.008.643,12	5.208.968,84	5.417.346,38	20.450.961,34
Projeto/Atividade - 2.080.000-Conservação dos Prédios Público	Ano	1	1	1	1	2.920.000,00	3.036.800,00	3.158.272,00	3.284.602,88	12.399.674,88
Total						7.916.003,00	8.232.643,12	8.561.948,84	8.904.426,78	33.615.021,74

01.03-GERENCIA DE FINANÇAS										
Objetivo: Agilizar a gestão administrativa mediante o aumento de receitas e execução de despesas de modo equilibrado, visando o cumprimento da LRF, e um melhor atendimento em todas as áreas da Administração Municipal										
Justificativa: Defesa do Interesse Público, garantindo o funcionamento dos órgãos do Executivo, pagamento de Funcionários e encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso público, aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, reformas e ampliações e outras ações necessárias ao pleno funcionamento dos órgãos do Município de Naviraí, objetivando a melhoria das condições de trabalho.										
Descrição	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 302-Adm.Finanças Públicas do Município										
Projeto/Atividade - 2.006.000-Administração das Atividades da Gerencia de Finanças	Ano	1	1	1	1	3.965.405,00	4.020.021,20	4.180.822,04	4.348.054,92	16.414.303,16
Projeto/Atividade - 2.007.000-Gestão da Dívida Pública	Ano	1	1	1	1	3.150.000,00	3.276.000,00	3.407.040,00	3.543.321,60	13.376.361,60
Total						7.015.405,00	7.296.021,20	7.587.862,04	7.891.376,52	29.790.664,76

01.04-GERENCIA DE OBRAS										
Objetivo: Prover a Gerencia de Obras, das condições necessárias para a manutenção da cidade, proporcionando as condições ideais para a realização dos serviços de limpeza urbana, manutenção de praças, iluminação pública, serviços água, pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, manutenção de vias urbanas e rurais.										
Justificativa: Modernizar a infra estrutura urbana e rural do município, visando o bem estar da população										

Programa: 401-Execução Obras e Serviços Urbanos										
Descrição	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 1.003.000-Construção, ampliação, reforma de Prédios e Complexos	Ano	1	1	1	1	2.985.001,00	3.104.401,04	3.228.577,08	3.357.720,16	12.675.699,28
Projeto/Atividade - 1.005.000-Obras de Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas	Ano	1	1	1	1	1.860.000,00	1.934.400,00	2.011.776,00	2.092.247,04	7.898.423,04
Projeto/Atividade - 1.008.000-Infra-Estrutura - Saneamento Básico	Ano	1	1	1	1	90.002,00	93.602,08	97.346,16	101.240,00	382.190,24
Projeto/Atividade - 2.008.000-Administração das Atividades da Gerencia de Obras	Ano	1	1	1	1	9.556.879,00	9.939.154,16	10.336.720,33	10.750.189,15	40.582.942,64
Projeto/Atividade - 2.067.000-Progr. Iluminação Pública	Ano	1	1	1	1	1.000.000,00	1.040.000,00	1.081.600,00	1.124.864,00	4.246.464,00
Projeto/Atividade - 2.080.000-Conservação dos Prédios Público	Ano	1	1	1	1	207.281,00	215.572,24	224.195,13	233.162,93	880.211,30

115

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total
Total						15.699.163,00	16.327.129,52	16.980.214,70	17.669.423,28	66.666.930,50

01.05-GERENCIA DE EDUCACAO E CULTURA

Objetivo: Melhorar na Gestão da educação Municipal, em todos os aspectos da qualidade da educação e assegurando excelência para todos, de modo que sejam alcançados resultados de aprendizagem reconhecidos pelo MEC. Expandir e ampliar a rede física educacional, adequando as estruturas físicas, garantindo a qualidade do atendimento e vagas as crianças, jovens e adultos.

Justificativa: Melhorar as condições e da qualidade da oferta do ensino e garantir a equidade no acesso e permanência dos alunos na escola. Promover a formação e profissionais da educação. Ampliar o acesso a escola através de construção reforma e ampliação, atualização pedagógica dos profissionais da educação; Ampliar o acesso a escola através de construção reforma e ampliação.

Programa: 501-Direito a Frequência a Escola	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.014.000-Atendimento a Crianças Educação Infantil - CRECHE	Ano	1	1	1	1	620.000,00	644.800,00	670.592,00	697.415,68	2.632.807,68
Projeto/Atividade - 2.076.000-Atendimento a Criança Educação Infantil - PRE-ESCOLA	Ano	1	1	1	1	920.000,00	956.800,00	995.072,00	1.034.874,88	3.906.746,88
Programa: 502-Gestao Política do Ensino Fundamental										
Projeto/Atividade - 1.011.000-Construção, Ampliação Escolas, Quadras Esportivas e Creches	Ano	1	1	1	1	1.020.000,00	1.060.800,00	1.103.232,00	1.147.361,28	4.331.393,28
Projeto/Atividade - 2.016.000-Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental	Ano	1	1	1	1	4.175.762,00	4.342.792,48	4.516.504,18	4.687.164,35	17.732.223,01
Projeto/Atividade - 2.017.000-Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Ano	1	1	1	1	218.400,00	227.136,00	236.221,44	245.670,30	927.427,74
Projeto/Atividade - 2.021.000-Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE	Ano	1	1	1	1	3.700.000,00	3.848.000,00	4.001.920,00	4.161.996,80	15.711.916,80
Projeto/Atividade - 2.044.000-Operacionalização do Transporte Escolar	Ano	1	1	1	1	2.694.480,00	2.802.259,20	2.914.349,57	3.030.923,54	11.442.012,31
Projeto/Atividade - 2.054.000-Apoio e Operacionalização à Gestão Democrática e Conselhos	Ano	1	1	1	1	3.000,00	3.120,00	3.244,80	3.374,56	12.739,36
Projeto/Atividade - 2.071.000-Programa de Incentivo Educacional	Ano	1	1	1	1	1.240.000,00	1.289.600,00	1.341.184,00	1.394.831,36	5.265.615,36
Projeto/Atividade - 2.080.000-Conservação dos Prédios Público	Ano	1	1	1	1	6.106.791,00	6.351.062,64	6.605.105,15	6.869.309,37	25.932.268,16
Projeto/Atividade - 2.081.000-Apoio e Operacionalização a Colônia de Férias da Rede Ensino	Ano	1	1	1	1	3.000,00	3.120,00	3.244,80	3.374,56	12.739,36
Projeto/Atividade - 2.082.000-Qualificação e Desenvolvimento do Ensino	Ano	1	1	1	1	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.246,64	42.464,64
Projeto/Atividade - 2.083.000-Apoio e Operacionalização do Projeto AABB Comunidade	Ano	1	1	1	1	22.000,00	22.880,00	23.795,20	24.747,01	93.422,21
Projeto/Atividade - 2.084.000-Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos	Ano	1	1	1	1	170.000,00	176.800,00	183.672,00	191.226,88	721.898,88
Projeto/Atividade - 2.085.000-Operacionalização da Educação Especial	Ano	1	1	1	1	450.000,00	466.000,00	486.720,00	506.188,80	1.910.908,80
Programa: 507-Formação Acadêmica										
Projeto/Atividade - 2.056.000-Apoio Financeiro a Estudantes de Nível Superior	Ano	1	1	1	1	860.000,00	915.200,00	961.808,00	989.680,32	3.736.888,32
Total						22.233.433,00	23.122.770,32	24.047.681,14	25.009.588,37	94.413.472,83

01.06-GERENCIA DE SAUDE

Objetivo: Incrementar a saúde pública, através de construção e reforma e ampliação dos prédios voltados a saúde pública, bem como adquirir veículos e equipamentos, e manutenção dos programas para atender a demanda

Justificativa: Melhorar o atendimento a comunidade com a readaptação do hospital e postos de saúde, visando um atendimento mais humano a população

Programa: 504-Gestao da Saude Pública	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.036.000-Administração das Atividades Gerais de Saúde	Ano	1	1	1	1	1,00	1,04	1,08	1,12	4,24
Total						1,00	1,04	1,08	1,12	4,24

01.07-GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: Gestão das Ações de Assistência Social no município

Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município

Programa: 505-Sistema Unico de Assistência Social	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.037.000-Operacionalização e Gerenciamento dos Programas Assistenciais	Ano	1	1	1	1	1,00	1,04	1,08	1,12	4,24
Total						1,00	1,04	1,08	1,12	4,24

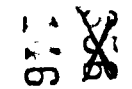
01.08-GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Objetivo: Ações visando gerar renda no município, tanto no campo como na cidade

Justificativa: Incentivo para implantação de empresas no campo para pequenos produtores, manutenção e funcionamento do núcleo, aquisição de material permanente, material de consumo e serviços, conforme a demanda para o desenvolvimento do município

Programa: 508-Programas/Projetos p/Desenvolvimento	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.052.000-Gerenciamento de Programas de Desenvolvimento Economico	Ano	1	1	1	1	1.515.602,00	1.576.226,08	1.639.275,12	1.704.846,12	6.435.949,32
Total						1.515.602,00	1.576.226,08	1.639.275,12	1.704.846,12	6.435.949,32

01.09-GERENCIA DO MEIO AMBIENTE





Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total
Objetivo: Promover ações para proteção ao meio ambiente										
Justificativa: Ações para proteção ao meio ambiente										
Programa: 506-Controle Ambiental	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.046.000- Progr. Controle Ambiental	Ano	1	1	1	1	3.172.731,00	3.299.840,24	3.431.625,85	3.568.890,87	13.472.887,96
Programa: 1000-Manutenção do Sistema M. de Gestão de Resíduos Sólidos	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 1.026.000-Implantação do Sist. Mun. Gestão Resíduos Sólidos	Ano	1	1	1	1	5,00	5,20	5,40	5,60	21,20
Projeto/Atividade - 2.091.000-Manutenção de Sistema Mun. de Gestão de Resíduos Sólidos	Ano	1	1	1	1	6,00	6,24	6,48	6,72	25,44
Total						3.172.742,00	3.299.651,68	3.431.637,73	3.568.903,19	13.472.934,80

01.10-GERENCIA DE RECEITA

Objetivo: Agilizar os processos administrativos, visando o aumento de receitas, com melhor fiscalização e melhor atendimento ao contribuinte										
Justificativa: Defesa do Interesse Público, garantindo o funcionamento dos órgãos do Executivo, pagamento de Funcionários e encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso público, aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, reformas e ampliações e outras ações necessárias ao pleno funcionamento dos órgãos do Município de Naviraí, objetivando a melhoria das condições de trabalho.										
Programa: 515-Fiscalização, Arrecadação de Tributos	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.065.000-Execução Atividades de Arrecadação de Tributos	Ano	1	1	1	1	2.564.703,00	2.667.291,12	2.773.982,76	2.884.942,03	10.890.918,94
Total						2.564.703,00	2.667.291,12	2.773.982,76	2.884.942,06	10.890.918,94

01.11-GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Objetivo: Agilizar os procedimentos contábeis para através do mesmo manter o gerenciamento do município de forma adequada em consonância com a LRF										
Justificativa: Defesa do Interesse Público, garantindo o funcionamento da contabilidade municipal, pagamento de Funcionários e encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, material de consumo e permanente										
Programa: 514-Admin. Orçament., Financ., Patrimonial	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.064.000-Administração da Atividades da Ger. Orçamento e Contabilidade	Ano	1	1	1	1	620.860,00	645.694,40	671.522,18	698.363,07	2.636.459,65
Total						620.860,00	645.694,40	671.522,16	698.363,07	2.636.459,65

01.12-GERENCIA DE ESPORTES E LAZER

Objetivo: Incentivar o Esporte visando a formação do atleta esportivo nas diversas modalidades										
Justificativa: Desenvolver práticas esportivas em suas diversas modalidades, visando o desenvolvimento físico e social das pessoas em todas as faixas etárias										
Programa: 518-Incentivar as atividades Esportivas e Lazer	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.024.000-Desenvolvimento ao Esporte e Lazer	Ano	1	1	1	1	951.001,00	969.041,04	1.028.602,66	1.066.746,76	4.036.391,50
Programa: 519-Desporto de Rendimento	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.025.000-Incentivo ao Desporto Municipal de Rendimento	Ano	1	1	1	1	140.000,00	145.600,00	151.424,00	157.460,96	594.504,96
Total						1.091.001,00	1.134.641,04	1.180.026,66	1.227.227,74	4.632.896,46

01.13-GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Objetivo: Agilizar a gestão administrativa mediante o planejamento das receitas e de despesas, visando o cumprimento da LRF, e um melhor atendimento em todas as áreas da Administração Municipal										
Justificativa: Defesa do Interesse Público, garantindo o funcionamento dos órgãos do Executivo, pagamento de Funcionários e encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso público, aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, reformas e ampliações e outras ações necessárias ao pleno funcionamento dos órgãos do Município de Naviraí, objetivando a melhora das condições de trabalho.										
Programa: 517-PLANEJAMENTO E GESTAO PUBLICA	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.070.000-PLANEJAMENTO E GESTAO PUBLICA	Ano	1	1	1	1	172.780,00	179.691,20	186.678,65	194.354,00	733.704,05
Total						172.780,00	179.691,20	186.678,65	194.354,00	733.704,05

01.14-GERENCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS

Objetivo: Prover a Gerencia de Obras, das condições necessárias para a manutenção da cidade, proporcionando as condições ideais para a realização dos serviços de limpeza urbana, manutenção de praças, iluminação pública, serviços agua, pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, manutenção de vias urbanas e rurais.										
Justificativa: Modernizar a infra estrutura urbana e rural do município, visando o bem estar da população										
Programa: 401-Execução Obras e Serviços Urbanos	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 1.005.000-Obras de Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas	Ano	1	1	1	1	2.480.000,00	2.579.200,00	2.682.368,00	2.789.662,72	10.531.230,72
Projeto/Atividade - 1.015.000-Expansão da Frota Municipal	Ano	1	1	1	1	312.000,00	324.480,00	337.459,20	350.957,57	1.324.896,77
Projeto/Atividade - 2.009.000-Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito	Ano	1	1	1	1	410.000,00	426.400,00	443.455,00	461.194,24	1.741.050,24
Projeto/Atividade - 2.010.000-Operacionalização dos Serviços Públicos	Ano	1	1	1	1	63.000,00	65.520,00	68.140,80	70.866,43	267.527,23
Projeto/Atividade - 2.067.000-Progr. Iluminação Pública	Ano	1	1	1	1	3.050.000,00	3.172.000,00	3.298.880,00	3.430.855,20	12.951.715,20

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	Ano					Valores					Total
		2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021			
Projeto/Atividade - 2.068.000-Manutenção da Fidei Rodoviária - Garagani	Ano	1	1	1	1	1.959.000,00	2.037.960,00	2.116.654,40	2.203.608,58	8.318.622,98		
Projeto/Atividade - 2.072.000-Administração das Atividades de Ger. Serviços Urbanos	Ano	1	1	1	1	7.718.002,00	8.026.722,06	8.347.750,96	8.681.702,59	32.774.217,63		
Projeto/Atividade - 2.073.000-REPAROS E MANUTENÇÃO VIAS DE RODAGEM	Ano	1	1	1	1	2.773.891,00	2.894.696,24	3.000.299,69	3.120.298,67	11.779.185,60		
Projeto/Atividade - 2.077.000-Manutenção de Aeroporto Municipal	Ano	1	1	1	1	1.675.000,00	1.742.000,00	1.811.690,00	1.884.147,20	7.112.927,20		
Total						20.440.893,00	21.256.518,32	22.108.859,05	22.993.213,40	96.801.473,77		

01.16-RESERVA DE CONTINGENCIA	Un. de Medida	Ano					Valores					Total
		2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021			
Programa - 995-Reserva de Contingência	Ano	1	1	1	1	52.000,00	54.080,00	56.243,20	58.492,93	220.816,13		
Projeto/Atividade - 2.999.000-Reserva de Contingência	Ano	1	1	1	1	62.000,00	64.080,00	66.243,20	68.492,93	260.816,13		
Total						114.000,00	118.160,00	122.486,40	126.985,86	481.632,26		

02-PODER LEGISLATIVO	Un. de Medida	Ano					Valores					Total
		2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021			
Objetivo- Promover o aperfeiçoamento das atividades legislativas, com o intuito de aperfeiçoar o processo legislativo, na apreciação dos projetos do executivo, bem como a fiscalização do mesmo, em cumprimento as prerrogativas constitucionais, legais e regimentais.												
Justificativa- Atendimento as demandas do legislativo municipal												
02.01-CÂMARA MUNICIPAL												
Programa - 101-Ação Legislativa	Ano	1	1	1	1	6.734.400,00	7.003.776,00	7.283.927,04	7.575.284,11	28.597.387,15		
Projeto/Atividade - 2.001.000-Operacionalização das Atividades Administrativas	Ano	1	1	1	1	6.734.400,00	7.003.776,00	7.283.927,04	7.575.284,11	28.597.387,15		
Total						6.734.400,00	7.003.776,00	7.283.927,04	7.575.284,11	28.597.387,15		

03-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	Un. de Medida	Ano					Valores					Total
		2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021			
Objetivo- Melhorar na Gestão da Educação Municipal, em todos os aspectos da qualidade da educação e assegurando existência para todos, de modo que sejam alcançados resultados de aprendizagem reconhecidos pelo MEC. Expandir e ampliar a rede física educacional, assegurando as estruturas físicas, garantindo a qualidade do atendimento e vagas às crianças, jovens e adultos.												
Justificativa- Melhorar nas condições e da qualidade da oferta do ensino e garantir a equidade no acesso e permanência dos alunos na escola, Promover a formação e profissionais da educação, ampliar o acesso a escola através de construção reforma e ampliação.												
Programa: 501-Direito a Freqüência a Escola												
Projeto/Atividade - 2.096.000-Valorização da Educação Infantil/RECHE/FUNDEB 80%	Ano	1	1	1	1	5.830.000,00	6.647.200,00	6.876.088,00	6.100.011,52	23.553.299,52		
Projeto/Atividade - 2.098.000-Manutenção e Operacionalização da Educação Infantil/RECHE/FUNDEB 40%	Ano	1	1	1	1	938.000,00	975.420,00	1.014.540,80	1.055.122,42	3.983.183,22		
Projeto/Atividade - 2.074.000-Valorização da Educação Infantil/PRE-ESCOLA/FUNDEB 50%	Ano	1	1	1	1	4.306.000,00	4.478.240,00	4.657.369,60	4.843.664,39	18.285.273,98		
Projeto/Atividade - 2.075.000-Manutenção e Operacionalização da Educação Infantil/PRE-ESCOLA/FUNDEB 40%	Ano	1	1	1	1	1.922.000,00	1.998.890,00	2.076.835,20	2.161.868,61	8.161.703,81		
Programa: 502-Gestão Política do Ensino Fundamental												
Projeto/Atividade - 1.011.000-Construção, Ampliação Escolas, Quadras Esportivas e Canteis	Ano	1	1	1	1	377.000,00	392.080,00	407.763,20	424.073,73	1.600.916,93		
Projeto/Atividade - 2.059.000-Valorização do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	Ano	1	1	1	1	12.638.801,00	13.144.145,04	13.669.910,84	14.216.707,27	53.669.564,15		
Projeto/Atividade - 2.059.000-Manutenção e Operacionalização do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	Ano	1	1	1	1	2.489.003,00	2.556.323,12	2.630.578,04	2.704.910,07	10.407.821,23		
Total						28.069.804,00	29.192.368,16	30.300.083,68	31.674.487,00	119.198.562,84		

04-FUNDO ESPECIAIS	Un. de Medida	Ano					Valores					Total
		2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021			
Objetivo- Gestão das ações de Assistência Social no município												
Justificativa- Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município												
Programa: 506-Sistema Único de Assistência Social												
Projeto/Atividade - 2.037.000-Operacionalização e Gerenciamento dos Programas Assistenciais	Ano	1	1	1	1	205.000,00	213.200,00	221.728,00	230.997,11	870.925,11		
Projeto/Atividade - 2.039.000-Serviço de Ação Continuada e Apoio a Entidades não Governamentais	Ano	1	1	1	1	80.000,00	83.600,00	87.944,00	91.207,76	382.181,76		
Projeto/Atividade - 2.042.000-Benefícios Eventuais	Ano	1	1	1	1	330.000,00	343.200,00	356.928,00	371.205,12	1.401.333,12		
Total						635.000,00	650.000,00	676.600,00	703.029,99	2.654.029,99		

04.02-F.M.DIREITOS PESSOAS PORTADORAS DEFICIENTES	Un. de Medida	Ano					Valores					Total
		2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021			
Objetivo- Gestão das ações de Assistência Social no município												
Justificativa- Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município voltadas para Pessoas Portadoras de Deficiência												
Programa - 512-Política de Integração	Ano	1	1	1	1	32.200,00	33.488,00	34.827,52	36.220,61	136.736,13		
Projeto/Atividade - 2.062.000-Prática de Integração no Trabalho de Necessidades Especiais	Ano	1	1	1	1	32.200,00	33.488,00	34.827,52	36.220,61	136.736,13		
Total						32.200,00	33.488,00	34.827,52	36.220,61	136.736,13		

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores			
						2018	2019	2020	2021

04.03-FDO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Objetivo: Ações visando gerar renda no município, tanto no campo como na cidade.										
Justificativa: Incentivo para implantação de empresas, ações no campo para pequenos produtores, manutenção e funcionamento do núcleo, aquisição de material permanente, material de consumo e serviços, conforme a demanda para o desenv. Do município.										
Programa: 508-Programas/Projetos p/Desenvolvimento	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.012.000-Incentivo a Instalação de Novas Indústrias e Doações de Terrenos	Ano	1	1	1	1	31.200,00	32.448,00	33.745,92	35.095,75	132.489,67
Programa: 509-Produtor Assistido	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.051.000-Desenvolvimento da Agricultura, pecuária.	Ano	1	1	1	1	10.800,00	11.232,00	11.681,28	12.148,53	45.861,81
Total						42.000,00	43.680,00	45.427,20	47.244,28	178.351,48

04.04-FDO MUN. DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: Promover ações para proteção ao meio ambiente										
Justificativa: Ações para proteção ao meio ambiente										
Programa: 510-Recuperação de Área Ambiental	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.048.000-Progr. Controla Ambiental	Ano	1	1	1	1	94.700,00	98.488,00	102.427,52	106.524,62	402.140,14
Total						94.700,00	98.488,00	102.427,52	106.524,62	402.140,14

04.05-FDO MUN. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Objetivo: Gestão De políticas voltadas para o aumento de habitações no município										
Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Habitação no município										
Programa: 401-Execução Obras e Serviços Urbanos	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 1.004.000-Programa de Desenvolvimento Habitacional, Construção de Unidades Habitacionais	Ano	1	1	1	1	465.500,00	464.120,00	503.484,80	523.624,19	1.976.728,99
Total						465.500,00	464.120,00	503.484,80	523.624,19	1.976.728,99

04.06-FUNDO MUNICIPAL DIREITO DIFUSOS - PROCON

Objetivo: Gestão De políticas voltadas para o aumento de habitações no município										
Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Habitação no município										
Programa: 520-Direitos da Cidadania	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.078.000-PROCON	Ano	1	1	1	1	500.000,00	520.000,00	540.800,00	562.431,99	2.123.231,99
Total						500.000,00	520.000,00	540.800,00	562.431,99	2.123.231,99

06-FUNDAÇÃO ADM. INDIRETA

06.01-FUNDAÇÃO DE CULTURA

Objetivo: Gestão De políticas voltadas à Cultura										
Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas culturais no município										
Programa: 503-Incentivar Ativid. Culturais e Esportiva	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.026.000-Realização de Eventos e Incentivos Culturais	Ano	1	1	1	1	530.000,00	551.200,00	573.248,00	596.177,92	2.250.625,92
Projeto/Atividade - 2.049.000-Manutenção das Atividades Culturais	Ano	1	1	1	1	270.000,00	280.800,00	292.032,00	303.713,28	1.146.545,28
Total						800.000,00	832.000,00	865.280,00	899.891,20	3.397.171,20

09-PREVIDENCIA SERVID PUBL. MUNICIPAIS

09.01-NAVIRAIPREV

Objetivo: Gestão De políticas voltadas à Cultura										
Justificativa: Manutenção da Previdência Municipal para melhor desenvolver seu papel junto aos Funcionários Públicos Ativos, inativos e Pensionistas										
Programa: 301-Gestão Atividades Adm. do Município	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.011.000-Gestão dos Recursos e Atividades da Previdência Municipal	Ano	1	1	1	1	20.929.502,08	21.786.682,16	22.637.349,44	23.542.843,41	86.876.377,09
Projeto/Atividade - 2.089.000-Manutenção das Atividades da Previdência Municipal	Ano	1	1	1	1	1.860.000,00	1.934.400,00	2.011.776,00	2.092.247,04	7.898.423,04
Total						22.789.502,08	23.701.082,16	24.649.125,44	25.635.090,45	96.774.800,13

10-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objetivo: Incrementar a saúde pública através de construção e reforma e ampliação dos prédios voltados a saúde pública, bem como adquirir veículos e equipamentos, e manutenção dos programas para atender a demanda										
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total
Justificativa: Melhorar o atendimento a comunidade com a readaptação do hospital e postos de saúde, visando um atendimento mais humano a população										
Programa: 504-Gestao da Saude Publica	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 1.012.000-Aquisicao de Veiculos, Equipamentos Medicos, Odontologicos e Hospitalares e Labo	Ano	1	1	1	1	658.000,00	684.320,00	711.692,80	740.160,51	2.794.173,31
Projeto/Atividade - 1.013.000-Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saude	Ano	1	1	1	1	1.165.998,20	1.212.638,13	1.261.143,66	1.311.589,41	4.951.369,40
Projeto/Atividade - 1.023.000-Aquisicao Veiculos, Equip. Medicos, Odontologicos, Hospitalares e laboratoriais	Ano	1	1	1	1	427.600,00	444.704,00	462.492,18	480.991,84	1.815.788,00
Projeto/Atividade - 1.024.000-Construção Ampliação e Reforma de Unidades de Saude	Ano	1	1	1	1	509.600,00	529.884,00	551.163,36	573.230,70	2.163.898,06
Projeto/Atividade - 2.018.000-OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	Ano	1	1	1	1	10.172.065,72	10.578.948,35	11.002.106,29	11.442.190,57	43.195.310,93
Projeto/Atividade - 2.019.000-Manutenção da Média Complexidade Ambulatorial	Ano	1	1	1	1	7.681.611,00	7.988.875,44	8.308.430,46	8.640.767,88	32.619.684,58
Projeto/Atividade - 2.028.000-Suporte Pré-fático e Terapêutico	Ano	1	1	1	1	390.000,00	395.200,00	411.008,00	427.448,32	1.613.656,32
Projeto/Atividade - 2.030.000-Programa Farmacia Basica	Ano	1	1	1	1	1.179.424,00	1.226.600,96	1.275.665,00	1.326.691,61	5.008.381,57
Projeto/Atividade - 2.031.000-Operacionalização da Vigilância Sanitária	Ano	1	1	1	1	810.316,00	842.730,72	876.439,95	911.497,54	3.440.986,21
Projeto/Atividade - 2.032.000-Operacionalização da Vigilância Epidemiológica	Ano	1	1	1	1	797.400,00	829.295,00	862.467,84	896.966,53	3.386.130,37
Projeto/Atividade - 2.035.000-Manutenção do Hospital Municipal	Ano	1	1	1	1	16.083.227,00	16.726.556,08	17.395.618,33	18.091.443,03	68.296.844,44
Projeto/Atividade - 2.041.000-Alimentação e Nutrição - Saúde	Ano	1	1	1	1	765.600,00	796.224,00	828.072,95	861.195,98	3.251.092,84
Programa: 511-Gestão/Operacionaliz. Saude										
Projeto/Atividade - 2.001.000-Operacionalizacao das Atividades Administrativas	Ano	1	1	1	1	5.977.225,00	6.216.314,00	6.464.866,56	6.723.565,21	25.382.070,77
Projeto/Atividade - 2.036.000-Administração das Atividades Gerais de Saude	Ano	1	1	1	1	75.369,00	76.404,56	81.540,76	84.802,41	320.136,73
Total						46.683.467,92	48.660.796,24	50.492.828,13	52.612.641,24	198.239.623,53

11-FMAS - FDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

11.01-FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

Objetivo: Gestão das Ações de Assistência Social no município

Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município

Programa: 505-Sistema Unico de Assistência Social	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.037.000-Operacionalizacao e Gerenciamento dos Programas Assistenciais	Ano	1	1	1	1	3.390.796,00	3.526.427,84	3.667.484,96	3.814.184,34	14.398.893,14
Projeto/Atividade - 2.038.000-Operac. Ação Continuada Progr. Federais, Estaduais (PETI, Pro Jovem, CREAS, CRAS, IG)	Ano	1	1	1	1	443.200,00	460.926,00	479.365,12	498.539,71	1.882.032,83
Projeto/Atividade - 2.039.000-Serviço de Ação Continuada e Apoio a Entidades não Governamentais	Ano	1	1	1	1	699.300,00	727.272,00	756.362,88	786.617,40	2.969.552,28
Projeto/Atividade - 2.042.000-Benefícios Eventuais	Ano	1	1	1	1	261.000,00	271.440,00	282.297,60	293.589,50	1.108.327,10
Total						4.794.296,00	4.986.067,84	5.186.510,56	5.392.930,95	20.368.805,35

12-FMCA - FDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE

12.01-FDO MUN CRIANÇA E ADOLESCENTE

Objetivo: Gestão das Ações de Assistência Social no município

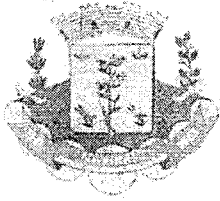
Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município

Programa: 505-Sistema Unico de Assistência Social	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.046.000-Operacionalização do Fdo Mun. Criança Adolesc.	Ano	1	1	1	1	20.008,12	20.808,44	21.640,77	22.506,38	84.963,71
Total						20.008,12	20.808,44	21.640,77	22.506,38	84.963,71

TOTAL DO PPA

198.825.846,12 206.878.879,96 216.150.035,15 223.752.036,26 844.606.797,49

198.825.846,12 206.878.879,96 216.150.035,15 223.752.036,26 844.606.797,49
 198.825.846,12 206.878.879,96 216.150.035,15 223.752.036,26 844.606.797,49
 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00



~~81~~
151

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 2.089, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município Naviraí, para o período de 2018 a 2021.

O Prefeito Municipal de Naviraí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Naviraí- PPA, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º O PPA 2018-2021, está estruturado no fortalecimento da função de planejamento governamental, pelo maior diálogo com a dimensão estratégica e compatibilizado na dimensão tática, e organizado em eixos estruturantes:

- I - Inclusão social e qualidade de vida da população;
- II - Modernização da Gestão Pública;
- III - Infraestrutura e desenvolvimento sustentável;
- IV - Ação Legislativa.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará as ações prioritárias a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fontes de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 4º A exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 5º A criação de ações na Lei Orçamentária Anual, será orientada:

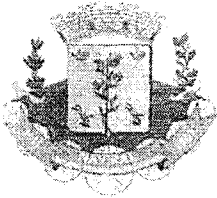
- I - para alcance das metas e compromissos;
- II - pela viabilização da execução.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º As alterações de produto, unidade de medida e da ação orçamentária, que não impliquem em modificação de sua finalidade e objeto, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual detalhará o valor dos programas para o exercício de sua vigência.



~~82~~
152

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10. Integra o Plano Plurianual os seguintes anexos:
Anexo – I - Programas Finalísticos;
Anexo – II - Programas Finalísticos – Detalhado;
Anexo – III - Descrição dos Programas Governamentais/metas/custos;
Anexo – IV - Unidades Executoras e Ações ao Desenvolvimento dos Programas de Governamentais, e
Anexo – V - Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo definir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

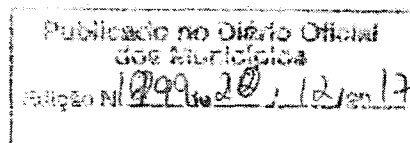
Parágrafo único. O ciclo de gestão das políticas públicas deve ser otimizado mediante o aperfeiçoamento e a simplificação de processos para ampliar a capacidade de consecução dos objetivos e metas.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Navirai - MS, 14 de dezembro de 2017.


JOSE IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 50/2017
Autor: Poder Executivo Municipal





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)



§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos

procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

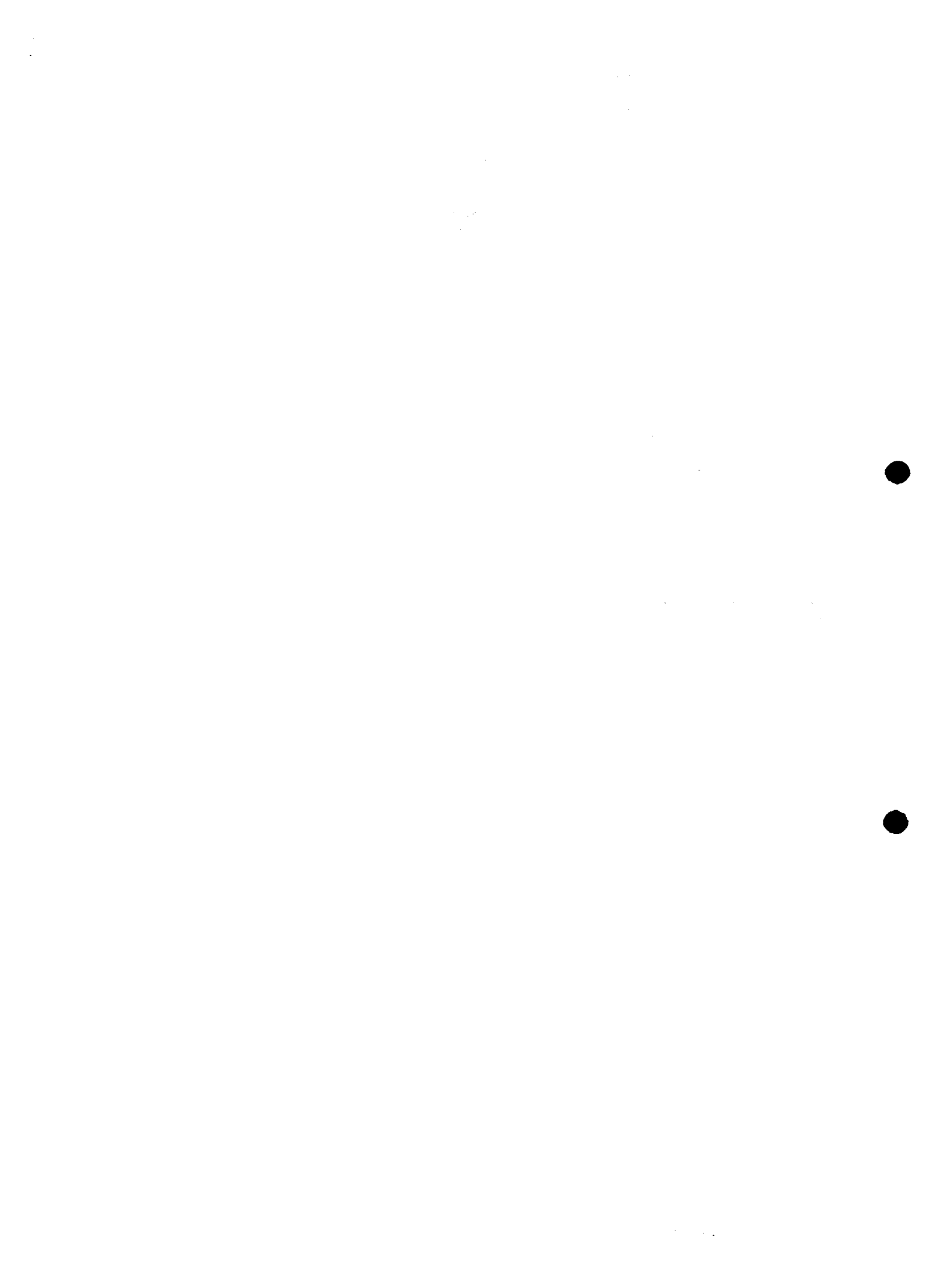
II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)



§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*





www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 02/04/2020

DECRETO Nº 34, DE 27 MARÇO DE 2020.

Revoga o Decreto nº 23, de 17 de março de 2020, bem como os Decretos nº 25 e nº 27, ambos de 2020, e "Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, visando evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Naviraí;

Considerando o disposto no art. 28 do Decreto nº 23, de 17 de março de 2020,

Considerando a decisão do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, proferida no dia 27 de março de 2020, terceira reunião, criado pelo Decreto nº 24 e 26 de março de 2020 e constituído pela Portaria 364, de 20 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º Permanece decretada a Situação de Emergência no Município de Naviraí - MS, justificando as medidas previstas neste Decreto.

Art. 2º Fica suspensa a realização de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público, independentemente da quantidade de pessoas, como palestras, cursos, audiências públicas, rodas de conversa, manifestações públicas, shows artísticos e congêneres que demandem a aglomeração de pessoas em locais públicos ou abertos ao público, com as ressalvas previstas neste Decreto.

§ 1º A suspensão de que trata o "caput" deste artigo é extensivo às gerências municipais, em especial aos programas da Gerência de Assistência Social, Gerência de Esporte e Lazer, bem como Fundação de Cultura de Naviraí, que resultem em aglomeração de pessoas, como por exemplo, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes, Atividades



Esportivas de ~~Contraturno Escolar, Rua de Lazer, Ballet e demais atividades em grupos~~, relacionado ao COVID-19.

§ 2º A proibição estampada no "caput" não se aplica às celebrações e cultos religiosos, as quais, entretanto, devem observar a lotação máxima de 10 (dez) pessoas, não se incluindo neste quantitativo a equipe técnica e de celebração.

Art. 3º Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as atividades no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes, podendo estender às entidades não governamentais que atuam diretamente com crianças e adolescentes em atividades coletivas.

Art. 4º Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as atividades realizadas com pessoas idosas, programas de saúde com hipertensos, diabéticos e portadores de doenças crônicas, os quais fazem parte do grupo de risco.

Art. 5º Fica proibido frequentar praças públicas, parques, academias ao ar livre e locais similares.

Art. 6º Fica proibido o funcionamento das áreas comuns dos hotéis e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto, sendo que os mesmos deverão emitir relatório de permanência diariamente, contendo a origem do hóspede, atividade executada no município, locais de visita e tempo de permanência, e havendo os sintomas do coronavírus deverá comunicar imediatamente à Vigilância Epidemiológica, órgão da Gerência Municipal de Saúde.

Art. 7º Fica proibida a mera aglomeração de pessoas em locais públicos ou de acesso público, bem como reunião com aglomeração de pessoas em residências, e, ainda, o consumo coletivo de arguile/narguile, tereré e chimarrão.

~~**Art. 8º** Permanecem suspensas as aulas na Rede Privada de Ensino, seja de educação básica, cursos de línguas estrangeiras, cursos profissionalizantes e técnicos.~~

Art. 8º Permanecem suspensas as aulas presenciais na Rede Privada de Ensino, até o dia 03 de maio de 2020. (Redação dada pelo Decreto nº 38/2020)

~~**Art. 9º** Permanecem suspensas as aulas da Rede Municipal de Ensino de Naviraí.~~

Art. 9º Permanecem suspensas as aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino de Naviraí, até o dia 03 de maio de 2020. (Redação dada pelo Decreto nº 38/2020)

§ 1º A Gerência Municipal de Educação e Cultura poderá utilizar atividades de regime domiciliar, a fim de evitar prejuízo na continuidade do Ensino Público municipal e no calendário escolar.

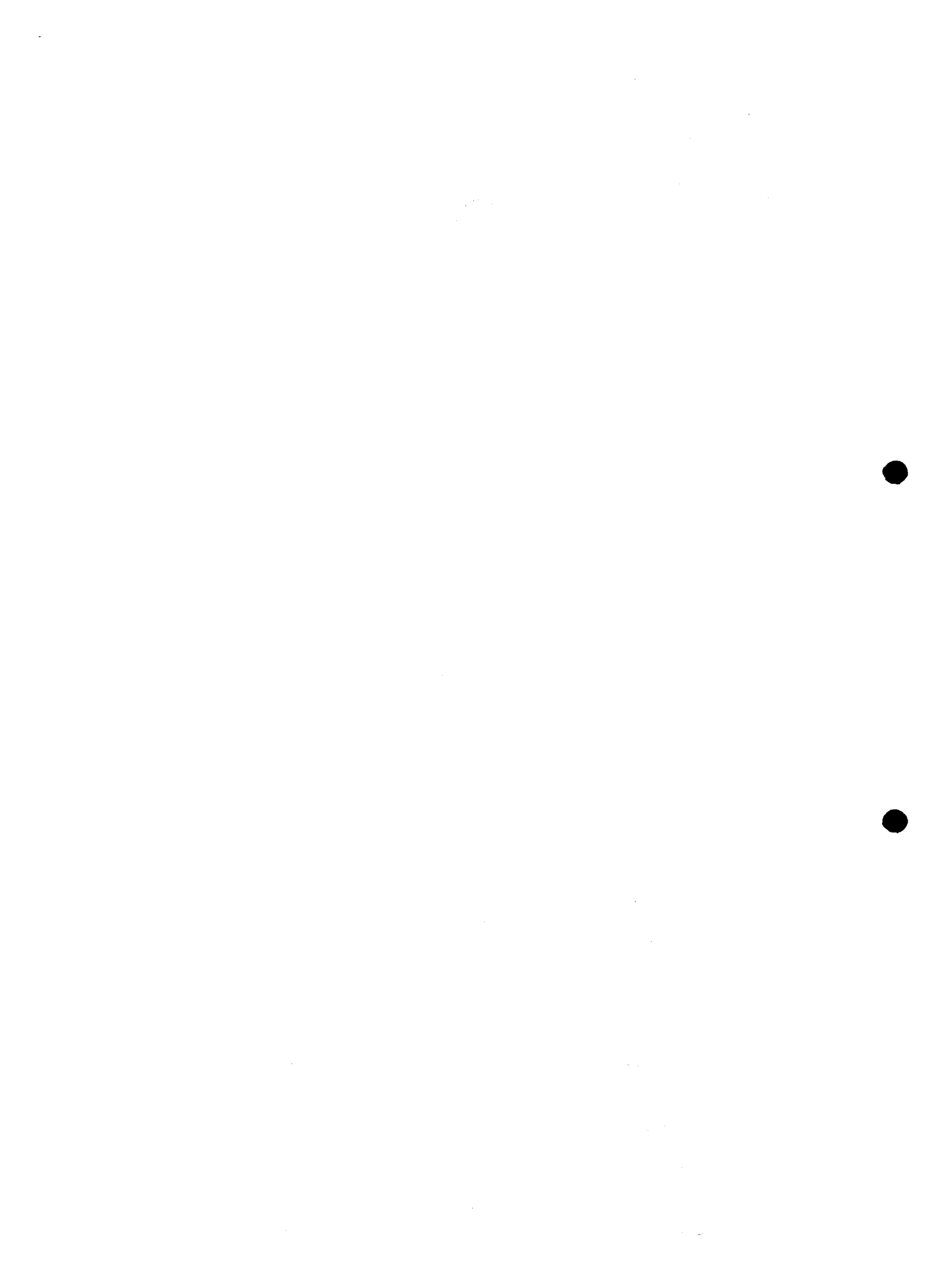
§ 2º Permanece suspenso o transporte de escolares ofertado pela Prefeitura Municipal, inclusive para acadêmicos que se deslocam para Universidade Federal e Escola Agrícola.

§ 3º A Fundação Municipal de Cultura, devidamente instruída pela Gerência de Saúde, deverá suspender a visitação em bibliotecas, bem como a realização de eventos artísticos e culturais.

Art. 10. Fica vedada a concessão de licenças e alvarás para realização de eventos públicos ou privados.

§ 1º A Gerência de Obras em conjunto com a Gerência de Receita procederá, desde já, à suspensão das licenças já concedidas para eventos programados, que se enquadram nas hipóteses mencionadas no caput deste artigo, devendo, para tanto, notificar os particulares acerca da suspensão.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após deliberação conjunta do Prefeito Municipal e Gerência Municipal de Saúde.



Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal Leis Municipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19.

Art. 11. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 12. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 13. O atendimento presencial nos órgãos e repartições públicas da Administração Direta e Indireta ficará suspenso até determinação superveniente em contrário, permanecendo ativo o atendimento por telefone, e-mail e whatsapp e demais canais de comunicação a serem divulgados na plataforma oficial da Prefeitura Municipal de Naviraí (www.navirai.ms.gov.br).

Parágrafo único. Caso seja verificado que servidores públicos apresentem sintomas sugestivos de infecção pelo Covid-19 (tosse seca, febre, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade respiratória e prostração), deverá ser comunicado imediatamente à Gerência de Saúde por intermédio do órgão de Vigilância Epidemiológica e seguidas as recomendações indicadas pelo atendente.

Art. 14. Fica permitido, a partir do dia 30 de março de 2020, o funcionamento das atividades comerciais e empresariais de prestação de serviços, observadas, rigorosamente, as medidas de prevenção estampadas neste Decreto.

Parágrafo único. A não observância das medidas mencionadas no "caput" importará na aplicação de multa, cassação dos alvarás expedidos em favor do infrator, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

Art. 15. O atendimento dos estabelecimentos de prestação de serviços de profissionais liberais, como escritórios de contabilidade, arquitetura, sociedade de advogados, e demais sociedades empresárias, somente poderão ser realizados mediante agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas, restrita à presença do profissional e cliente, intensificando as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel aos seus clientes e divulgando informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Parágrafo único. Nos atendimentos previstos no caput desse artigo, fica permitida a presença de no máximo dois clientes dentro do estabelecimento por vez, e desde que os dois estejam juntos; os demais, se houver, devem aguardar na rua, do lado de fora do estabelecimento.

Art. 16. Os serviços de alimentação, como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, espetinhos, bares, trailers (food trucks) e congêneres deverão adotar, rigorosamente, medidas de prevenção para conter a disseminação do coronavírus, dentre elas:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

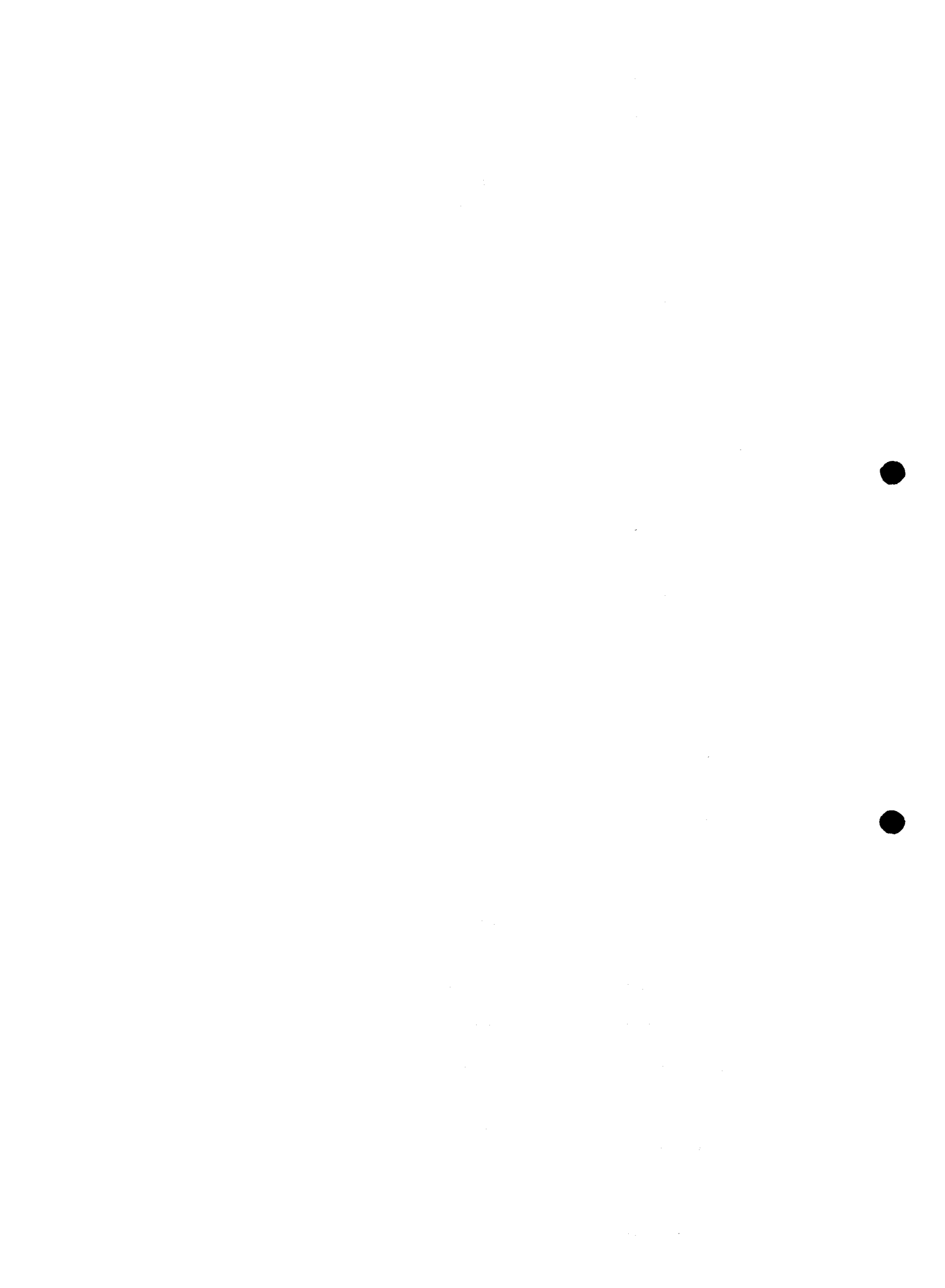
II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e trinta centímetros entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados os ambientes de uso dos clientes;

VI - evitar aglomerações no interior dos estabelecimentos, controlando a quantidade e o fluxo de



peessoas;

Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeiMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19.

VII - adotar medidas para evitar o contato entre os clientes, os quais devem permanecer a uma distância mínima de um metro e trinta centímetros um do outro;

VIII - fixar, em local visível do estabelecimento, placa ou banner contendo orientação aos clientes quanto à possibilidade de contrair o vírus COVID-19 e as boas práticas no sentido de evitar contaminação e transmissão.

Parágrafo único. Fica determinada a adequação ou, em havendo a possibilidade, a suspensão das atividades dos estabelecimentos e empreendimentos, seja de natureza comercial, bancária, empresarial ou industrial, a fim de se evitar o fluxo com aglomeração de pessoas, visando impedir a eventual disseminação e transmissão comunitária do COVID-19, observando, de forma rigorosa, as medidas de prevenção dispostas neste Decreto.

Art. 17. Os estabelecimentos comerciais, empresariais e industriais deverão manter rigorosas rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, entre as quais:

I - disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso geral;

II - evitar compartilhamento de utensílios e materiais;

III - aumentar a distância entre as carteiras, mesas e bancos individuais;

IV - adotar medidas para evitar o contato entre os clientes, os quais devem permanecer a uma distância mínima de um metro e trinta centímetros um do outro;

V - evitar aglomerações no interior dos estabelecimentos, controlando a quantidade e o fluxo de pessoas;

VI - aumentar a frequência de higienização de superfícies;

VII - fixar, em local visível do estabelecimento, placa ou banner contendo orientação aos clientes quanto à possibilidade de contrair o vírus COVID-19 e as boas práticas no sentido de evitar contaminação e transmissão.

Art. 18. Recomenda-se o fechamento das academias e estabelecimentos de saúde congêneres, evitando assim a aglomeração de pessoas, como medida para o enfrentamento de emergência e prevenção de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único. Em não havendo a interrupção do funcionamento dos estabelecimentos previstos no "caput", dever-se-á adotar, rigorosamente, as medidas de higiene - especialmente nos aparelhos e equipamentos utilizados pelos clientes e de prevenção previstas neste Decreto.

Art. 19. No caso de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao coronavírus serão adotadas as providências necessárias, podendo resultar na aplicação de multa e cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos infratores.

Parágrafo único. A penalidade será imposta sem embargo de outras medidas previstas na legislação, especialmente no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 20. As visitas ao público acolhido em abrigos e instituições de longa permanência permanecem suspensas por tempo indeterminado.

Art. 21. A Gerência de Saúde deverá:



I - organizar ~~campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para~~ evitar o contágio da COVID-19;

II - divulgar as ações de prevenção contra o coronavírus;

III - publicar boletins diários de acompanhamento do cenário da doença e das diretrizes para vigilância, prevenção e controle desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, Governo do Estado e Governo Federal.

Parágrafo único. As medidas de que trata o "caput" deste artigo constarão do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Naviraí.

Art. 22. Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 23. O Poder Público Municipal adotará medidas de orientação e fiscalização intensivas, a fim de conscientizar os cidadãos, empresários e comerciantes no sentido de observarem as medidas de prevenção estampadas neste Decreto.

Parágrafo único. Qualquer representante dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, das Polícias Civil e Militar Estaduais, Polícia Federal e Rodoviária Federal, servidores e membros do Ministério Público Estadual e Federal, fica autorizado a advertir as pessoas mencionadas no caput acerca da inobservância das disposições deste decreto, comunicando o fato imediatamente à fiscalização de posturas ou à vigilância epidemiológica desta municipalidade, nos telefones: (67) 3409-1574, (67) 3461-5871, (67) 3461-0481 e (67) 98478-7302.

Art. 24. Durante os velórios e sepultamentos realizados no Município de Naviraí, o número máximo de pessoas por sala e nos espaços internos de uso comum será de 10 (dez) pessoas.

§ 1º O velório de pessoa que não esteja enquadrada em caso de suspeito ou confirmação de infecção pelo COVID-19, será limitado à 2h de duração.

§ 2º Quando se tratar de caso suspeito ou confirmado de infecção pelo COVID-19, a urna funerária deverá estar lacrada e o enterro realizar-se-á imediatamente.

§ 3º Quando se tratar de enterro de pessoas suspeitas ou confirmadas com infecção provocada pelo COVID-19, os sepultadores deverão utilizar equipamentos de proteção.

Art. 25. O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde e medicamentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica e parecer jurídico.

Art. 26. Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, o regime de teletrabalho (trabalho remoto), por tempo indeterminado, aos servidores públicos municipais e estagiários da administração pública municipal nas seguintes hipóteses:

I - com idade igual ou superior a 60 anos;

II - gestantes;

III - portadores de doença cardíaca ou pulmonar e doenças crônicas;

IV - portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;



V - transplantados.

§ 1º Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Naviraí poderá, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas, nas hipóteses consignadas no caput e incisos.

§ 2º Aqueles que se enquadrarem nas hipóteses tratadas neste artigo e que desejarem aderir ao regime de teletrabalho deverão encaminhar seu requerimento para o e-mail "gabinete@navirai.ms.gov.br", acompanhado do aceite do gerente da respectiva pasta, bem como do laudo médico comprobatório de sua situação, exceto no caso do inciso I.

§ 3º Inclui-se, em caráter obrigatório, no regime do caput, aqueles que regressarem de viagem ao exterior, sendo o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do seu ingresso em território nacional, devendo o respectivo requerimento ser enviado para o e-mail "gabinete@navirai.ms.gov.br", acompanhado de prova da data do retorno ao Brasil.

§ 4º Idêntica disposição ao § 3º se aplica a quem teve contato pessoal com alguém que tenha retornado do exterior.

§ 5º Durante o período de teletrabalho, a pessoa autorizada deverá se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação.

Art. 27. Fica flexibilizado, por tempo indeterminado, o registro do ponto eletrônico na Administração Pública Municipal, sendo que os dias de teletrabalho realizados deverão ser justificados e autorizados pelo Gerente da respectiva pasta, visando ao cumprimento do Decreto nº 25, de 04 de abril de 2018.

Art. 28. Permanecem suspensa a fruição de férias e licenças, de servidores da Gerência de Saúde e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 29. Todas as viagens oficiais intermunicipais e interestaduais ficam suspensas aos servidores, exceto casos excepcionais e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os servidores que realizarem viagem particular para outra cidade, diferente do seu local de trabalho ou de domicílio, deverão comunicar ao gerente da pasta.

Art. 30. As pessoas que retornaram do exterior devem permanecer isoladas em suas casas por um período mínimo de 7 (sete) dias, lapso em que, em sendo identificado sinais e sintomas suspeitos, os quais indiquem a contaminação pelo coronavírus causador da infecção COVID-19, deverão procurar atendimento adequado e comunicar o fato às autoridades sanitárias competentes.

Art. 31. Determina-se que todos os idosos com idade acima de 60 anos permaneçam em estado de isolamento absoluto em seus respectivos ambientes familiares ou de acolhimento.

Art. 32. Fica estabelecido o "toque de recolher" na circunscrição do Município de Naviraí, o qual ocorrerá das 22h00min até as 05h00min.

Art. 33. Fica vedada a utilização de rampas de acesso ao Rio Paraná e ao Rio Amambai.

Art. 34. A não observância das medidas de prevenção previstas neste Decreto, importará na cassação dos alvarás expedidos em favor do infrator, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis, especialmente as registradas nos artigos 3º e 6º, ambos da Lei Complementar nº 62/2006 (Código de Posturas do Município de Naviraí - MS), bem como será considerada, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020, como prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do



Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal

Art. 35. As Gerências Municipais ficam autorizadas a regulamentar este Decreto com orientações complementares da Gerência Municipal de Saúde, em especial da Vigilância Epidemiológica.

Art. 36. Ressalva-se que novas medidas restritivas poderão ser adotadas a qualquer momento, a critério do Comitê de Gerenciamento de Crise, dependendo da eventual evolução do novo coronavírus (COVID-19) e do comportamento dos empresários, trabalhadores e população em geral quanto ao cumprimento dos preceitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 37. Ficam revogados os Decretos nº 23, de 17 de março de 2020, nº 25, de 19 de março de 2020, à exceção do seu artigo 1º, e nº 27, de 23 de março de 2020.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Naviraí.

Naviraí-MS, 27 de março de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/04/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)



“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

“Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

“Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** contera:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.” (NR)

“Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da



emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

81

171

DECRETO Nº 65, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Delega competências ao servidor **Welligton de Mattos Santussi**, ocupante do cargo em provimento em comissão de Gerente Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 30, da Lei Complementar nº 132 de 11 janeiro de 2013 e alterações posteriores, e

Considerando que a delegação de competências à titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA:


Art. 1º Fica delegada ao servidor **Welligton de Mattos Santussi**, nomeado no cargo de provimento em comissão de **Gerente Municipal de Saúde**, Símbolo GER-2, competência para ordenar despesas, efetuar a emissão de notas de empenho, homologar e adjudicar as licitações, bem como assinar os contratos delas decorrentes, respondendo por seus atos nesta condição, com efeito a partir de **23 de julho de 2018**.

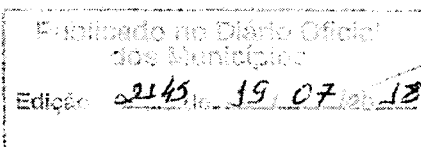
Parágrafo único. Fica delegado também ao servidor mencionado no *caput*, competência para ordenar despesas do **Fundo Municipal de Saúde-FMS**.

Art. 2º Fica revogado na íntegra, o **Decreto nº 60 de 02 de julho de 2018**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em **23 de julho de 2018**.

Naviraí, 13 de julho de 2018.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal



pela Gerência de Meio Ambiente, em substituição ao titular da referida pasta, durante seu período de férias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Navirai, 17 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:6939FF8F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 63, DE 10 DE JULHO DE 2018

Nomeia os membros para constituírem a "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 5º da Lei nº 1.717, de 24 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 84, de 06 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, composta pelos seguintes membros:

Adriano Chaves de França - Coordenador Executivo;
Milena Cristina Feuser - Secretária;
Adriano José Silvério - Diretor de Setor Operacional; e
Marcelo Silveira Monteiro - Diretor do Setor Técnico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 110, de 8 de dezembro de 2017.

Navirai, 10 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:43D98CE4

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 65, DE 13 DE JULHO DE 2018

Delega competências ao servidor Wellington de Mattos Santussi, ocupante do cargo em provimento em comissão de Gerente Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 30, da Lei Complementar nº 132 de 11 janeiro de 2013 e alterações posteriores, e

Considerando que a delegação de competências à titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao servidor Wellington de Mattos Santussi, nomeado no cargo de provimento em comissão de Gerente Municipal de Saúde, Símbolo GER-2, competência para ordenar despesas, efetuar a emissão de notas de empenho, homologar e

adjudicar as licitações, bem como assinar os contratos delas decorrentes, respondendo por seus atos nesta condição, com efeito a partir de 23 de julho de 2018.

Parágrafo único. Fica delegado também ao servidor mencionado no caput, competência para ordenar despesas do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º Fica revogado na íntegra, o Decreto nº 60 de 02 de julho de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 23 de julho de 2018.

Navirai, 13 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:50985A49

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 66, DE 17 DE JULHO DE 2018

Delega competências à servidora Ana Paula Krambeck Silva Rocha, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 30, da Lei Complementar nº 132 de 11 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, e

Considerando que a delegação de competências a titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado à servidora Ana Paula Krambeck Silva Rocha, nomeada no cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, Símbolo GER-2, competência para autorizar e ordenar despesas e efetuar a emissão de notas de empenho, homologar e adjudicar as licitações, bem como assinar os contratos delas decorrentes, referentes à Gerência de Meio Ambiente, agindo em substituição ao servidor Astolfo Carlos Mendes, Gerente de Meio Ambiente, em razão do período de férias desta titular de área, o qual compreende os dias 16 de julho ao dia 22 de julho de 2018, respondendo por seus atos nesta condição, com efeito a partir de 16 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Navirai, 17 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:CBB1E74D

GERÊNCIA DE SAÚDE
DELIBERAÇÃO Nº. 08/2018/CMS

Deliberação Nº. 08/2018/CMS Navirai, 16 de julho de 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua ducentésima septuagésima quarta Reunião Ordinária ocorrida no dia 12 de julho de 2018, às 14h00min, nas dependências da Sala de Reunião da Gerência Municipal de Saúde.

No uso de suas competências Regimentais e atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Saúde de acordo com as Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990/CNS, Lei Municipal 1.199 de 2005 e Regimento Interno.




RESERVA DE RECURSO Nº 1173/2020

I – SOLICITAÇÃO

Pela presente solicitamos a reserva de recursos adiante discriminada, objetivando a cobertura de despesas para a realização de Processo de licitação abaixo especificado:

Naviraí - MS, 15 de junho de 2020


Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 245/2017

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
Unidade	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
1001	10	302	504	2	35	339039990000	1093

III - VALOR DA RESERVA

Reduzido da Despesa	Valor Reservado	
1093	719.700,00	(setecentos e dezenove mil e setecentos reais)

IV – PROCESSO:**MODALIDADE:**

127 / 2020

Dispensa por Justificativa: 29 / 2020

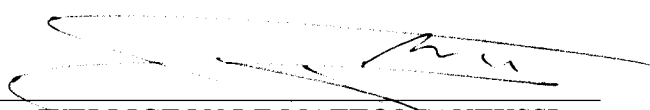
Número do documento de solicitação:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020.

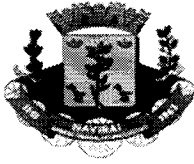
V - TERMO DE RESERVA

Declaro que a dotação acima especificada, no valor supra encontra-se devidamente reservada neste órgão, aguardando os trâmites finais.

Naviraí - MS, 15 de junho de 2020


WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 065/2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

174

EDITAL DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº. 127 /2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 29/2020

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24 inciso V da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, para o **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – ART. 24, V, LEI 8.666/63**

EMPRESAS VENCEDORAS: MRM65 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, inscrita no CNPJ: 19.209.889/0001-40 RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.035 – 3.3.90.39.99.00.00 (R1093) ITEM: 001 VALOR: R\$ 719.700,00 (Setecentos e dezenove mil e setecentos reais.)

Naviraí – MS 15 de Junho de 2020.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18



ANO XII Nº 2621 Terça-feira, 16 de junho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Núcleo de Licitações e Contratos

RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.29/2020.



175

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 24, Inciso V** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 107/2020 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 29 /2020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – ART. 24, V, LEI 8.666/63” **Empresa Contratada: MRM65 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, inscrita no CNPJ: 19.209.889/0001-40

ITENS: 001

VALOR TOTAL: R\$ 719.700,00 (Setecentos e dezenove mil e setecentos reais.)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.035 – 3.3.90.39.99.00.00 (R1093).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 15 de Junho de 2020.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 065/2018

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Núcleo de Licitações e Contratos

RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.030/2020.

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 24, Inciso IV** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 128/2020 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 030/2020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE NEUROINTERVENÇÃO, CONFORME O PEDIDO DE COMPRA Nº 566/2020, PARA ATENDER AS AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO, AUTOS Nº 0800190-32.2020-8.12-0029, SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE, IV, ART. 24 - LEI 8.666/93” **Empresa Contratada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE**, inscrita no CNPJ: 03.604.782/0001-66 e **PROCAT INTERVENÇÕES CARDIOVASCULARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.080.416/0001-95

ITENS: 001 e 002

VALOR TOTAL: R\$ 97.000,00 (Noventa e Sete mil reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 33.90.39.50.00.00(R7108).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 15 de Junho de 2020.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 065/2018

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva





MINUTA
CONTRATO Nº.171/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA MRM65 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MRM65 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Takao Harada, Presidente Prudente - SP, CEP 19067-140, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.209.889/0001-40 e Inscrição Estadual n.º isento, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Wellington de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; e representa a CONTRATADA o Sr. Rogério Bastos de Mendonça, brasileiro, cirurgião, portador do CPF n.º: 033.891.128-63 e Cédula de Identidade RG n.º 15453279 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente/SP

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 127/2020**, gerado pela **Dispensa por Justificativa n.º 029/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, ART. 24, V, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – LEI 8.666/93 ART. 24, V.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Executar com pontualidade os serviços objetos deste edital;



II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente dispensa;
IV - Garantir todos os serviços executados pelo período de 90 (noventa) dias.

a) Os serviços deverão ser prestados sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (7x24), de forma integral e ininterruptamente, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada.

b) A prestação dos serviços deverá atender as disposições previstas na Portaria MS n.º 3.432 de 12/08/98, na Resolução da ANVISA RDC n.º 7 de 24/02/2010 e na Norma Regulamentadora n.º32, incluindo outras que vierem alterá-las ou substituí-las naquilo que se aplica ao objeto do presente instrumento.

V - Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais.

a) Fornecer todos os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual necessários aos seus colaboradores dentro da Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

b) Realizar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e cumprir com as determinações DA CONTRATANTE e em conformidade com a necessidade do município, durante o período da vigência contratual.

c) Arcar com as despesas e encargos de qualquer natureza como os colaboradores envolvidos na realização dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras, conforme o caso.

d) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

e) Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste.

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço contratado.

g) Emitir relatórios mensais das consultas, cirurgias, atendimentos, coletas e exames e demais serviços realizados.

h) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos deste contrato.

i) Atender as ordens de serviços emitidas no prazo de vigência contratual, quando a conclusão dos mesmos venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

j) Executar os serviços em conformidade com as especificações do edital.

k) Utilizar todos os equipamentos de EPI necessários à execução dos serviços contratados e fornecidos pela CONTRATADA.

l) Permitir que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados.

m) Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual.

n) Apresentar a nota de prestação de serviços até dia 30 (trinta) do mês anterior ao do pagamento.

o) Apresentar a nota referente ao abastecimento farmacêutico.



p) Realizar capacitações da equipe (educação continuada) e implantação de protocolos de acordo com a necessidade DA CONTRATANTE.

q) Será de total responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento de insumos médico-hospitalares, medicamentos, dietas enterais e parenterais, bem como todos e quaisquer materiais usados para a execução dos serviços com eficiência, no tratamento das enfermidades do vírus COVID-19.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 – Os serviços licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da Ordem de Serviço, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A Licitante vencedora ficará obrigada a executar os serviços conforme termo de referência em caso de omissão responderá juridicamente pelos atos praticados.

3.2.1 O prazo para início dos serviços será improrrogável, a contar da data da solicitação de troca de produto.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade na execução dos serviços obrigando-se a responder por qualquer ação de dano a terceiros.

3.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.4.1 Os profissionais e responsáveis técnicos abaixo relacionados deverão prestar os serviços objeto deste contrato nos exatos termos em que consta tais atribuições:

OBJETO:

Contratação de empresa com profissionais e responsáveis técnicos, conforme termo de referência, para atender novos leitos do hospital municipal de Naviraí, conforme especificações da planilha abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QTDADE
Médico RT	Profissional	01



Médico plantonista semanal - 12h	Plantão	45
Médico plantonista F.D.S. - 12h	Plantão	17
Enfermeiros - diurnos	Profissional	02
Enfermeiros - noturnos	Profissional	02
Tec. Enf. - diurno	Profissional	06
Tec. Enf. - noturno	Profissional	06
Gerente - ADM	Profissional	01
Fisioterapeuta	Profissional	03

Tabela 01 – Equipe completa para administração de UTL

PROFISSIONAIS PLANTÃO	POR	QTDADE
Médico		01
Enfermeiro		01
Técnico de Enfermagem		03
Fisioterapeuta		01

Tabela 02 – Composição da equipe por plantão/turno.

JUSTIFICATIVA:

Em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família *Coronaviridae* provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios.

Os Coronavírus (CoV) compõem uma grande família de vírus, conhecidos desde meados da década de 1960. Podem causar desde um resfriado comum até síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave (SARS - Severe Acute Respiratory Syndrome) e a síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS - Middle East Respiratory Syndrome). Os casos identificados estão relacionados a uma nova variante do Coronavírus, denominada 2019-nCoV, até então não identificada em humanos.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

No Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 03 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 26/04/2020 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados



61.888 casos e 27.531 casos suspeitos, sendo que no estado do Mato Grosso do Sul são 234 casos confirmados.

Em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”, como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

No âmbito estadual, o governo do Estado de Mato Grosso do Sul publicou o Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado do Sul, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Em seu artigo 3º, prevê a contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, com, até mesmo dispensa de processo seletivo, no caso de Organização Social de Saúde, com a instrução da contratação com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica.

Constatou-se que a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados.

DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços descritos serão prestados no Hospital Municipal localizado na Rua Pelotas nº 133

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO INTENSIVISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UTI:

- Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
- Ajudar o plantonista a realizar evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho;
- Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho;
- Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem na UTI diariamente, bem como liderar as discussões e as decisões tomadas;
- Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- Cumprir com seu turno de trabalho conforme acerto prévio com a Diretoria Técnica da unidade hospitalar;
- Acompanhar o desempenho das equipes médicas da unidade;
- Acompanhar a execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade;
- Assessorar a Direção do Hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação;
- Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da instituição, atendendo às políticas de qualidade;
- Zelar pelo cumprimento das normas reguladores do CFM, CRM-PR, ANVISA e Ministério da Saúde;
- Gerar os indicadores de gestão da unidade, analisá-los, e desenvolver planos de ação baseados nesses resultados;
- Realizar e coordenar reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitação e atualização científica e técnica, e convocar a equipe para participação nas mesmas;



- Fornecer informações sobre o quadro clínicos dos pacientes aos seus familiares;
- Elaborar pareceres técnicos quando solicitado;
- Planejar, implementar e garantir a qualidade nos processos;
- Elaborar e revisar normas e rotinas técnicas;
- Coordenar as atividades multidisciplinares na condução do paciente;
- Impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde;
- Construir e informar escala de plantão da unidade à direção da unidade hospitalar;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA:

- Prestar atendimento na Unidade de Terapia Intensiva a pacientes internados;
- Integrar a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais;
- Contatar a Central de Regulação Médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção a urgências;
- Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico na área intensiva;
- Promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observando preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades de trabalho;
- Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO:

- Organizar prontuários com registros das observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente;
- Participar da prevenção, do controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
- Atuar quando da ocorrência do óbito, executando e orientando os procedimentos necessários, bem como prestando apoio aos familiares;
- Verificar o funcionamento de aparelhos utilizados na área de enfermagem, solicitando reparos e/ou substituições;
- Participar das medidas de biossegurança, realizando treinamentos em procedimentos que venham assegurar e minimizar os acidentes de trabalho;
- Assegurar condições adequadas de limpeza prepara esterilização e manuseio de materiais no âmbito hospitalar e no ambulatório;
- Apoiar as atividades de pesquisa e extensão;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor;
- Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:



- Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do paciente crítico, excetuadas as privativas do Enfermeiro;
- Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões;
- Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.
- Executar a limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos;
- Colaborar com a avaliação da qualidade dos instrumentos e equipamentos;
- Auxiliar na conservação e no controle do patrimônio da unidade;
- Colaborar com os Cuidados de Higiene e Conforto;
- Transporte;
- Verificar e zelar pelo posicionamento de drenos, cânulas e vias de acesso no cliente;
- Registro dos cuidados realizados;
- Participar de programa de educação permanente, contemplando, no mínimo: normas e rotinas técnicas desenvolvidas no serviço;
- Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Auxiliar na elaboração de escala de tarefas;
- Auxiliar no controle e no uso racional de roupas, materiais utilizados pela enfermagem e pela equipe multiprofissional;
- Seguir as normas de biossegurança;
- Executar ações de assistência de enfermagem ao paciente crítico de forma segura, humanizada e individualizada. Realizar demais atividades inerentes ao cargo;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

ATRIBUIÇÕES DO GERENTE ADMINISTRATIVO:

- Planejar, organizar, controlar e assessorar o serviço nas áreas de gestão de pessoas, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;
- Implementar programas e projetos;
- Elaborar planejamento organizacional;
- Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho do serviço;
- Prestar auditoria interna de qualidade seguindo metodologia adotada pela Empresa;
- Colaborar com a assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

ATRIBUIÇÕES DO FISIOTERAPEUTA:

- Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese, solicitar e realizar interconsulta encaminhamento;
- Realizar avaliação física e cinesio-funcional específica do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Realizar avaliação e monitorização da via aérea natural e artificial do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais;



- Solicitar, realizar e interpretar exames complementares como espirometria e outras provas de função pulmonar, eletromiografia de superfície, entre outros;
- Determinar diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico;
- Planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondiçãoamento cardiorrespiratório do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuro-músculo-esquelética do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Prescrever, confeccionar e gerenciar órteses, próteses e tecnologia assistiva;
- Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Utilizar recursos de ação isolada ou concomitante de agente cinésio-mecanoterapêutico, termoterapêutico, crioterapêutico, hidroterapêutico, fototerapêutico, eletroterapêutico, sonidoterapêutico, entre outros;
- Aplicar medidas de controle de infecção hospitalar;
- Realizar posicionamento no leito, sedestação, ortostatismo, deambulação, além de planejar e executar estratégias de adaptação, readaptação, orientação e capacitação dos clientes/pacientes/usuários, visando a maior funcionalidade do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios, inclusive em situações de deslocamento do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Avaliar a instituição do suporte de ventilação não invasiva;
- Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva;
- Avaliar a condição de saúde do paciente crítico ou potencialmente crítico para a retirada do suporte ventilatório invasivo e não invasivo;
- Realizar o desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica;
- Manter a funcionalidade e gerenciamento da via aérea natural e artificial;
- Avaliar e realizar a titulação da oxigenoterapia e inaloterapia;
- Determinar as condições de alta fisioterapêutica e prescrever a alta;
- Registrar no prontuário consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrência e alta fisioterapêutica;
- Emitir laudos, pareceres, atestados fisioterapêuticos;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

FORMA DE LICITAÇÃO:

Conforme previsto na Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

A vigência é de 90 dias contados das assinaturas do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços deverão ser prestados sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (7x24), de forma integral e ininterruptamente, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada.

A prestação dos serviços deverá atender as disposições previstas na Portaria MS nº 3.432 de 12/08/98, na Resolução da ANVISA RDC nº. 7 de 24/02/2010 e na Norma Regulamentadora nº32, incluindo outras que vierem alterá-las ou substituí-las naquilo que se aplica ao objeto do presente instrumento.



Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais.

Fornecer todos os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual necessários aos seus colaboradores dentro da Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Realizar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e cumprir com as determinações DA CONTRATANTE e em conformidade com a necessidade do município, durante o período da vigência contratual.

Arcar com as despesas e encargos de qualquer natureza como os colaboradores envolvidos na realização dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras, conforme o caso.

Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente. Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço contratado.

Emitir relatórios mensais das consultas, cirurgias, atendimentos, coletas e exames e demais serviços realizados.

Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos deste contrato.

Atender as ordens de serviços emitidas no prazo de vigência contratual, quando a conclusão dos mesmos venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

Executar os serviços em conformidade com as especificações do edital.

Utilizar todos os equipamentos de EPI necessários à execução dos serviços contratados e fornecidos pela CONTRATADA.

Permitir que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados.

Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual.

Apresentar a nota de prestação de serviços até dia 30 (trinta) do mês anterior ao do pagamento.

Apresentar a nota referente ao abastecimento farmacêutico.

Realizar capacitações da equipe (educação continuada) e implantação de protocolos de acordo com a necessidade DA CONTRATANTE.

Organizar as escalas de plantão garantindo a prestação contínua dos atendimentos

Controlar os estoques de materiais, medicamentos, insumos e nutrição enteral/parenteral garantindo o abastecimento adequado para prestação do serviço.

No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos e especialidades correspondentes, sem que disso resulte para A CONTRATADA direito a qualquer reclamação.

Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta e indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.



Deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei.

- Será de total responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento de insumos médico-hospitalares, medicamentos, dietas enterais e parenterais, bem como todos e qualquer material usado para a execução dos serviços com eficiência, no tratamento das enfermidades do vírus COVID-19.
- São de total responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento dos impostos, tais como, ISS, PIS, COFINS, INSS, IR, CSLL e outros que possam incidir sobre as contratações dos recursos humanos, bem como as despesas operacionais administrativas para deslocamentos, combustíveis, insumos, medicamentos, hospedagens, refeições e eventuais manutenções emergenciais que possam ser demandadas para continuidade da prestação do serviço.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Emitir a autorização/ requisição/ agendamento referente aos serviços prestados.

Aplicar as penalidades cabíveis.

Proporcionar a empresa fornecedora, todas as condições para o cumprimento de suas obrigações dentro das normas estabelecidas no edital no Hospital Municipal de Naviraí.

Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços prestados no prazo de 10(dez) dias úteis do início do mês subsequente à prestação de serviços, condicionada à apresentação da nota fiscal de prestação de serviços até dia 30 (trinta) do mês anterior.

Proceder ao acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital.

Em decorrência do contrato de trabalho, o empregador é também responsável pelos atos praticados por seus empregados, como determina o artigo 932, III, do Código Civil, que afirma ser também responsável pela reparação civil "o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçal e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele".

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

I) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- a. Demonstrativo de Despesas;
- b. Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- c. Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- d. Balancete Financeiro;

II) Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com regulamentação da Gerência Municipal de Saúde de na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

- a. Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;





b. Estatísticas de óbitos;

c. Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários;

d. Quaisquer outras informações que a Gerência Municipal de Saúde julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da unidade hospitalar.

Apresentar à Gerência Municipal de Saúde, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA-SUS;

Apresentar à Gerência Municipal de Saúde, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão;

III) Informar à Gerência Municipal de Saúde durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, os seguintes itens:

a. Estatísticas mensais dos atendimentos;

b. Relação dos serviços oferecidos e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento dos usuários, devidamente habilitados nos conselhos profissionais do estado do Mato Grosso do Sul;

c. Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I prestar com pontualidade os serviços solicitados.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

DAS PENALIDADES:

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

DO PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços executados será realizado pela CONTRATANTE, mensalmente, conforme a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor competente.

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços prestados no prazo de 10(dez) dias úteis do início do mês subsequente à prestação de serviços, condicionada à apresentação da nota fiscal de prestação de serviços até dia 30 (trinta) do mês anterior.

Parágrafo Segundo - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com



incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quarto - Emitir nota do serviço de abastecimento farmacêutico.

Parágrafo Quinto - Fica estabelecido que a CONTRATANTE, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à CONTRATADA, os eventuais danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da CONTRATANTE, que foram colocados à disposição da CONTRATADA, bem como os eventuais desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis entre outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

Parágrafo Sexto - As glosas resultantes da inobservância técnica nas anotações, evoluções ou prescrições produzidas pelos profissionais da CONTRATADA, serão descontadas do pagamento devido, vencidos os recursos administrativos adequados a cada convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 719.700,00 (Setecentos e dezenove mil e setecentos reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qte	Vi Unitário	Vi Total
1	9079	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES E TÉCNICO PROFISSIONAL, NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS QUE DELES NECESSITAREM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	003	R\$ 239.900,00	R\$ 719.700,00

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento íntegro.

4.4.1- A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os materiais. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7- A CONTRATANTE, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago, à CONTRATADA, os eventuais danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da, CONTRATANTE, que foram colocados à disposição da CONTRATADA, bem como os eventuais desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis entre outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

4.8 - As glosas resultantes da inobservância técnica nas anotações, evoluções ou prescrições produzidas pelos profissionais da CONTRATADA, serão descontadas do pagamento devido, vencidos os recursos administrativos adequados a cada convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogável, pelo período determinado em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO QUANTITATIVO

6.1 - Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data assinatura deste e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

6.2 - O prazo de execução do Contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão :FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
Unidade : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade de	Elemento de Despesa	Cod. Reduzido
1001	10	302	504	2	35	33.903.39.99.00.00	1093



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

8.1- O atraso injustificado na início da execução dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal de Naviraí, poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

- a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o contratado recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
- c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

Parágrafo único: - A multa prevista na alínea "c" deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: Declarar-se inidôneo o contratado o que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

8.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 poderão também ser aplicadas ao contratado que:



- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

8.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo contratado em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Nos termos da Lei n. 8.666/93, será sancionado o fornecedor somente quando ficar caracterizada uma culpa grave ou um dolo na infração contratual, além dos demais requisitos (danos e nexos de causalidade) para a ocorrência de um ato ilícito contratual.

8.6 - Nos casos omissos será aplicado subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

9- CASOS DE RESCISÃO:

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, ou ;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

9.3 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

9.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a imediatamente a disponibilização em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, ____ / ____ / ____

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18
Contratante

ROGÉRIO BASTOS DE MENDONÇA
CPF nº. 033.891.128-63
Contratada

Testemunhas:

LUCAS ANTÔNIO SANTOS SILVA
Servidor Público Municipal
Matrícula: 8106-0

SÂMIA APARECIDA NUNES
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 3374-0

MRM65 GESTÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

MRM65 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA inscrito no CNPJ nº 19.209.889/0001-40, com sito à Rua Takao Harada nº 79, Fundos, Bairro: Parque Cedral, CEP: 19.067-140, cidade de Presidente Prudente/SP. Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pres. Prudente/SP 16 de Junho de 2020



Maria Regina de Mendonça
 Maria Regina Mendonça
 CPF: 058.787.038-90

19.209.889/0001-40
MRM65 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.
 RUA TAKAO HARADA, 79 - FUNDOS
 PARQUE CEDRAL - CEP: 19.067-140
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP



1º Tabelião de Notas Denilson Daniel

Av. Manoel Godim, 336 - Vila Nova - Valparaíso - CEP: 19012-270 - Presidente Prudente - SP - Fone: (14) 3221-3365
 Tabelião Interino: Denilson Daniel

Reconheço, em documento sem valor econômico, por
 semelhança a(s) firma(s) de: MARIA REGINA DE MENDONÇA, Ren
 te,
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 17 de junho de 2020 09:00:29.
 Em test. _____ da veracidade

seq 495549545049504040 74448307 - No. R\$ 6,54 Total: R\$ 6,54
 ANSOLA MARIA LOURENZZI FERRAZ - ESCRIVENTE

QUALQUER EMENDA DO PREGÃO DEVERÁ SER ENDEREÇADA AO COMISSÁRIO DE AQUISIÇÃO, AO CUI VENTILHÃO DE PREGÃO Nº

1º TABELÃO DE NOTAS
 Angela Maria Lourenzi Ferraz
 Escrevente Autorizada
 Presidente Prudente - SP



BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019

Folha: 1

Empres MRM65 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Período: 12/2019
 CNPJ 19.209.889/0001-40 IE ISENTO CC 971
 Local Junta Data 11/06/2015 Número Registro: 3522901228-0

ATIVO**ATIVO****CIRCULANTE****DISPONIVEL****CAIXA**

CAIXA

7.325,10 DB

TOTAL - CAIXA

7.325,10 DB

BANCOS CONTA MOVIMENTO

BANCO DO BRASIL

142,07 CR

TOTAL - BANCOS CONTA MOVIMENTO

142,07 CR

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL

120.718,44 DB

TOTAL - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

120.718,44 DB

TOTAL - DISPONIVEL

127.901,47 DB

CLIENTES

CLIENTES

TOTAL - CLIENTES

522.947,67 DB

TOTAL - CLIENTES

522.947,67 DB

TRIBUTOS A RECUPERAR**RETENCÕES FONTE**

INSS A COMPENSAR

9.515,69 DB

ISS S/ FATURAMENTO A COMPENSAR

448,25 DB

TOTAL - RETENCÕES FONTE

9.963,95 DB

TOTAL - TRIBUTOS A RECUPERAR

9.963,95 DB

TOTAL - CIRCULANTE

660.813,09 DB

NÃO CIRCULANTE**REALIZAVEL A LONGO PRAZO****DEPOSITOS JUDICIAIS**

DEPOSITO JUDICIAL TRABALHISTA

11.113,16 DB

TOTAL - DEPOSITOS JUDICIAIS

11.113,16 DB

TOTAL - REALIZAVEL A LONGO PRAZO

11.113,16 DB

TOTAL - NÃO CIRCULANTE

11.113,16 DB

TOTAL - ATIVO

671.926,25 DB

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019

Folha: 2

Empres MRM65 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Período: 12/2019
 CNPJ 19.209.889/0001-40 IE ISENTO CC 971
 Local Junta Data 11/06/2015 Número Registro: 3522901228-0

PASSIVO**PASSIVO****CIRCULANTE****OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO****OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

SALARIOS A PAGAR	2.717,28 CR
FGTS A RECOLHER	3.006,80 CR
IRRF A RECOLHER	13,90 CR
RESCISÃO DE EMPREGADOS A PAGAR	1.473,44 CR
PROVISÃO PARA O 13º SALARIO E	6.014,11 CR

TOTAL - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	13.225,53 CR
--	---------------------

TRIBUTOS A RECOLHER

SIMPLES A RECOLHER	3.986,62 CR
--------------------	-------------

TOTAL - TRIBUTOS A RECOLHER	3.986,62 CR
------------------------------------	--------------------

TOTAL - OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO

27.212,15 CR

TOTAL - CIRCULANTE

27.212,15 CR

PATRIMONIO LIQUIDO**CAPITAL SOCIAL****CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO**

CAPITAL	20.000,00 CR
---------	--------------

TOTAL - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	20.000,00 CR
---	---------------------

TOTAL - CAPITAL SOCIAL

20.000,00 CR

LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS**LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS**

LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	133.439,92 CR
-------------------------------	---------------

LUCROS DO PERÍODO	501.274,18 CR
-------------------	---------------

TOTAL - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	634.714,10 CR
--	----------------------

TOTAL - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS

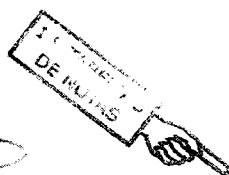
634.714,10 CR

TOTAL - PATRIMONIO LIQUIDO

644.714,10 CR

TOTAL - PASSIVO

671.926,25 CR



F. Becegato
 Fernando Cesar Becegato
 Contador
 CRC: SP162.431/O-6
 CPF: 110.757.948-11

Maria Regina de Mendonça
 MARIA REGINA DE MENDONÇA
 SOCIA ADMINISTRADORA
 RG: 16452389-3 SSP/SP
 CPF: 058.787.038-90

1º Tabelião de Notas Denilson Daniel
 Av. Manoel Godim, 305 - Vila Nova - Centro - CEP 13010-270 - Presidente Prudente - SP - Fone: (18) 3211-3355
 Tabelião Interino: Denilson Daniel

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: MARIA REGINA DE MENDONÇA, Dou
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 17 de Junho de 2020 09:07:57.
 Em test. _____ da verdade

São 4953483450485048485748505365-Un, R\$ 6,54 Total R\$ 6,54
 ANGELA MARIA LOURENZI FERPAZ - ESCRIVENTE
 VALIDAMENTE COM O USO DE AUTENTICIDADE
 QUALQUER COPIA DE ASSINATURA SEM CONSIDERAÇÃO PARA EFEITOS DE AUTENTICIDADE

1.º TABELIÃO DE NOTAS
 Angela Maria Lourenzi Ferpa
 Escrevente Autorizada
 Presidente Prudente

18/06/2020 09:07:57
 FURMA
 S10811AA0381035



DEMONSTRAÇÃO RESULTADO EM 31/12/2019 Folha: 3

Empresa: MRM65 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA **Período:** 01/2019 à 12/2019
CNPJ: 19.209.889/0001-40 **IE:** ISENTO
Local Registro: Junta **CCM:** 971
Data Registro: 11/06/2015 **Número Registro:** 3522901228-0

Receitas Brutas

RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	604.187,45 CR	604.187,45 CR
(-) Deduções		
SIMPLES NACIONAL	28.913,16 DB	28.913,16 DB
(-) Custos		
(-) Despesas com Vendas		
(-) Despesas Financeiras		
Receitas Financeiras		
(-) Despesas Administrativas		
SALARIOS E ORDENADOS	11.175,07 DB	
13º SALARIO	14.166,50 DB	
FERIAS	3.064,03 DB	
FGTS MULTA RESCISAO	6.224,25 DB	
VALE ALIMENTAÇÃO	2.160,99 DB	
INSS - PREVIDENCIA SOCIAL PATR	9.682,24 DB	
FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR T	7.486,88 DB	
RESCISÃO CONTRATUAL	3.646,30 DB	
AÇÃO TRABALHISTA	5.264,73 DB	
JUROS PASSIVOS	670,70 DB	
DESPESAS E TAXAS BANCARIAS	921,75 DB	64.463,44 DB
(-) Despesas Gerais		
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIR	2.515,00 DB	
CARTAO DE CREDITO	1.417,96 DB	
LANCHES E REFEIÇÕES	1.914,26 DB	
COPA E COZINHA	573,30 DB	
MATERIAIS CONSUMO	2.153,67 DB	
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSOS	962,48 DB	9.536,67 DB

(-) Outras Despesas Operacionais

Receitas não Operacionais

(-) Despesas não Operacionais

(-) Imposto de Renda

(-) Contribuição Social

LUCRO Do

501.274,18 CR

Presidente Prudente, 16 de Junho de 2020.



[Handwritten Signature]
 Fernando Cesar Becegato
 Contador
 CRC: SP162.431/O-6
 CPF: 110.757.948-11

[Handwritten Signature]
 MARIA REGINA DE MENDONÇA
 SOCIA ADMINISTRADORA
 RG: 16452389-3 SSP/SP
 CPF: 058.787.038-90

1º Tabelião de Notas Denilson Daniel
 Av. Marçal Gumbert, 325 - Vila Nova - Centro - CEP 13070-270 - Presidente Prudente - SP - Fone: (18) 3221-3365
 Tabelião Interino: Denilson Daniel

Reconheço, em documento com valor eletrônico, por semelhança a(s) firma(s) de: **MARIA REGINA DE MENDONÇA** Dos fe. **PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 17 de junho de 2020 09:11:11.** Em test. **da verdade**

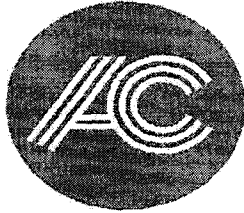
seg 4935406450485648485708828249 - Un. R\$ 6,54 Total: R\$ 6,54
ANGELA MARIA LOURENZI FERRAZ - ESCRIVENTE
ANGELA MARIA LOURENZI FERRAZ - ESCRIVENTE

TODAS AS EMENDAS DO INSTRUMENTO SERÃO CONSIDERADAS COMO INTENDIDAS DE ADIÇÃO DE CONTEÚDO E NÃO PODERÃO SER REJEITADAS.

1º TABELÃO DE NOTAS
 Angela Maria Lourenzi Ferraz
 Escrivente Autorizada
 Presidente Prudente - SP

10811AA0387031





Agroeste Contábil

Contabilidade, Consultoria,
Assessoria Comercial e Rural

PLANILHA DE ANÁLISE ECONÔMICA – FINANCEIRA

MRM65 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

1 - LIQUIDEZ

1.1 - LIQUIDEZ CORRENTE

Caixa+Bancos+Aplic Financ	127.901,47	
-----	-----	= 5,51
Passivo Circulante	23.225,53	

1.2 - LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRC.+REALIZ. L. PRAZO	522.947,67	
-----	-----	= 19,22
PASSIVO CIRC. + E.L.P	27.212,15	

1.3 - SOLVENCIA GERAL

ATIVO T O T A L	671.926,25	
-----	-----	= 24,69
PASSIVO CIR. + EXIG. L.P	27.212,15	

OBS. INFORMAÇÕES RETIRADAS DO BALANÇO ENCERRADO EM 31/12/2019
(EM ANEXO)



F. Becegato
FERNANDO CESAR BECEGATO
CRC(TC) 15P162431/O-6
CPF: 110.757.948.11



1º Tabelião de Notas Denilson Daniel

Az. Manoel Goulart, 385 - Vila Nova - Centro - CEP: 15040-270 - Presidente Prudente - SP - Fone: (19) 3324-3265
Tabelião Interino Denilson Daniel

Reconheço, em documento sem valor econômico, por
semelhança a(s) firma(s) de: **FERNANDO CESAR BECERRA**. Dou
fe.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 01 de junho de 2020 14:55:23.
Em test. _____ da verdade

seq 4849485450485048495253535051-Un. R\$ 6,54 Total:R\$ 6,54
ISABELA APARECIDA GARCIA RODRIGUES-AUXILIAR



1.º TABELIAO DE NOTAS
Angela M.ª Lourenzi Petraz
Escrevente Autorizada
Presidente Prudente - SP.



COMUNICAÇÃO INTERNA

Naviraí – MS, 15 de Junho de 2020.

À Procuradoria Jurídica
Nesta

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, a Comunicação Interna nº 126/2020/GMS/ADM objetivando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – ART. 24, V, LEI 8.666/63, e demais documentos, a fim de que seja analisado e posteriormente encaminhado para as providências cabíveis.**


LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 127/2020
Dispensa por Justificativa nº 029/2020

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Adjunta, nos termos do Parágrafo Único artigo 38 da Lei 8.666/93, na qual se requer a análise jurídica da legalidade do texto da Minuta ou outro documento equivalente.

Tem a presente dispensa por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços Médico-Hospitalares na área de UTI, conforme termo de referência, para atender os novos leitos do hospital Municipal de Naviraí/MS. Solicitação Gerência de Saúde – Pedido de Serviço N° 622/2020 – Art. 24, V, LEI 8.666/63, em favor da empresa: **MRM65 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO..**

A contratação estimada poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, **Dispensa por Justificativa**, com amparo legal no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93, conforme Parecer Jurídico de fls. 47/53.

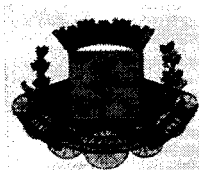
Assim, examinando os autos restritivamente, na sua fase inicial, observou-se o cumprimento dos seguintes aspectos:

FASE INTERNA	Folhas
1 – Pedido da gerência e pedido de compra	02/03
2 – Termo de Referência	04/14
3 – Cotações e mapa comparativo de preços	15/27
4 - Razão da escolha do fornecedor	140
5 – Justificativa de preço	141
6 – Indicação do objeto	142
7 - Despacho e autorização	143
8 - Reserva de recurso - dotação	173
9 - Edital de ratificação	174
10 - Publicação	175
11 – Minuta do Contrato nº 171/2020	176/184

É o breve relatório, passo a opinar.

Praça





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

Analisada a documentação acima mencionada, temos que atendem aos requisitos constantes na Lei Federal nº 8.666/93, no que couberem, bem como, ao disposto no artigo 40 da Lei no 8.666/93, encontrando-se apta para ser executada.

Portanto, sem adentrar no juízo de conveniência do ato administrativo, conclui-se que estando em sintonia com a legislação vigente, opina-se pela regularidade do certame, devendo seguir os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigente.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade, a presente ordem de execução de serviço deverá ser publicada na imprensa oficial do Município, Estado, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

Naviraí/MS, 15 de Junho de 2020.


Goreth de Aguiar
Procuradora Adjunta
OAB/MS 13.297

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

MRM65 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, com sede em Presidente Prudente, SP, à Rua Takao Harada, nº 79, Fundos, Parque Cedral, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.209.889/0001-40, neste ato representada pela proprietária a Sra. Maria Regina de Mendonça, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Avenida Onze de Maio, nº 2137, Apto 152, Jardim Joao Paulo I, na cidade de Presidente Prudente/SP, portador do CPF nº 058.787.038-90 e RG nº 16.452.389-3 SSP/SP, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **Rogério Bastos de Mendonça**, brasileiro, Cirurgião, portador da cédula de identidade RG nº 15453279 SSP/SP e CPF 033.891.128-63, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente, SP, a outorgante confere ao outorgado os poderes a seguir, que poderão ser substabelecido a outrem, com reserva de iguais poderes para representar a mesma, perante Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e Privadas em todas as modalidades de licitações, sendo, Cartas Convites, Tomadas de Preços, concorrências Públicas, Pregões Presenciais e dispensa de licitações, com poderes para, assinar proposta de preço, declarações, ata de registro de preços, contratos, formular verbalmente lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertar nas etapas de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados. Enfim, praticar todos os demais atos promitentes ao certame, em nome da Outorgante.

Este mandato terá validade até o dia 03/04/2021.

Presidente Prudente, 03 de Abril de 2020.

Maria Regina de Mendonça
MRM65 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Maria Regina de Mendonça

Sócia – Administradora

CPF: 058.787.038-90

RG: 16.452.389-3

1º Tabelião de Notas Denilson Daniel
 Av. Manoel Goulart, 388 - Vila Nova - Caixa - CEP: 13.270-100 - Presidente Prudente - SP - Fone: (18) 3221-3365
 Tabelião Interno: Denilson Daniel

Reconheço, em documento com valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: MARIA REGINA DE MENDONÇA. Feito em: PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 03 de Abril de 2020 13:04:23.

em test. de verdade

Seq 4851485250481048495148524851-Un. R\$10,00 Total:R\$ 10,00
 ISABELA APARECIDA GARCIA RODRIGUES-AUXILIAR

*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 *QUALQUER EMENDA OU RASGURA SERÁ CONSIDERADA INVÁLIDA DE ACORDO COM O ART. 10º DO "Estatuto de Notários"

1.º TABELIÃO DE NOTAS NELSON MARQUEZI
Renata Rafael Teixeira
 Escrevente Autorizada
 Presidente Prudente - SP.



CONTRATO Nº.171/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA MRM65 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MRM65 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Takao Harada, Presidente Prudente - SP, CEP 19067-140, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.209.889/0001-40 e Inscrição Estadual n.º isento, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. **Welligton de Mattos Santussi** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; e representa a CONTRATADA o Sr. Rogério Bastos de Mendonça, brasileiro, cirurgião, portador do CPF n.º: 033.891.128-63 e Cédula de Identidade RG n.º 15453279 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente/SP

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 127/2020**, gerado pela **Dispensa por Justificativa nº 029/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, ART. 24, V, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

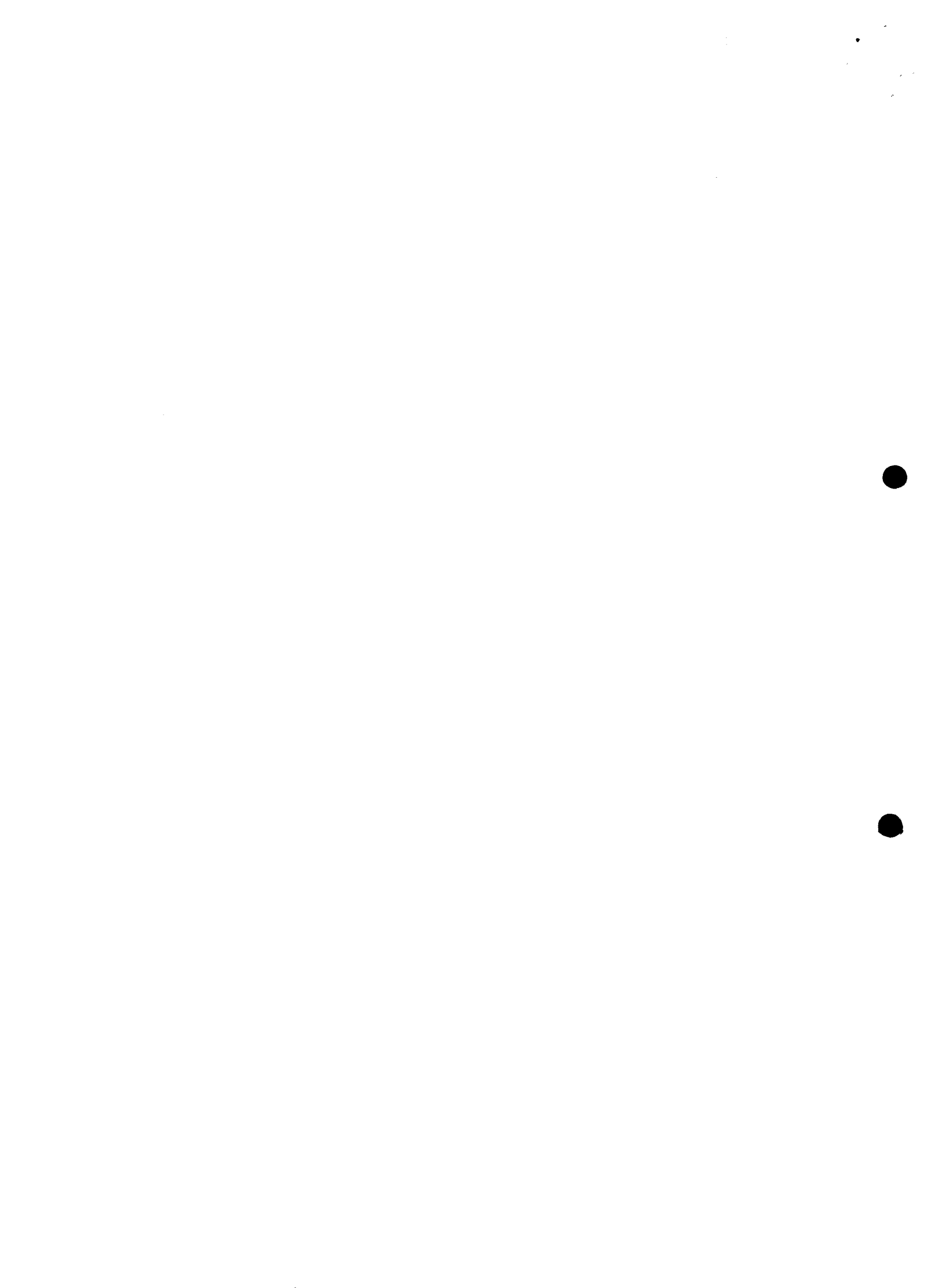
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – LEI 8.666/93 ART. 24, V.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Executar com pontualidade os serviços objetos deste edital;





II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente dispensa;

IV - Garantir todos os serviços executados pelo período de 90 (noventa) dias.

a) Os serviços deverão ser prestados sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (7x24), de forma integral e ininterruptamente, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada.

b) A prestação dos serviços deverá atender as disposições previstas na Portaria MS nº 3.432 de 12/08/98, na Resolução da ANVISA RDC nº. 7 de 24/02/2010 e na Norma Regulamentadora nO32, incluindo outras que vierem alterá-las ou substituí-las naquilo que se aplica ao objeto do presente instrumento.

V - Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais.

a) Fornecer todos os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual necessários aos seus colaboradores dentro da Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

b) Realizar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e cumprir com as determinações DA CONTRATANTE e em conformidade com a necessidade do município, durante o período da vigência contratual.

c) Arcar com as despesas e encargos de qualquer natureza como os colaboradores envolvidos na realização dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras, conforme o caso.

d) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

e) Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste.

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço contratado.

g) Emitir relatórios mensais das consultas, cirurgias, atendimentos, coletas e exames e demais serviços realizados.

h) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos deste contrato.

i) Atender as ordens de serviços emitidas no prazo de vigência contratual, quando a conclusão dos mesmos venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

j) Executar os serviços em conformidade com as especificações do edital.

k) Utilizar todos os equipamentos de EPI necessários à execução dos serviços contratados e fornecidos pela CONTRATADA.

l) Permitir que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados.

m) Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual.

n) Apresentar a nota de prestação de serviços até dia 30 (trinta) do mês anterior ao do pagamento.

o) Apresentar a nota referente ao abastecimento farmacêutico.



GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- p) Realizar capacitações da equipe (educação continuada) e implantação de protocolos de acordo com a necessidade DA CONTRATANTE.
- q) Será de total responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento de insumos médico-hospitalares, medicamentos, dietas enterais e parenterais, bem como todos e quaisquer materiais usados para a execução dos serviços com eficiência, no tratamento das enfermidades do vírus COVID-19.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 – Os serviços licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da Ordem de Serviço, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A Licitante vencedora ficará obrigada a executar os serviços conforme termo de referencia em caso de omissão responderá juridicamente pelos atos praticados.

3.2.1 O prazo para inicio dos serviços será improrrogável, a contar da data da solicitação de troca de produto.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade na execução dos serviços obrigando-se a responder por qualquer ação de dano a terceiros.

3.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.4.1 Os profissionais e responsáveis técnicos abaixo relacionados deverão prestar os serviços objeto deste contrato nos exatos termos em que consta tais atribuições:

OBJETO:

Contratação de empresa com profissionais e responsáveis técnicos, conforme termo de referência, para atender novos leitos do hospital municipal de Naviraí, conforme especificações da planilha abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QTDADE
Médico RT	Profissional	01



GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Médico plantonista semanal - 12h	Plantão	45
Médico plantonista F.D.S. - 12h	Plantão	17
Enfermeiros - diurnos	Profissional	02
Enfermeiros - noturnos	Profissional	02
Tec. Enf. - diurno	Profissional	06
Tec. Enf. - noturno	Profissional	06
Gerente - ADM	Profissional	01
Fisioterapeuta	Profissional	03

Tabela 01 – Equipe completa para administração de UTI.

PROFISSIONAIS PLANTÃO	POR	QTD
Médico		01
Enfermeiro		01
Técnico de Enfermagem		03
Fisioterapeuta		01

Tabela 02 – Composição da equipe por plantão/turno.

JUSTIFICATIVA:

Em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família *Coronaviridae* e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios.

Os Coronavírus (CoV) compõem uma grande família de vírus, conhecidos desde meados da década de 1960. Podem causar desde um resfriado comum até síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave (SARS - Severe Acute Respiratory Syndrome) e a síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS - Middle East Respiratory Syndrome). Os casos identificados estão relacionados a uma nova variante do Coronavírus, denominada 2019-nCoV, até então não identificada em humanos.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

No Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 03 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 26/04/2020 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados



61.888 casos e 27.531 casos suspeitos, sendo que no estado do Mato Grosso do Sul são 234 casos confirmados.

Em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”, como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

No âmbito estadual, o governo do Estado de Mato Grosso do Sul publicou o Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Em seu artigo 3º, prevê a contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, com, até mesmo dispensa de processo seletivo, no caso de Organização Social de Saúde, com a instrução da contratação com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica.

Constatou-se que a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados.

DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços descritos serão prestados no Hospital Municipal localizado na Rua Pelotas nº133

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO INTENSIVISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UTI:

- Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
- Ajudar o plantonista a realizar evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho;
- Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho;
- Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem na UTI diariamente, bem como liderar as discussões e as decisões tomadas;
- Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- Cumprir com seu turno de trabalho conforme acerto prévio com a Diretoria Técnica da unidade hospitalar;
- Acompanhar o desempenho das equipes médicas da unidade;
- Acompanhar a execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade;
- Assessorar a Direção do Hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação;
- Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da instituição, atendendo às políticas de qualidade;
- Zelar pelo cumprimento das normas reguladores do CFM, CRM-PR, ANVISA e Ministério da Saúde;
- Gerar os indicadores de gestão da unidade, analisá-los, e desenvolver planos de ação baseados nesses resultados;
- Realizar e coordenar reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitação e atualização científica e técnica, e convocar a equipe para participação nas mesmas;





GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- Fornecer informações sobre o quadro clínicos dos pacientes aos seus familiares;
- Elaborar pareceres técnicos quando solicitado;
- Planejar, implementar e garantir a qualidade nos processos;
- Elaborar e revisar normas e rotinas técnicas;
- Coordenar as atividades multidisciplinares na condução do paciente;
- Impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde;
- Construir e informar escala de plantão da unidade à direção da unidade hospitalar;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA:

- Prestar atendimento na Unidade de Terapia Intensiva a pacientes internados;
- Integrar a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais;
- Contatar a Central de Regulação Médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção a urgências;
- Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico na área intensiva;
- Promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observando preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades de trabalho;
- Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO:

- Organizar prontuários com registros das observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente;
- Participar da prevenção, do controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
- Atuar quando da ocorrência do óbito, executando e orientando os procedimentos necessários, bem como prestando apoio aos familiares;
- Verificar o funcionamento de aparelhos utilizados na área de enfermagem, solicitando reparos e/ ou substituições;
- Participar das medidas de biossegurança, realizando treinamentos em procedimentos que venham assegurar e minimizar os acidentes de trabalho;
- Assegurar condições adequadas de limpeza prepara esterilização e manuseio de materiais no âmbito hospitalar e no ambulatório;
- Apoiar as atividades de pesquisa e extensão;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor;
- Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:





GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do paciente crítico, excetuadas as privativas do Enfermeiro;
- Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões;
- Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.
- Executar a limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos;
- Colaborar com a avaliação da qualidade dos instrumentos e equipamentos;
- Auxiliar na conservação e no controle do patrimônio da unidade;
- Colaborar com os Cuidados de Higiene e Conforto;
- Transporte;
- Verificar e zelar pelo posicionamento de drenos, cânulas e vias de acesso no cliente;
- Registro dos cuidados realizados;
- Participar de programa de educação permanente, contemplando, no mínimo: normas e rotinas técnicas desenvolvidas no serviço;
- Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Auxiliar na elaboração de escala de tarefas;
- Auxiliar no controle e no uso racional de roupas, materiais utilizados pela enfermagem e pela equipe multiprofissional;
- Seguir as normas de biossegurança;
- Executar ações de assistência de enfermagem ao paciente crítico de forma segura, humanizada e individualizada; Realizar demais atividades inerentes ao cargo;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

ATRIBUIÇÕES DO GERENTE ADMINISTRATIVO:

- Planejar, organizar, controlar e assessorar o serviço nas áreas de gestão de pessoas, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;
- Implementar programas e projetos;
- Elaborar planejamento organizacional;
- Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho do serviço;
- Prestar auditoria interna de qualidade seguindo metodologia adotada pela Empresa;
- Colaborar com a assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

ATRIBUIÇÕES DO FISIOTERAPEUTA:

- Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese, solicitar e realizar interconsulta encaminhamento;
- Realizar avaliação física e cinesio-funcional específica do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Realizar avaliação e monitorização da via aérea natural e artificial do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais;





GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- Solicitar, realizar e interpretar exames complementares como espirometria e outras provas de função pulmonar, eletromiografia de superfície, entre outros;
- Determinar diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico;
- Planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondicionamento cardiorrespiratório do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuro-músculo-esquelética do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Prescrever, confeccionar e gerenciar órteses, próteses e tecnologia assistiva;
- Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Utilizar recursos de ação isolada ou concomitante de agente cinésio-mecanoterapêutico, termoterapêutico, crioterapêutico, hidroterapêutico, fototerapêutico, eletroterapêutico, sonidoterapêutico, entre outros;
- Aplicar medidas de controle de infecção hospitalar;
- Realizar posicionamento no leito, sedestação, ortostatismo, deambulação, além de planejar e executar estratégias de adaptação, readaptação, orientação e capacitação dos clientes/pacientes/usuários, visando a maior funcionalidade do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios, inclusive em situações de deslocamento do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Avaliar a instituição do suporte de ventilação não invasiva;
- Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva;
- Avaliar a condição de saúde do paciente crítico ou potencialmente crítico para a retirada do suporte ventilatório invasivo e não invasivo;
- Realizar o desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica;
- Manter a funcionalidade e gerenciamento da via aérea natural e artificial;
- Avaliar e realizar a titulação da oxigenoterapia e inaloterapia;
- Determinar as condições de alta fisioterapêutica e prescrever a alta;
- Registrar no prontuário consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrência e alta fisioterapêutica;
- Emitir laudos, pareceres, atestados fisioterapêuticos;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

FORMA DE LICITAÇÃO:

Conforme previsto na Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

A vigência é de 90 dias contados das assinaturas do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços deverão ser prestados sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (7x24), de forma integral e ininterruptamente, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada.

A prestação dos serviços deverá atender as disposições previstas na Portaria MS nº 3.432 de 12/08/98, na Resolução da ANVISA RDC nº. 7 de 24/02/2010 e na Norma Regulamentadora nO32, incluindo outras que vierem alterá-las ou substituí-las naquilo que se aplica ao objeto do presente instrumento.



GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais.

Fornecer todos os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual necessários aos seus colaboradores dentro da Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Realizar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e cumprir com as determinações DA CONTRATANTE e em conformidade com a necessidade do município, durante o período da vigência contratual.

Arcar com as despesas e encargos de qualquer natureza como os colaboradores envolvidos na realização dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras, conforme o caso.

Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço contratado.

Emitir relatórios mensais das consultas, cirurgias, atendimentos, coletas e exames e demais serviços realizados.

Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos deste contrato.

Atender as ordens de serviços emitidas no prazo de vigência contratual, quando a conclusão dos mesmos venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

Executar os serviços em conformidade com as especificações do edital.

Utilizar todos os equipamentos de EPI necessários à execução dos serviços contratados e fornecidos pela CONTRATADA.

Permitir que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados.

Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual.

Apresentar a nota de prestação de serviços até dia 30 (trinta) do mês anterior ao do pagamento.

Apresentar a nota referente ao abastecimento farmacêutico.

Realizar capacitações da equipe (educação continuada) e implantação de protocolos de acordo com a necessidade DA CONTRATANTE.

Organizar as escalas de plantão garantindo a prestação contínua dos atendimentos

Controlar os estoques de materiais, medicamentos, insumos e nutrição enteral/parenteral garantindo o abastecimento adequado para prestação do serviço.

No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos e especialidades correspondentes, sem que disso resulte para A CONTRATADA direito a qualquer reclamação.

Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta e indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.





GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei.

- Será de total responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento de insumos médico-hospitalares, medicamentos, dietas enterais e parenterais, bem como todos e qualquer material usado para a execução dos serviços com eficiência, no tratamento das enfermidades do vírus COVID-19.
- São de total responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento dos impostos, tais como, ISS, PIS, COFINS, INSS, IR, CSLL e outros que possam incidir sobre as contratações dos recursos humanos, bem como as despesas operacionais administrativas para deslocamentos, combustíveis, insumos, medicamentos, hospedagens, refeições e eventuais manutenções emergenciais que possam ser demandadas para continuidade da prestação do serviço.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Emitir a autorização/ requisição/ agendamento referente aos serviços prestados.

Aplicar as penalidades cabíveis.

Proporcionar a empresa fornecedora, todas as condições para o cumprimento de suas obrigações dentro das normas estabelecidas no edital no Hospital Municipal de Naviraí.

Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços prestados no prazo de 10(dez) dias úteis do início do mês subsequente à prestação de serviços, condicionada à apresentação da nota fiscal de prestação de serviços até dia 30 (trinta) do mês anterior.

Proceder ao acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital.

Em decorrência do contrato de trabalho, o empregador é também responsável pelos atos praticados por seus empregados, como determina o artigo 932, III, do Código Civil, que afirma ser também responsável pela reparação civil "o empregador ou comitente, por seus empregados, servical e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele".

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

I) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- a. Demonstrativo de Despesas;
- b. Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- c. Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- d. Balancete Financeiro;

II) Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com regulamentação da Gerência Municipal de Saúde de na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

- a. Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;





GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

b. Estatísticas de óbitos;

c. Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários;

d. Quaisquer outras informações que a Gerência Municipal de Saúde julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da unidade hospitalar.

Apresentar à Gerência Municipal de Saúde, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA-SUS;

Apresentar à Gerência Municipal de Saúde, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão;

III) Informar à Gerência Municipal de Saúde durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, os seguintes itens:

a. Estatísticas mensais dos atendimentos;

b. Relação dos serviços oferecidos e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento dos usuários, devidamente habilitados nos conselhos profissionais do estado do Mato Grosso do Sul;

c. Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I prestar com pontualidade os serviços solicitados.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

DAS PENALIDADES:

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

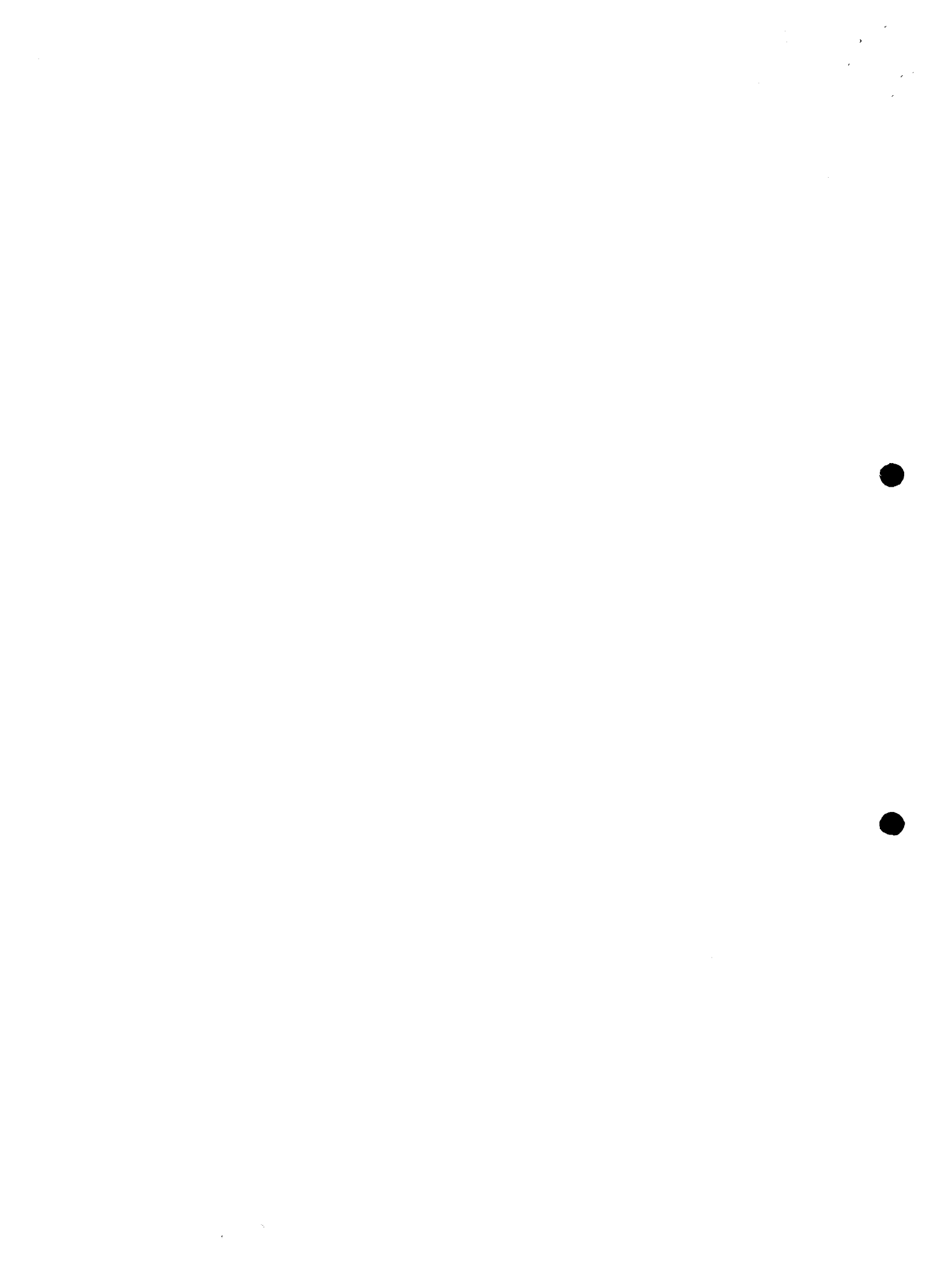
As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

DO PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços executados será realizado pela CONTRATANTE, mensalmente, conforme a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor competente.

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços prestados no prazo de **10(dez) dias úteis** do início do mês subsequente à prestação de serviços, condicionada à apresentação da nota fiscal de prestação de serviços até dia **30 (trinta)** do mês anterior.

Parágrafo Segundo - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com





incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quarto - Emitir nota do serviço de abastecimento farmacêutico.

Parágrafo Quinto - Fica estabelecido que a CONTRATANTE, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à CONTRATADA, os eventuais danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da CONTRATANTE, que foram colocados à disposição da CONTRATADA, bem como os eventuais desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis entre outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

Parágrafo Sexto - As glosas resultantes da inobservância técnica nas anotações, evoluções ou prescrições produzidas pelos profissionais da CONTRATADA, serão descontadas do pagamento devido, vencidos os recursos administrativos adequados a cada convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 719.700,00 (Setecentos e dezenove mil e setecentos reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
1	9079	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES E TÉCNICO PROFISSIONAL, NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS QUE DELES NECESSITAREM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	003	R\$ 239.900,00	R\$ 719.700,00

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento íntegro.

4.4.1- A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os materiais. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7- A CONTRATANTE, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago, à CONTRATADA, os eventuais danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da, CONTRATANTE, que foram colocados à disposição da CONTRATADA, bem como os eventuais desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis entre outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

4.8 - As glosas resultantes da inobservância técnica nas anotações, evoluções ou prescrições produzidas pelos profissionais da CONTRATADA, serão descontadas do pagamento devido, vencidos os recursos administrativos adequados a cada convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irremovível, pelo período determinado em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO QUANTITATIVO

6.1 - Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data assinatura deste e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

6.2 - O prazo de execução do Contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
Unidade : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade de	Elemento de Despesa	Cod. Reduzido
1001	10	302	504	2	35	33.903.39.99.00.00	1093



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

8.1- O atraso injustificado na início da execução dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal de Naviraí, poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
 - a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o contratado recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
 - b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
 - c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

Parágrafo único: - A multa prevista na alínea "c" deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

- III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: Declarar-se inidôneo o contratado o que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

8.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 poderão também ser aplicadas ao contratado que:



- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

8.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo contratado em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Nos termos da Lei n. 8.666/93, será sancionado o fornecedor somente quando ficar caracterizada uma culpa grave ou um dolo na infração contratual, além dos demais requisitos (danos e nexos de causalidade) para a ocorrência de um ato ilícito contratual.

8.6 - Nos casos omissos será aplicado subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

9- CASOS DE RESCISÃO:

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, ou ;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

9.3 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

9.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a imediatamente a disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município, Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 17/06/2020

[Handwritten signature]
WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
 Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
 Conforme Decreto nº. 065/18
Contratante

[Handwritten signature]
ROGÉRIO BASTOS DE MENDONÇA
 CPF nº. 033.891.128-63
Contratada

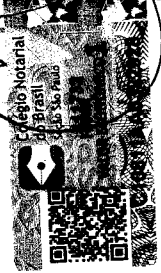
[Handwritten signature]
SÂMIA APARECIDA NUNES
 Servidora Pública Municipal
 Matrícula: 3374-0

[Handwritten signature]
LUCAS ANTÔNIO SANTOS SILVA
 Servidor Público Municipal
 Matrícula: 8106-0

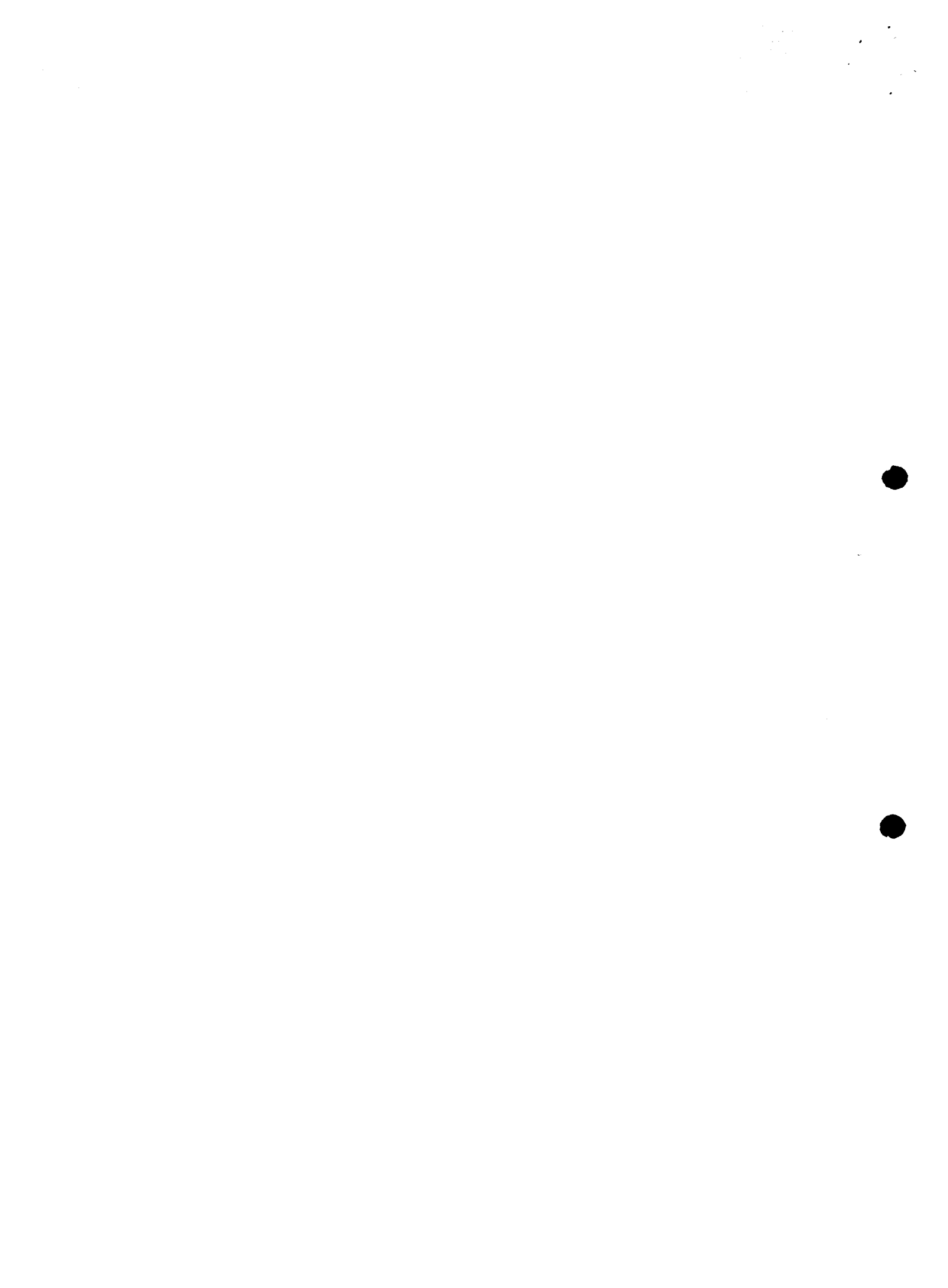
Testemunhas:

1º Tabelião de Notas Denilson Daniel
 Tabelião Interino Denilson Daniel
 Reconheço, em documento com valor econômico, por
 semelhança (s) firma(s) de: ROGÉRIO BASTOS DE MENDONÇA. Dou
 fé.
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 18 de Junho de 2020 10:59:27.
 Em test. da verdade
 ELLAS GOMES DA SILVA - AUXILIAR
 seg 4958485450485048494853575055-Dn. R\$10,00 Total:R\$ 10,00

1.º TABELIAO DE NOTAS
 Isabella Lima Marquetti Linares
 Escrevente Autorizada
 Presidente Prudente - SP



19.209.889/0001-40
MRMG5 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.
 RUA TAKAO HARADA, 79 - FUNDOS
 PARQUE CEDRAL - CEP: 19.067-140
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

214

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 171/2020.
PROCESSO Nº 127/2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 029/2020
EMPRESA VENCEDORA: MRM65 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
CNPJ Nº: 19.209.889/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – ART. 24, V, LEI 8.666/63”

Wellington de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 171/2020:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Danilo Dias Pereira	8342-9	Érica Cristina dos Santos Máximo	8058-6

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 17/06/2020.

WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18

DANILO DIAS PEREIRA
Matrícula 8342-9
Fiscal do Contrato

ERICA CRISTINA DOS SANTOS MÁXIMO
Matrícula 8058-6
Suplente de Fiscal do Contrato



ANO XII Nº 2627 **Quarta-feira, 24 de junho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: ELAINE MESSIAS DE ASSIS DE ARRUDA – MATRÍCULA: 3497-5;
WELLIGTON DE MATOS SANTUSSI – ORDENADOR DE DESPESAS.

215

Matéria enviada por SUELI DE FREITAS PEREIRA

GERENCIA DE FINANÇAS/GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DE EMPENHO Nº 2739/2020

PROCESSO Nº 356/2019 – PREGÃO Nº 230/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2020. FAVORECIDO: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMNETOS LTDA – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ 1.200,00 – DOTAÇÃO: 10.01.103010504.2.03 0.3390.30.00.00 - DATA: 15/06/2020.

FISCAL DE CONTRATO: RODRIGO DOS SANTOS LIMA - MATRICULA: 8222-8;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: VIVIANE MARTINS SOUZA- MATRÍCULA: 8364-0;

WELLIGTON DE MATOS SANTUSSI – ORDENADOR DE DESPESAS.

Matéria enviada por SUELI DE FREITAS PEREIRA

GERENCIA DE FINANÇAS/GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DE EMPENHO Nº 2741/2020

PROCESSO Nº 16/2019 – PREGÃO Nº 13/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 082/2019. FAVORECIDO: SOUZA COMÉRCIO DE PROD. NUTRIC. HOSPITAL – OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES E DIETAS ENTERAIS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ 2.105,40 – DOTAÇÃO: 10.01.10 3020504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 15/06/2020.

FISCAL DE CONTRATO: DANILO DIAS PEREIRA - MATRICULA: 8342-9;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: ELAINE MESSIAS DE ASSIS DE ARRUDA – MATRÍCULA: 3497-5;

WELLIGTON DE MATOS SANTUSSI – ORDENADOR DE DESPESAS

Matéria enviada por SUELI DE FREITAS PEREIRA

Núcleo de Licitações e Contratos EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2020

CONTRATO: 171/2020 – **PROCESSO:** 127/2020 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 29/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: MRM65 - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – ART. 24, V, LEI 8.666/63

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/06/20 a 15/10/20

VALOR TOTAL: R\$ 719.700,00 (setecentos e dezenove mil e setecentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMAS - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.035 – 3.3.90.39.99.00.00 (R1093)

ASSINAM:

Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e ROGÉRIO BASTOS DE MENDONÇA (pela contratada), Danilo Dias Pereira e Érica Cristina dos Santos Máximo (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/06/20.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

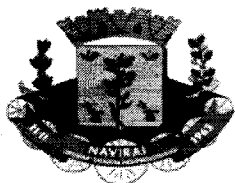
Núcleo de Licitações e Contratos EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2020

CONTRATO: 170/2020 – **PROCESSO:** 57/2020 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 21/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RS LTDA - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES COMPLETAS, NO SISTEMA DE SELF SERVICE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE EM DOURADOS/MS.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado do Mato Grosso do Sul

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro – CEP 79950-000

CNPJ 03.155.934/0001-90 – Tel. (67) 3409 -1500

PEDIDO DE EMPENHO Nº: 2242/2020

PROCESSO Nº 127/2020

Dispensa por Justificativa Nº 29/2020

DATA DA EXPEDIÇÃO: 18/06/20

Fornecedor	: 11135- MRM65 - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
Endereço	: , 337
Cidade	: PRESIDENTE PRUDENTE UF: SP
CNPJ	: 19.209.889/0001-40

Órgão	: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020.
--------	---

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
1001	10	302	504	2	35	339039990000	1093

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	9079	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E TÉCNICOS PROFISSIONAL, NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS QUE DELES NECESSITAREM, CONFORME TERMO DE REFENCIA.		MÊS	3,00	239.900,0000	719.700,00

Contrato nº 171/2020	Valor Total R\$	719.700,00
----------------------	-----------------	------------


VENCIMENTO DA VIGÊNCIA: 15/10/2020

Emitida por:


LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA
Núcleo de Licitações e Contratos


Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 245/2017


Rosmeia Ap. Teixeira
18/06



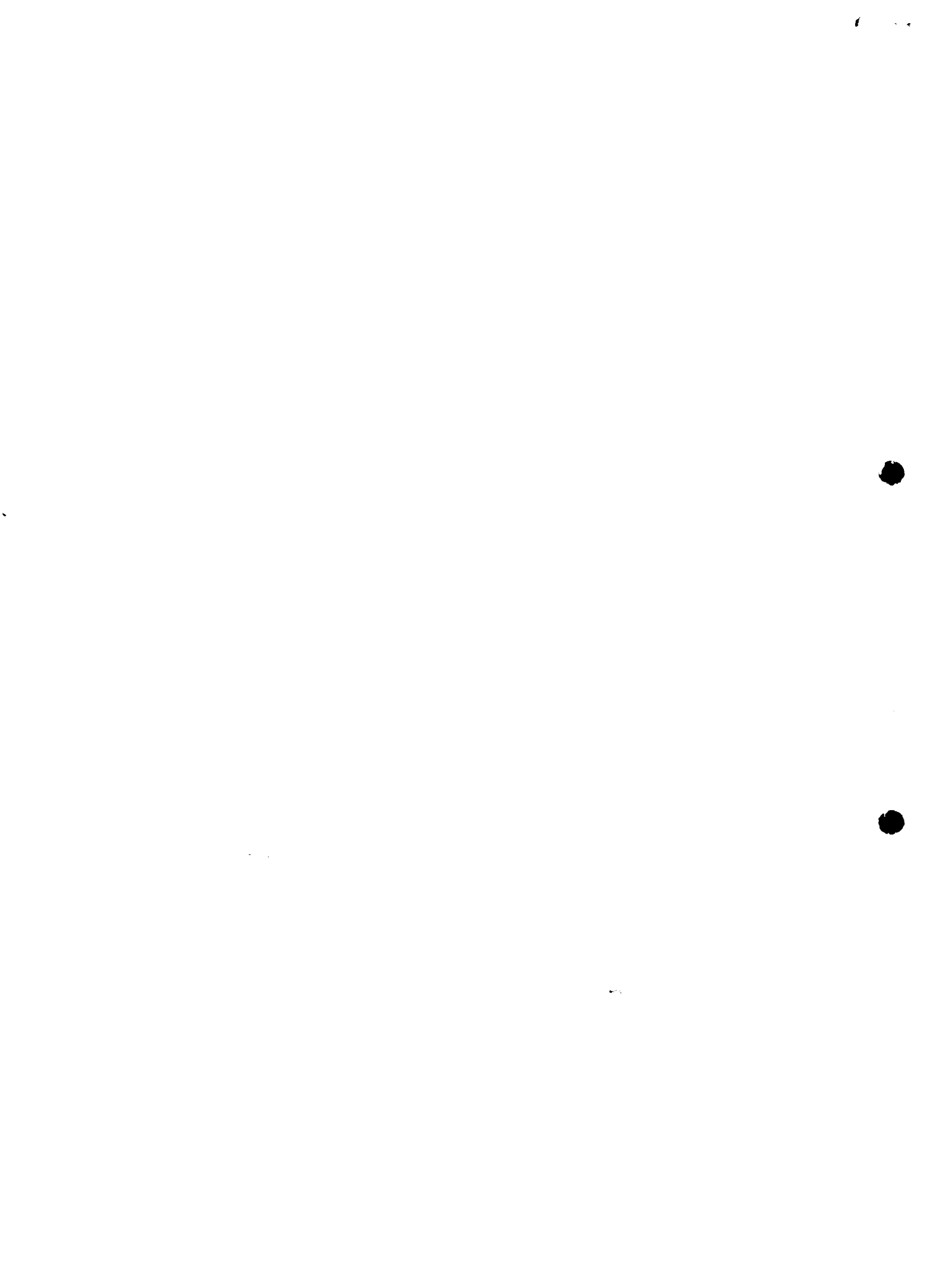
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ²¹⁷

Inscrição no CNPJ (MF) 03.155.934/0001-90

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTÔNIO FABRIS, 343 - CENTRO - FONE (67) 3409-1500
CEP 79950-000 - NAVIRAÍ - MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Finanças Núcleo de Contabilidade Nota de Empenho

Nº DE EMPENHO/TIPO 002767/ 20Global		RECURSO Orçamentário				
ÓRGÃO / DOTAÇÃO 10 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 103020504.2.035.3390.39.00.00 OUTROS		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAU SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA		Nº DA CONTA 684		
CREDOR / ENDEREÇO 8913 MRM65 - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PRESIDENTE PRUDENT SP			CPF / CNPJ 19.209.889/0001-40			
LICITAÇÃO Dispensa por Justifi		NÚMERO 29/2020	SOLICITAÇÃO PE 2242	PROC. COMPRA	EMISSÃO 1718 06 20	VENCIMENTO 18 06 20
VALOR ORÇADO 1 619.000,00		SALDO ANTERIOR 1 613.056,75		VALOR DO EMPENHO 119.700,00		SALDO ATUAL 893.356,75
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	3	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E TÉCNICOS PROFISSIONAL, NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS QUE DELES NECESSITAREM, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA	239.900,0000	719.700,00	
LOCAL DE ENTREGA				TOTAL GERAL		
EMITIDO Rosineia AP. Teixeira SERVIDOR 664-11		VISTO Sergio Henrique dos Santos Gerente de Finanças Município de Naviraí CPF 901.295.631-53		AUTORIZO A DESPEZA ORDENADOR DE DESPESAS		
CONTABILIDADE		GERENCIA DE FINANÇAS				
Fonte de Recursos:						





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ 218

Inscrição no CNPJ (MF) 03.155.934/0001-90

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTÔNIO FABRIS, 343 - CENTRO - FONE (67) 3409-1500
CEP 79950-000 - NAVIRAÍ - MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Finanças Núcleo de Contabilidade Nota de Empenho

ORGÃO / DOTAÇÃO		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Nº DE EMPENHO/TIPO		RECURSO	
10 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 103020504.2.035.3390.39.00.00 OUTROS		01 FUNDO MUNICIPAL DE SAU SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA		002767/ 20Global		Orçamentário	
CREDOR / ENDEREÇO				CPF / CNPJ			
8913 MRM65 - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PRESIDENTE PRUDENT SP				19.209.889/0001-40			
LICITAÇÃO		NÚMERO	SOLICITAÇÃO	PROC. COMPRA	EMISSÃO	VENCIMENTO	
Dispensa por Justifi		29/2020	PE 2242		1718 06 20	18 06 20	
VALOR ORÇADO		SALDO ANTERIOR		VALOR DO EMPENHO		SALDO ATUAL	
1 619.000,00		1 613.056,75		1 719.700,00		893.356,75	
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
			DE SAÚDE. - PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 - LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020.PROCESSO 127/2020, DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 29/2020, CONTRATO N.º 171/2020 E PEDIDO DE EMPENHO N.º 2242/2020.				
LOCAL DE ENTREGA				TOTAL GERAL		719.700,00	
EMITIDO		VISTO		AUTORIZO A DESPEZA			
TRAVES DE RELATORIOS, CONFORME ORDEM DE Rosineia Teixeira SERVIDOR		Renato Napolitano CRC:11360/0-6 CONTABILIDADE		Sergio A. Santos MAT:8463-8 GERENCIA DE FINANÇAS		 ORDENADOR DE DESPESAS	
Fonte de Recursos:				1020002 Recursos para Saúde			

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 029/2020


Número: 029

Situação: Encerrado

Publicação: 25 jun 2020

Modalidade: Dispensa por justificativa

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – ART. 24, V, LEI 8.666/63

 CONTRATO 171-2020 - MRM65 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

 EXTRATO CONTRATO 171-2020




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

220

CHECKLIST
RESOLUÇÃO Nº 88, DE 03 DE OUTUBRO 2018

<u>DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>PÁGINA</u>
1. Solicitação de abertura de processo contendo o objeto e a justificativa para a contratação;	X		002
2. Pedido de Compra	X		003
3. Termo de referência ou projeto básico contendo as regras da contratação;	X		004-014
4. Atestado de exclusividade, quando for o caso;		X	
4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP		X	
5. Pesquisa de mercado;	X		015-026
6. Mapa Comparativo de Preço	X		027
7. Parecer contendo os fundamentos jurídicos acerca da dispensa ou inexigibilidade;	X		047-053
8. Proposta do fornecedor ou prestador, juntamente com os documentos relativos à habilitação fiscal e trabalhista ;	X		074-139
9. Razão da escolha do fornecedor ou executante;	X		140
10. Justificativa do preço, quando for o caso;	X		141
11. Indicação do Objeto;	X		142
12. Autorização para realização da Licitação;	X		143
13. Lei que estabelece o Órgão de Imprensa Oficial e demais Atos legais;	X		144-172
14. Reserva de Recursos;	X		173
15. Ratificação;	X		174
16. Publicação da ratificação na imprensa oficial;	X		175
17. Minuta contratual ou instrumento equivalente;	X		176-184
18. Parecer jurídico sobre a minuta contratual ou instrumento equivalente;	X		194-195
19. Contrato nº 171/2020 e publicação na imprensa oficial;	X		197-215
22. Pedido de Empenho nº 2242/2020	X		216
23. Nota de Empenho nº 2767/2020	X		217-218
24. Outros documentos que o órgão entender pertinentes. • Site – https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao	X		028- 046/054- 073/185- 192/196/219


Lucas Antônio S. Silva
Núcleo de Licitações e Contratos






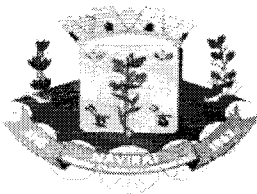
COMUNICAÇÃO INTERNA

Naviraí – MS, 25 de Junho de 2020.

Ao Núcleo de Gestão de Contratos
Maria Helena Marques Vieira

Encaminho o Processo nº **127/2020** – Dispensa por Justificativa nº **029/2020** – Contrato nº **171/2020**, para que seja realizada a análise de suas etapas e tomadas às providências cabíveis quanto ao seu arquivamento.


Lucas Antônio S. Silva
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**



COMUNICAÇÃO INTERNA 518/2020/SOP/HMN

Naviraí-Ms, 24 de Junho de 2020

De: Welligton de Matos Santussi
Para: Setor de Contratos

Gerente de Saúde

ASSUNTO: TROCA DE FISCAL DE CONTRATO

Venho por meio desta solicitar que seja providenciado a troca do fiscal do contrato de nº: 171/2020 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E TÉCNICOS PROFISSIONAL, NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS QUE DELES NECESSITAREM, CONFORME TERMO DE REFERENCIA), solicitada pelo pedido de serviços de nº: 622/2020, o qual está no nome do servidor Danilo Dias Pereira, matricula de nº: 8342-9, será indicada como fiscal/gestora do contrato a servidora Michella Correa Franciscati, matricula de nº: 24635-3, continuando como suplente a servidora Érica Cristina dos Santos Máximo, matricula de nº: 8058-6.

Segue abaixo os dados do processo licitatório do contrato firmado com a empresa MRM65 - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (19.209.889/0001-40).

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA	PROCESSO	CONTRATO
29/2020	172/2020	171/2020

Atenciosamente,


Welligton de Mattos Santussi

Gerente de Saúde

